ACORDO DE COMPLEMENTAÇÃO ECONÔMICA ENTRE OS GOVERNOS DA REPÚBLICA ARGENTINA, DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, DA REPÚBLICA DO PARAGUAI E DA REPÚBLICA ORIENTAL DO URUGUAI, ESTADOS PARTES DO MERCOSUL, E O GOVERNO DA REPÚBLICA DA COLÔMBIA
(a)

## PRIMEIRO PROTOCOLO ADICIONAL

# COMÉRCIO DE SERVIÇOS 

## ARTIGO I

## Objeto

1. As Partes Signatárias liberalizarão seu comércio de serviços de conformidade com as disposições contidas no presente Protocolo, considerando o Título XV do Acordo de Complementação Econômica No 72 assinado entre os Governos da República Argentina, da República Federativa do Brasil, da República do Paraguai e da República Oriental do Uruguai, Estados Partes do MERCOSUL, e o Governo da República de Colômbia, doravante o Acordo.
2. O presente Protocolo se aplica às relações entre os Estados Partes do MERCOSUL que subscreveram o Acordo mencionado no parágrafo 1 e a República da Colômbia, não abarcando as relações entre os Estados Partes do MERCOSUL.
3. O estabelecido neste Protocolo poderá ser complementado por disposições específicas setoriais.

## ARTIGO II

## Âmbito de Aplicação

1. O presente Protocolo se aplica às medidas adotadas ou mantidas pelas Partes Signatárias que afetem o comércio de serviços entre os Estados Partes do MERCOSUL e a República da Colômbia, incluídas as relativas a:
a) prestação de um serviço;
b) compra, pagamento ou utilização de um serviço;
c) acesso a serviços que sejam oferecidos ao público em geral por determinação dessas Partes Signatárias, e a utilização dos mesmos, em razão da prestação de um serviço;
d) presença, incluída a presença comercial, de pessoas de uma Parte Signatária no território de outra Parte Signatária para a prestação de um serviço.


2. Para efeitos do presente Protocolo são entendidas como medidas adotadas ou mantidas pelas Partes Signatárias, as medidas adotadas ou mantidas por:
a) governos e autoridades de nivel central, regional ou local;
b) instituições não governamentais no exercício de atividades a elas delegadas por autoridades ou governos mencionados na alínea " $a$ ".
3. Em cumprimento de suas obrigações e compromissos no marco do presente Protocolo, cada Parte Signatária tomará as medidas que estejam ao seu alcance para lograr a observância do Protocolo por parte dos governos e autoridades subfederais, regionais ou locais e pelas instituições não governamentais existentes em seu território.
4. Este Protocolo não se aplica a medidas que uma Parte Signatária adote ou mantenha em relação aos direitos de tráfego aéreo, e aos serviços diretamente relacionados com o exercício dos direitos de tráfego, salvo:
a) os serviços de reparação e manutenção de aeronaves, enquanto a aeronave está fora de serviço;
b) a venda e a comercialização dos serviços de transporte aéreo; e
c) os serviços de sistemas de reserva informatizados (SRI).
5. Nenhuma das disposições do presente Protocolo será interpretada de modo a impor alguma obrigação no que diz respeito a contratações públicas.
6. As disposições do presente Protocolo não serão aplicadas aos subsídios ou doações outorgadas por uma Parte Signatária ou empresa do Estado, incluindo os empréstimos, as garantias e os seguros outorgados pelo governo. As Partes Signatárias tomam nota das Negociações multilaterais previstas no Artigo XV do Acordo Geral sobre Comércio de Serviços (AGCS), que forma parte do Acordo de Marrakech por meio do qual se institui a Organização Mundial do Comércio sobre a questão de medidas de subsídios. Quando concluírem as negociações multilaterais, as Partes Signatárias realizarão uma avaliação para estudar a introdução de modificações apropriadas no presente Protocolo.


## ARTIGO III

## Definições

Para efeitos deste Protocolo:
a) "comércio de serviços" é definido como a prestação de um serviço:
(i) do território de uma Parte Signatária para o território de qualquer outra Parte Signatária;
(ii) no território de uma Parte Signatária para um consumidor de serviços de qualquer outra Parte Signatária;
(iii) por um prestador de serviços de uma Parte Signatária mediante presença comercial no território de qualquer outra Parte Signatária;
(iv) por um prestador de serviços de uma Parte Signatária mediante a presença de pessoas físicas de uma Parte Signatária no território de qualquer outra Parte Signatária;
b) "consumidor de serviços" significa toda pessoa que receba ou utilize um serviço;
c) "impostos diretos" abarcam todos os impostos sobre as receitas totais, sobre o capital total ou sobre elementos das receitas ou do capital, incluídos os impostos sobre os benefícios por alienação de bens, os impostos sobre sucessões, heranças e doações e os impostos sobre as quantidades totais de soldos ou salários pagas pelas empresas, bem como os impostos sobre ganhos de capital;
d) "medida" significa qualquer medida adotada por uma Parte Signatária, seja na forma de lei, regulamento, regra, procedimento, decisão ou instrução administrativa ou em qualquer outra forma;
e) "serviços" compreende todo serviço de qualquer setor, exceto os serviços prestados no exercício de atribuições governamentais;
f) "serviço prestado no exercício de atribuições governamentais" significa todo serviço que não é prestado em condições comerciais
 nem em concorrência com um ou vários prestadores de serviços;
g) "prestador de serviços" significa toda pessoa que presta um serviço. Quando o serviço não for prestado por uma pessoa jurídica diretamente, mas por meio de outras formas de presença comercial, por exemplo, uma sucursal ou um escritório de representação, outorgar-se-á, a despeito do prestador de serviços (ou seja, da

pessoa jurf(dica), por meio dessa presença, o tratamento outorgado aos prestadores de serviços em virtude do Protocolo. Esse tratamento será outorgado à presença pelo meio da qual se presta o serviço, sem que seja necessário outorgá-lo a nenhuma outra parte do prestador situada fora do território em que se preste o serviço;
h) "prestação de um serviço" abarca a produção, a distribuição, a comercialização, a venda e a entrega de um serviço;
i) "presença comercial" significa todo tipo de estabelecimento comercial ou profissional, por meio, entre outras formas, de:
(i) constituição, aquisição ou manutenção de uma pessoa jurídica, ou
(ii) criação ou manutenção de sucursais ou escritórios de representação localizados no território de uma Parte Signatária com o fim de prestar um serviço;
j) "setor" de um serviço significa:
(i) com referência a um compromisso especifico, um ou vários subsetores desse serviço ou a totalidade deles, de acordo com o especificado na Lista de Compromissos Específicos de uma Parte Signatária;
(ii) em outro caso, a totalidade desse setor de serviços, incluildos todos seus subsetores;
k) "Partes Signatárias" são a República Argentina, a República Federativa do Brasil, a República do Paraguai e a República Oriental do Uruguai, Estados-Partes do MERCOSUL que subscrevem o Acordo, e a República da Colômbia.
I) "pessoa" significa uma pessoa fisica ou uma pessoa jurídica;
m) "pessoa física/natural de outra Parte Signatária" significa uma pessoa física/natural que resida no território dessa outra Parte Signatária ou de qualquer outra Parte Signatária e que, segundo a legislação dessa outra Parte Signatária, seja um nacional dessa outra Parte Signatária ou tenha o direito de residẻncia permanente nessa outra Parte Signatária;


n) "pessoa jurídica" significa toda entidade jurídica devidamente constituída ou organizada de outro modo segundo a legislação aplicável, tenha ou não propósito de lucro e seja de propriedade privada ou pública, com inclusão de qualquer sociedade de capital, sociedade de gestão ("trust"), sociedade pessoal ("partnership"), empreendimento conjunto, empresa individual ou associação;
o) "pessoa jurídica de uma Parte Signatária" significa uma pessoa juridica que esteja constituida ou organizada de outro modo segundo a legislação dessa Parte Signatária e que desenvolva operações comerciais substantivas no território dessa Parte Signatária.

## ARTIGO IV

## Acesso a Mercados

1. No que diz respeito ao acesso aos mercados por meio dos modos de prestação identificados no parágrafo "a" do Artigo ill do presente Protocolo, cada Parte Signatária outorgará aos serviços e aos prestadores de serviços de outra Parte Signatária um tratamento não menos favorável do que o previsto segundo os termos, as limitações e as condições acordados e o especificado em sua Lista de Compromissos Específicos ${ }^{1}$.
2. Nos setores em que se assumam compromissos de acesso aos mercados, as medidas que nenhuma Parte Signatária manterá nem adotará, seja com base em uma subdivisão regional ou para a totalidade de seu território, salvo se, em sua Lista de Compromissos Especlficos, esteja especificado o contrário, são definidas do seguinte modo:
a) limitações ao número de prestadores de serviços, seja na forma de contingentes numéricos, monopólios ou prestadores exclusivos de serviços ou mediante a exigência de um teste de necessidades econômicas;
 sua Lista de Compromissos Específicos, e quando o movimento transfronteiriço de capital é parke essencial de um serviço prestado por meio do modo de prestação referido no parágrafo "a" (i) do Artigo III deste Protocolo, essa Parte Signatária se compromete a permitir o mencionado movimento de capital. Uma vez que um compromisso de acesso a mercado seja assumido por uma Parte Signatária em sua Lista de Compromissos Específicos, e quando o serviço seja prestado por meio do modo de prestação referido na alfnea " $a^{\text {" (iii) }}$ do Artigo III deste Protocolo, essa Parte Signatária se compromete a permitir as correspondentes transferências de capital para o seu território.

b) limitações ao valor total dos ativos ou transações de serviços na forma de contingentes numéricos ou mediante a exigência de um teste de necessidades econômicas;
c) limitações ao número total de operações de serviços ou à quantia total da produção de serviços, expressadas em unidades numéricas designadas, na forma de contingentes ou mediante a exigência de um teste de necessidades econômicas, excluídas as medidas que limitam os insumos destinados à prestação de serviços ${ }^{2}$;
d) limitações ao número total de pessoas físicas que se possa empregar em um determinado setor de serviços ou que um prestador de serviços possa empregar e que sejam necessárias para a prestação de um serviço específico e estejam diretamente relacionadas com ele, na forma de contingentes numéricos ou mediante a exigência de um teste de necessidades econômicas;
e) medidas que restrinjam ou prescrevam os tipos específicos de pessoa jurídica ou empreendimento conjunto por meio dos quais um prestador de serviços de outra Parte Signatária possa prestar um serviço; e
f) limitações à participação de capital estrangeiro expressadas como limite percentual máximo à titularidade de ações por estrangeiros ou como valor total dos investimentos estrangeiros individuais ou agregados.

## ARTIGO V

## Tratamento Nacional

1. Nos setores inscritos na sua Lista de Compromissos Especfficos e com as condições e ressalvas que se possam consignar nela, cada Parte Signatária outorgará aos serviços e aos prestadores de serviços de outra Parte Signatária, com respeito a todas as medidas que afetem a prestação de serviços, um tratamento não menos favorável do que aquele que é concedido a seus próprios serviços similares ou a prestadores de serviços similares.


[^0]
2. Os compromissos especficos assumidos em virtude do presente Artigo não obrigam as Partes Signatárias a compensar desvantagens competitivas intrínsecas que resultem do carácter estrangeiro dos serviços ou prestadores de serviços pertinentes.
3. Uma Parte Signatária poderá cumprir o disposto no parágrafo 1 outorgando aos serviços ou aos prestadores de serviços de outra Parte Signatária um tratamento formalmente idêntico ou formalmente diferente do que concede aos seus próprios serviços similares ou prestadores de serviços similares.
4. Considerar-se-á que um tratamento formalmente idêntico ou formalmente diferente é menos favorável, se modifica as condições de concorrência em favor dos serviços ou dos prestadores de serviços de uma Parte Signatária na comparação com os serviços similares ou com os prestadores de serviços similares de outra Parte Signatária.

## ARTIGO VI

## Compromissos Adicionais

As Partes Signatárias poderão negociar compromissos com relação a medidas que afetem o comércio de serviços, mas que não estejam sujeitas à consignação em listas, em razão dos Artigos IV ou V, incluídas as que se referem a títulos de qualificação, normas ou questões relacionadas a licenças. Tais compromissos serão consignados nas Listas de Compromissos Especfficos das Partes Signatárias.

## ARTIGO VII

Movimento de Pessoas Físicas Prestadoras de Serviços


1. Para todos os setores e categorias de pessoas físicas incluidos na Lista de Compromissos Especfficos e nos termos indicados em tais compromissos, cada Parte Signatária permitirá o ingresso e a permanência temporária das pessoas físicas para prestar serviços dentro de seu território.

2. Nenhuma disposição deste Protocolo será interpretada de modo a impedir para uma Parte Signatária a aplicação de medidas para regular a entrada de pessoas naturais ou sua permanência temporária em seu território, incluídas aquelas medidas necessárias para proteger a integridade de suas fronteiras e garantir o movimento ordenado de pessoas naturais através das mesmas, sempre que tais medidas não sejam aplicadas de maneira que atrasem ou reduzam indevidamente as vantagens resultantes para uma Parte Signatária dos termos de um compromisso específico ${ }^{3}$.
3. O presente Protocolo não se aplica a medidas que afetem as pessoas naturais de uma Parte Signatária que busquem acesso ao mercado de trabalho de outra Parte Signatária nem às medidas relacionadas à cidadania, à nacionalidade, à residência permanente ou emprego de forma permanente.
4. Na aplicação do Artigo XII, cada Parte Signatária deverá:
a) deixar disponível para o público a informação necessária para uma efetiva solicitação para se obter a entrada e estada para a prestação temporária de serviços em seu território. Essa informação deverá ser mantida atualizada;
b) fornecer às outras Partes Signatárias detalhes acerca de publicações relevantes ou sítios de Internet onde a referida informação se encontra disponivel;
c) estabelecer pontos de contato para facilitar o acesso dos prestadores de serviços das outras Partes Signatárias à informação referida na alínea a). Os pontos de contato serão os seguintes:
(i) Para a República da Colômbia, o Ministério das Relações Exteriores.
(ii) Para a República Argentina, o Ministério das Relações Exteriores e Culto.

(iii) Para a República Federativa do Brasil, o Ministério das Relações Exteriores.

[^1]
(iv) Para a República do Paraguai, o Ministério das Relações Exteriores.
(v) Para a República Oriental do Uruguai, o Ministério das Relações Exteriores.
5. Para os efeitos da consignação dos compromissos especificos no Modo 4, as Partes Signatárias se orientarão pelas categorias de pessoas fisicas prestadoras de serviços incluídas no Apêndice 1 (Movimento de Pessoas Físicas Prestadoras de Serviços).

## ARTIGO VIII

## Tratamento de Assimetrias

No contexto do presente Protocolo, a República da Colômbia concederá um tratamento especial e diferenciado à República do Paraguai com respeito aos prazos e aos setores para o acesso ao mercado de serviços, promovendo atividades de assistência técnica que permitam à República do Paraguai desenvolver o comércio de serviços.

## ARTIGO IX

## Modificação de Compromissos

1. Cada Parte Signatária poderá modificar compromissos específicos, incluídos em sua Lista de Compromissos Específicos, a partir de três anos depois da entrada em vigor deles. A modificação será aplicável somente a partir da data em que seja estabelecida, respeitando o princípio da não retroatividade para preservar os direitos adquiridos.
2. Cada Parte Signatária recorrerá ao estabelecido no presente Artigo somente em casos excepcionais, sob a condição de que, quando o faça, notifique a Comissão Administradora do Acordo com antecedência mínima de três meses com relação à data em que se proponha levar a efeito a modificação e exponha, ante a referida Comissão, os feitos, as razões e as justificativas para tal modificação de compromissos. Ao notificar a Comissão Administradora, apresentará uma proposta de compensação às demais Partes Signatárias.
3. Em tais casos, a Parte Signatária em questão celebrará consultas com as Partes Signatárias que não consideram apropriada a compensação proposta, para alcançar um entendimento consensual sobre a mesma.



4. Caso não se chegue a um acordo entre a Parte Signatária que promove a modificação e qualquer Parte Signatária que se considere afetada, o assunto poderá ser submetido ao regime vigente de Solução de Controvérsias do Acordo.

## ARTIGO X

## Regulamentação Nacional

1. Nada no presente Protocolo será interpretado de modo a impedir o direito de cada Parte Signatária, de conformidade com o estabelecido no Artigo XVIII, de regulamentar e de introduzir novas regulamentações dentro de seus territórios para alcançar os objetivos de pollticas nacionais.
2. Nos setores nos quais sejam assumidos compromissos especlficos, cada Parte Signatária se assegurará de que todas as medidas de aplicação geral que afetem o comércio de serviços sejam administradas de uma forma razoável, objetiva e imparcial.
3. Cada Parte Signatária manterá ou estabelecerá, tão logo seja factível, tribunais ou procedimentos judiciais, arbitrais ou administrativos que permitam, mediante requerimento de um prestador de serviços afetado de outra Parte Signatária, a pronta revisão das decisões administrativas que afetem o comércio de serviços e, quando esteja justificado, a aplicação de corretivos apropriados. Quando tais procedimentos não sejam independentes do órgão encarregado da decisão administrativa de que se trate, a Parte Signatária assegurará de que esses procedimentos permitam uma revisão objetiva e imparcial.
4. As disposições do parágrafo 3 não serão interpretadas de modo que se imponha a alguma Parte Signatária a obrigação de estabelecer tais tribunais ou procedimentos, quando tal obrigação for incompatível com sua estrutura constitucional ou com a natureza de seu sistema jurídico.

5. Cada Parte Signatária assegurar-se-á de que, nos setores nos quais foram assumidos compromissos específicos, as medidas relativas a requisitos e procedimentos em matéria de títulos de qualificação, normas técnicas e requisitos em matéria de licenças, sejam baseadas em critérios objetivos e transparentes e não constituam uma restrição velada à prestação de um serviço.



6. Quando uma Parte Signatária exigir autorização para a prestação de um serviço, a respeito do qual haja assumido um compromisso específico, as autoridades competentes dessa Parte Signatária, em um prazo razoável a contar da apresentação de requerimento considerado completo de conformidade com as leis e regulamentos nacionais dessa Parte Signatária, informarão ao requerente sobre a decisão relativa a sua solicitação. Mediante solicitação do requerente, as autoridades competentes da Parte Signatária facilitarão, sem mora indevida, informação referente ao andamento do requerimento inicial.
7. Ao determinar se uma Parte Signatária cumpre a obrigação estabelecida no parágrafo 5 , ter-se-á em conta as normas internacionais das organizações internacionais competentes ${ }^{4}$ que são aplicadas por essa Parte Signatária.
8. As Partes Signatárias poderão celebrar consultas periodicamente com o fim de determinar se é possível eliminar as restrições restantes em matéria de (vínculo de) nacionalidade ou de residência permanente relativas à concessão de licenças ou de certificados de seus respectivos prestadores de serviços.
9. Nos setores de serviços profissionais em que se assumam compromissos específicos, cada Parte Signatária estabelecerá procedimentos adequados para se verificar a habilitação dos profissionais de outra Parte Signatária.
10. Este Artigo poderá ser revisto, tendo em conta os avanços que se realizem em virtude do Artigo VI do AGCS, a fim de integrá-los ao presente Protocolo.

## ARTIGO XI

## Reconhecimento

1. Quando uma Parte Signatária reconhece, de forma unilateral ou por meio de um acordo, a educação, a experiência, as licenças, os registros ou os certificados obtidos no território de outra Parte Signatária ou de qualquer pals que não seja Parte Signatária:

[^2]

a) nada no disposto no presente Protocolo será interpretado de modo a exigir que essa Parte Signatária reconheça a educação, a experiência, as licenças, os registros ou os certificados obtidos no território de outra Parte Signatária; e
b) a Parte Signatária concederá a qualquer outra Parte Signatária oportunidade adequada:
(i) para demostrar que a educação, a experiência, as licenças, os registros e os certificados obtidos em seu território também devam ser reconhecidos; ou
(ii) para que possa celebrar um acordo ou convênio de efeito equivalente.
2. A medida de suas possibilidades, cada Parte Signatária envidará esforços junto às entidades competentes em seus respectivos territórios, entre outras, as de natureza governamental, bem como associações e colegiados profissionais, em cooperação com entidades competentes das outras Partes Signatárias, para desenvolver normas e critérios mutuamente aceitáveis para o exercício das atividades e profissões pertinentes na esfera dos serviços, por meio da outorga de licenças, registros e certificados aos prestadores de serviços e para apresentar propostas ou propor recomendações sobre reconhecimento mútuo à Comissão Administradora do Acordo.
3. As normas e os critérios referidos no parágrafo 2 poderão ser desenvolvidos, entre outros, com base nos seguintes elementos: educação, provas, experiência, conduta e ética, desenvolvimento profissional e renovaçã̉o de certificados, âmbito de ação, conhecimento local, proteção ao consumidor e requisitos de nacionalidade, residência ou domicllio.
4. Uma vez recebidas as propostas ou recomendações referidas no parágrafo 2, a Comissão Administradora do Acordo as examinará dentro de um prazo razoável para determinar sua conformidade com este Protocolo. Baseando-se nesse exame, cada Parte Signatária se compromete a incumbir suas respectivas autoridades competentes, quando assim for necessário, de proceder com a implementação do disposto pelas instâncias competentes das Partes Signatárias dentro de um periodo mutuamente acordado.
5. A Comissão Administradora do Acordo examinará periodicamente, e pelo menos uma vez a cada três anos, a implementação deste Artigo.


6. Cada Parte Signatária informará à Comissão Administradora do Acordo:
a) sobre as medidas que tenha em vigor em matéria de reconhecimento;
b) com brevidade e com a máxima antecedência possível, o inicio de negociações sobre um acordo de reconhecimento com o fim de oferecer às demais Partes Signatárias oportunidades adequadas para que indiquem seu interesse em participar nas negociaçত̃es antes de elas cheguem a uma fase substantiva;
c) com brevidade, quando adote novas medidas em matéria de reconhecimento ou modifique significativamente as existentes.
7. Nenhuma Parte Signatária outorgará o reconhecimento de maneira que se constitua um meio de discriminação entre as Partes Signatárias na aplicação de suas normas ou critérios para a autorização ou certificação dos prestadores de serviços ou a concessão de licenças a eles ou uma restrição velada ao comércio de serviços.

## ARTIGO XII

## Transparência

1. Cada Parte Signatária publicará, com brevidade, e, salvo em situações de emergência, no mais tardar na data de sua entrada em vigor, todas as medidas pertinentes de aplicação geral que estejam relacionadas ao presente Protocolo ou que afetem o seu funcionamento. Igualmente, cada Parte Signatária publicará os acordos internacionais que subscreva com qualquer país e que estejam relacionados a ou afetem o comércio de serviços.
2. Quando não seja factível a publicação da informação a que se refere o parágrafo 1 , esta será posta à disposição do público de outra maneira.

3. À medida do possível, cada Parte Signatária informará, com brevidade e ao menos anualmente, à Comissão Administradora do Acordo a respeito do estabelecimento de novas leis, regulamentos ou diretrizes administrativas ou da introdução de modificações nas já existentes que considere que afetem significativamente o comércio de serviços abarcado por seus compromissos específicos em razão do presente Protocolo.


4. Cada Parte Signatária responderá, com brevidade, a todas as requisições de informação específica que sejam formuladas por qualquer das Partes Signatárias acerca de quaisquer de suas medidas de aplicação geral ou acordos internacionais a que se refere o parágrafo 1. Igualmente, cada Parte Signatária facilitará informação específica aos prestadores de serviços de outra Parte que a solicitem, por meio de serviço ou serviços estabelecidos, sobre todas essas questões ou sobre as que estejam sujeitas à notificação, segundo o parágrafo $3^{\circ}$.
5. Cada Parte Signatária poderá notificar a Comissão Administradora do Acordo a respeito de qualquer medida adotada por outra Parte Signatária que, a seu juizo, afete o funcionamento do presente Protocolo.
6. Para facilitar a comunicação das Partes Signatárias sobre a matéria de que trata o presente Artigo, cada Parte Signatária designará um ponto de contato.

## ARTIGO XIII

## Divulgação de Informação Confidencial

Nenhuma disposição deste Protocolo será interpretada de modo a exigir que uma Parte Signatária revele ou permita o acesso à informação cuja divulgação possa:
a) ser contrária ao interesse público de conformidade com sua legislação;
b) ser contrária a sua legislação;
c) constituir um obstáculo para o cumprimento das leis; ou
d) lesar os interesses comerciais legítimos de empresas públicas o privadas.

## ARTIGO XIV

## Pagamentos e Transferências

1. Exceto nas circunstâncias previstas no Artigo XV e no Anexo 3 "Pagamentos e Movimentos de Capital", nenhuma Parte Signatária aplicará restrições aos pagamentos e transferências internacionais por transações correntes referentes a compromissos específicos por ela contraldos de conformidade com este Protocolo.


2. Aplicar-se-á às Partes Signatárias o estabelecido no Artigo XI. 2 do AGCS.

## ARTIGO XV

## Restrições para Proteger a Balança de Pagamentos

1. Em caso de existência ou ameaça de graves dificuldades financeiras externas ou de balança de pagamentos, uma Parte Signatária poderá adotar ou manter medidas restritivas com respeito ao comércio de serviços, inclusive medidas relacionadas a pagamentos e transferências provenientes de transações referentes ao comércio de serviços.
2. As restrições a que se refere o parágrafo 1:
a) deverão ser não discriminatórias;
b) serão aplicadas conforme o estabelecido no Artigo XII 2.b do AGCS;
c) evitarão lesar desnecessariamente os interesses comerciais, econômicos e financeiros das outras Partes Signatárias;
d) não excederão o necessário para fazer frente às circunstâncias mencionadas no parágrafo $1 ; e$
e) serão temporárias e eliminadas progressivamente, à medida que melhore a situação indicada no parágrafo 1.
3. As restrições adotadas ou mantidas em razão do parágrafo 1 ou as modificações que se possam introduzir nelas serão, com brevidade, notificadas à Comissão Administradora do Acordo.
4. A Parte Signatária que aplique as disposições do presente Artigo celebrará, com brevidade, consultas sobre as restrições adotadas no marco da Comissão Administradora do Acordo. Nas referidas consultas, serão avaliadas a situação de balança de pagamentos e as restrições adotadas ou mantidas em razão do presente Artigo, tendo em conta, entre outros, fatores tais como:
a) natureza e alcance das dificuldades financeiras externas e de balança de pagamentos;


b) ambiente externo, econômico e comercial, da Parte Signatária objeto das consultas;
c) outras possíveis medidas corretivas de que se possa fazer uso.
5. Nas consultas, examinar-se-á a conformidade das restrições aplicadas com o parágrafo 2, particularmente no que se refere à eliminação progressiva das restrições de acordo com o disposto na alínea " $e$ " do referido parágrafo.
6. Em tais consultas, aplicar-se-á o estabelecido no Artigo XII 5.e do AGCS.

## ARTIGO XVI

## Exceções Gerais

Com a ressalva de que as medidas arroladas em seguida não sejam aplicadas de forma a constituir um meio de discriminação arbitrário ou injustificável entre países em que prevaleçam condições similares ou uma restrição velada ao comércio de serviços, nenhuma disposição do presente Protocolo será interpretada de modo a impedir que uma Parte Signatária adote ou aplique medidas:
a) necessárias para proteger a moral ou manter a ordem pública, podendo somente ser invocada a exceção de ordem pública, quando se apresente uma ameaça iminente e suficientemente grave para um dos interesses fundamentais da sociedade;
b) necessárias para proteger a vida e a saúde das pessoas e dos animais ou para preservar os vegetais;
c) necessárias para se obter a observância das leis e dos regulamentos que não sejam incompatlveis com as disposições do presente Protocolo, incluindo aqueles relativos a:
(i) prevenção de práticas que induzam a erro e práticas fraudulentas ou os meios para fazer frente aos efeitos do descumprimento dos contratos de serviços;

(ii) proteção da intimidade dos particulares em relação ao tratamento e à difusão de dados pessoais e proteção do caráter confidencial dos registros e contas individuais;
(iii) segurança;


d) incompatíveis com o Artigo V , sempre que a diferença de tratamento tenha por objeto garantir a imposição ou a arrecadação equitativa ou efetiva de impostos diretos com relação aos serviços ou aos prestadores de serviços de outras Partes Signatárias ${ }^{5}$.

## ARTIGO XVII

## Exceções relativas à Segurança

1. Nenhuma disposição do presente Protocolo será interpretada de modo a:
a) impor a uma Parte Signatária a obrigação de prestar informações cuja divulgação considere contrária aos interesses essenciais de sua segurança;
b) impedir uma Parte Signatária de adotar as medidas que estime necessárias para a proteção dos interesses essenciais de sua segurança:
(i) relativas à prestação de serviços destinados direta ou indiretamente a assegurar o abastecimento das forças armadas;

[^3]i) se aplicam aos prestadores de serviços năo residentes em reconhecimento do fato de que a obrigação tributária dos nâo residentes se determina com relação aos falos geradores cuja origem ou obrigação de pagar se dê no território de uma Parte Slgnalária; ou
ii) se aplicam aos não residentes com o fim de garanlir a imposição ou arrecadação de imposios no lerritório da Parte Signatária; ou
iii) se aplicam aos não residentes ou aos residentes com o fim de prevenir elisão ou sonegação impostos, incluindo medidas de conformldade; ou
iv) se aplicam aos consumidores de serviços prestados em ou desde o teritório de outra Parte Signatária com o fim de garantir, com relação a tais consumidores, a imposiçāo ou arrecadação de impostos derivados de fatos geradores que se deem no território da Parle Signatária; ou
v) estabeleçam uma distinçảo entre os prestadores de serviços sujeitos a imposlos sobre atividades tributáveis em todos os palses e outros prestadores de serviços, em reconhecimento da diferença existente entre eles quanto à nalureza da base tributária; ou
vi) determinam, alocam ou repartem receilas, beneficios, ganhos, perdas, deduçōes ou créditos de pessoas residentes ou sucursais, ou entre pessoas vinculadas ou sucursais da mesma pessoa, com o fim de salvaguardar a base tributária da Parte Signatária.

Os termos ou conceitos tributánios que figuram na alinea " d " do Arligo XVI e nesta nota de rodapé sāo determinados segundo as definlções e conceitos lributários ou as definições e conceites equivalentes ou similares, contidas na legislação nacional da Parte Signatária que adote a medida.



(ii) relativas aos materiais de fissão ou fusão ou àqueles que sirvam para sua fabricação;
(iii) aplicadas em tempos de guerra ou em caso de grave tensão internacional; ou
c) impedir uma Parte Signatária de adotar medidas em cumprimento das obrigações para a manutenção da paz e da segurança internacionais por ele contraídas em virtude da Carta das Nações Unidas.
2. Cada Parte Signatária informará à Comissão Administradora do Acordo, na maior medida possível, sobre as medidas adotadas em razão das alíneas "b" e "c" do parágrafo 1 e sobre seu encerramento.

## ARTIGO XVIII

## Listas de Compromissos Específicos

1. Cada Parte Signatária consignará, numa Lista de Compromissos Específicos, os setores, subsetores e atividades com respeito às quais assumirá compromissos e, para cada modo de prestação correspondente, indicará os termos, limitações e condições em matéria de acesso aos mercados e tratamento nacional.
2. Cada Parte Signatária poderá também especificar compromissos adicionais de conformidade com o Artigo VI do presente Protocolo. Quando for pertinente, cada Parte Signatária especificará prazos para a implementação de compromissos, bem como a data de entrada em vigor de tais compromissos.
3. As medidas incompativeis com os Artigos IV e V do presente Protocolo serão consignadas na coluna correspondente ao Artigo IV. Neste caso, considerar-se-á que a consignação indica também uma condição ou ressalva ao Artigo V .
4. A Lista de Compromissos Especficos de uma Parte Signatária consta como anexo ao presente Protocolo e é parte integrante do mesmo.




ARTIGO XIX

## Denegação de Benefícios

Uma Parte Signatária poderá, mediante prévia notificação e realização de consultas, denegar os beneficios derivados deste Protocolo aos prestadores de serviços de outra Parte Signatária, se o prestador de serviços:
a) é uma pessoa que não seja considerada de alguma das Partes Signatárias, tal como definido no presente Protocolo; ou
b) presta o serviço desde ou no território de uma parte não signatária.

## ARTIGO XX

## Disposições Institucionais

A Comissão Administradora do Acordo será o âmbito formal para o tratamento das questões relativas à aplicação do presente Protocolo.

## ARTIGO XXI

## Solução de Controvérsias

As controvérsias que possam surgir entre as Partes Signatárias com relação à aplicação, à interpretação ou ao descumprimento dos compromissos estabelecidos no presente Protocolo serăo resolvidas de conformidade com os procedimentos e mecanismos de solução de controvérsias vigentes no Acordo.

## ARTIGO XXII

## Convênios Bilaterais

Qualquer Convênio bilateral vigente entre uma Parte Signatária do MERCOSUL e a Colômbia, o que uma Parte Signatária do MERCOSUL assuma com a Colômbia, prevalecerá, para as Partes Signatárias envolvidas no referido Convênio bilateral, sobre os compromissos assumidos no presente instrumento, se estabelecem condições mais favoráveis, tendo em conta o item 1 do Artigo XII.



## ARTIGO XXIII

## Defesa da Concorrência

As medidas resultantes das decisões adotadas para assegurar a concorrência nạ̃o serão consideradas incompatíveis com os compromissos específicos.

## ARTIGO XXIV

## Anexos

Os seguintes Anexos fazem parte integrante deste Protocolo:

- Anexo 1 (Serviços Financeiros);
- Anexo 2 (Serviços de Telecomunicações);
- Anexo 3 (Pagamentos e Movimentos de Capital);
- Anexo 4 (Listas de Compromissos Especificos); e
- Apêndice 1 relativo ao Artigo VII "Movimento de Pessoas Físicas Prestadoras de Serviços."


## ARTIGO XXV

## Revisão e Emendas

Com a finalidade de alcançar o objetivo do presente Protocolo, ele poderá ser revisado no âmbito da Comissão Administradora do Acordo cada vez que as Partes Contratantes considerem assim necessário. Referida revisão terá em conta a evolução e regulamentação do comércio de serviços entre as Partes Signatárias, bem como os avanços obtidos em matéria de serviços na Organização Mundial do Comércio e outros foros especializados.

As emendas ao presente Protocolo serão regidas pelo disposto no Artigo 45 do Acordo.

## ARTIGO XXVI

## Entrada em Vigor e Denúncia

A entrada em vigor e a denúncia do presente Protocolo serão regidas, respectivamente, pelo disposto nos Artigos 43 e 44 do Acordo.

(3)


Feito na cidade de Puerto Vallarta, Estados Unidos Mexicanos, aos vinte e três dias do mês de julho de dois mil e dezoito, em dois originais, em idiomas Espanhol e Português, sendo ambos os textos igualmerte valiơos.


Pela República do Paraguai


Pela República Oriental do Uruguai


Pela República da Colômbia

COPIA FIELDO ORIGINAL

17 DEL 2020


Dra. Wuciana Opertù Assessoría Juridica


## ANEXO I

## SERVIÇOS FINANCEIROS

## Artigo 1



## Âmbito e Definições

1. Este Anexo aplica-se às medidas de uma Parte Signatária que afetam o comércio de serviços financeiros. ${ }^{1}$
2. Para os propósitos deste Anexo:
(a) Por "serviço financeiro" entende-se todo serviço de caráter financeiro oferecido por um prestador de serviços financeiros de uma Parte Signatária. Os serviços financeiros compreendem todos os serviços de seguros e relacionados com seguros e todos os serviços bancários e demais serviços financeiros (excluído os seguros).

Os serviços financeiros incluem as seguintes atividades:
Seguros e serviços relacionados com seguros
(i) seguros diretos (incluindo o cosseguro):
(A) seguros de vida;
(B) seguros distintos aos de vida;
(ii) resseguros e retrocessão;
(iii) atividades de intermediação de seguros, por exemplo a de corretores e agentes de seguros;
(iv) servicios auxiliares de seguros, por exemplo o de consultores, atuários, avaliação de riscos e indenização de sinistros.

Serviços bancários e demais serviços financeiros (excluídos os seguros)
(v) aceitação de depósitos e outros fundos reembolsáveis do público;
(vi) empréstimo de todo tipo, com inclusão de créditos pessoais, créditos hipotecários, factoring e financiamento de transações comerciais;
: Comércio em serviços financeiros será entendido em concordância com a definição contida no parágrafo (a) do Arligo 3 do presente Protocolo
(vii) serviços de arrendamento financeiro;
(viii) todos os serviços de pagamento e transferência monetaria, com inclusão de cartőes de crédito, de débito e similares, cheques de viagem e transferência bancária;
(ix) garantias e compromissos;
(x) intercâmbio comercial por conta própria ou de clientes, seja em uma bolsa, em um mercado fora de bolsa ou de outro modo, do seguinte:
(A) instrumentos do mercado monetário (incluindo cheques, letras e certificados de depósito);
(B) divisas;
(C) produtos derivados, incluídos, ainda que näo exclusivamente, futuros e opções;
(D) instrumentos dos mercados de câmbio e monetário, por exemplo swaps e acordos a prazos sobre tipos de juros;
(E) valores transferiveis;
(F) outros instrumentos e ativos financeiros negociáveis, metal inclusive;
(xi) participação em emissões de toda classe de valores, inclusive por subscrição e colocação como agentes (de forma pública ou privada) e a prestação de serviços relacionados com essas emissões;
(xii) corretagem de câmbios;
(xiii) administração de ativos; por exemplo, administração de fundos em espécie ou de carteiras de títulos, administração de investimentos coletivos em todas as suas formas, administração de fundos de pensões, serviços de depósito e custódia, e serviços fiduciários;
(xiv) serviços de pagamento e compensação a respeito de ativos financeiros, inclusive de valores, produtos derivados e outros instrumentos negociáveis;

(xv) prestação e, transferência de informação financeira e processamento de dados financeiros e suporte lógico com eles relacionado, por prestadores de outros serviços financeiros;
(xvi) serviços de assessoramento e intermediação e outros serviços financeiros auxiliares a respeito de qualquer uma das atividades enumeradas nos incisos (v) a (xv), inclusive relatório e análises de crédito, estudos e assessoramento sobre investimentos e carteira de valores, assessoramento sobre aquisições e sobre reestruturação e estratégia das empresas.
(b) Por "prestador de serviços financeiros" entende-se toda pessoa física ou jurídica de uma Parte Signatária que deseje prestar ou que preste serviços financeiros, mas a expressão "prestador de serviços financeiros" não compreende as entidades públicas.
(c) Por "entidade pública" entende-se:
(i) um governo, um banco central ou uma autoridade monetária de uma Parte Signatária, ou uma entidade que seja propriedade ou esteja sob o controle de uma Parte Signatária, que se dedique principalmente a desempenhar funções governamentais ou realizar atividades para fins governamentais, com exclusão das entidades dedicadas principalmente ao fornecimento de serviços financeiros em condições comerciais; ou
(ii) uma entidade privada, que desempenhe as funções normalmente desempenhadas por um banco central ou uma autoridade monetária, apenas enquanto exerçam essas funções.
d) Para os propósitos do literal e) do Artigo 3 do presente Protocolo, se entenderá por "serviços prestados no exercício de faculdades governamentais" as seguintes atividades:
(i) as realizadas por un banco central ou uma autoridade monetária ou por qualquer outra entidade pública em prossecução de políticas monetárias ou cambiárias;
(ii) as que formem parte de um sistema legal de seguridade social ou de planos de aposentadoria públicos; $e$
(iii) outras atividades realizadas por uma entidade pública em nome ou com garantia dos Estados ou com utilização de recursos financeiros deste.
e) Para os propósitos do literal e) do Artigo III do presente Protocolo, se uma Parte Signatária autoriza a seus fornecedores de serviços financeiros a desenvolver quaisquer das atividades mencionadas nos incisos (d)](ii) ou (d)](iii) do parágrafo 2 do presente Artigo em concorrência com uma entidade pública ou com um prestador de serviços financeiros, o termo "serviços" compreenderá essas atividades.
f) Não se aplicará aos serviços abarcados pelo presente Anexo o literal (f) do Artigo III do presente Protocolo
3. "Novo serviço financeiro" significa um serviço de natureza financeira, incluindo os serviços relacionados com produtos novos ou existentes, ou com a maneira com que se distribui um produto, que não é prestado por nenhum prestador de serviços financeiros no território de uma Parte signatária, mas que é prestado no território de outra Parte Signatária. Um "Novo Serviço Financeiro" deve estar em conformidade com a legislação da Parte Signatária onde se pretenda prestá-lo e estará sujeito à aprovação, regulamentação e supervisão das autoridades governamentais dessa Parte Signatária.

## Artigo 2

## Regulamentações Efetivas e Transparentes para o Setor dos Serviços Financeiros

1. Cada Parte Signatária fará seus melhores esforços para disponibilizar antecipadamente a todas as pessoas interessadas qualquer medida de aplicação geral que se propőe a adotar, de modo que tais pessoas possam apresentar comentários sobre a medida em questão.
2. As autoridades financeiras em cada Parte Signatária informarão às pessoas interessadas os requisitos para a apresentação de solicitação para a prestação de serviços financeiros.
3. A pedido do requerente, a autoridade financeira competente deverá informa-lo sem demora indevida sobre o estado do sua solicitação. Na medida do possível, procurará informar ao requerente o prazo normalmente necessário para decidir sobre uma solicitação de licença.
4. Quando há um requerimento de uma licença para a prestação de um serviço financeiro, as autoridades competentes da Parte Signatária tonarão públicos os requisitos para referida licença.



## Artigo 3

## Aplicação Expedita de Procedimentos



1. As autoridades competentes de cada Parte Signatária farão seus melhores esforços para tramitar de maneira expedita as solicitações relativas à prestação de serviços financeiros apresentadas pelos prestadores de serviços de outra Parte Signatária em conformidade com as leis e regulamentos domésticos de cada Parte Signatária.
2. Se as autoridades competentes de uma Parte Signatária requisitarem informação adicional do solicitante para tramitar sua aplicação, notificarão ao solicitante sem demora injustificada.
3. As autoridades competentes de cada Parte Signatária notificarão prontamente ao solicitante o resultado de sua solicitação depois de se tenha tomado uma decisão. Caso a decisão negue a solicitação, a razão da negativa será dada a conhecer ao solicitante, na medida do pracicável.
4. Quando for requisitada uma licença para prestar um serviço financeiro e caso sejam cumpridos os requisitos de aplicação, as autoridades competentes da Parte Signatária outorgarão a licença em forma expedita depois de que a apresentação de sua solicitação seja considera completa de acordo com as leis e regulamentos domésticos da Parte Signatária.

## Artigo 4

## Medidas Prudenciais

1. Nada do disposto neste Protocolo será interpretado como impedimento para que as Partes Signatárias possam adotar e manter medidas razoáveis por motivos prudenciais ${ }^{2}$ para:
(a) proteger investidores, depositantes, participantes no mercado financeiro, tomadores de apólices ou pessoas com as quais um prestador de serviços financeiros tenha contraído uma obrigação fiduciária;
(b) garantir a segurança, integridade e responsabilidade financeira dos prestadores de serviços financeiros;
(c) garantir a integridade, solvência, liquidez e estabilidade do sistema financeiro.
2. As medidas referidas no parágrafo anterior não serão utilizadas como meio de eludir os compromissos ou obrigações contraídas pelas Partes Signatárias no âmbito do Protocolo.

[^4]3. Conforme o especificado no Artigo XIII do presente Protocolo, as Partes Signatárias respeitarão a legislação nacional com respeito ao segredo e sigilo bancário. Nenhuma disposição do Protocolo será interpretada no sentido de que se obrigue a uma Parte Signatária revelar informação relativa aos negócios e contabilidade de clientes particulares nem nenhuma informação confidencial ou de domínio privado em poder de entidades públicas.
4. Cada Parte Signatária fará seus melhores esforços para assegurar que as "Normas Internacionais de Informação Financeira (NIIF)", os "Princípios Básicos para a Supervisão Bancária Efetiva" do Comitê de Basileia, os padrões e os princípios da Associação Internacional de Supervisores de Seguros, os "objetivos e Princípios da Regulamentação de Valores" da Organização Internacional de Comissões de Valores e as "Recomendações 40+9" do Grupo de Ação Financeira sobre a Lavagem de Ativos (GAFI) sejam implementados e aplicados em seu território. Para isso, as Partes Signatárias cooperarão e intercambiarão informação e experiências.

## Artigo 5

## Reconhecimento de Medidas Prudenciais

1. Quando uma Parte Signatária reconheça, mediante acordo ou convênio, medidas prudenciais de outra Parte Signatária ou de uma não Parte Signatária ao determinar como se aplicarão suas própias medidas relativas aos serviços financeiros, essa Parte Signatária oferecerá oportunidades adequadas às demais Partes Signatárias para que negociem sua adesão a tais acordos ou convênios, ou para que negociem um acordo ou convênio comparáveis, em circunstâncias nas quais exista equivalência na regulação, supervisão, aplicação de tal regulação e, se assim corresponde, procedimentos concernentes ao intercâmbio de informação entre as Partes Signatárias do acordo ou convênio. Quando uma Parte Signatária outorgue o reconhecimento de forma autônoma, oferecerá às demais Partes Signatárias oportunidades adequadas para que demonstrem que existem tais circunstâncias.
2. Os acordos ou convênios baseados no principio do reconhecimento, serão informados com prontidão à Comissão Administradora do Acordo.

## Artigo 6

## Polític as Monetárias, Conexas de Crédito ou Cambiárias

Nada neste Protocolo será interpretado no sentido de impedir que uma Parte Signatária adote ou implemente medidas não discriminatórias de aplicação geral tomadas por um banco central ou uma autoridade monetária ou cambial ou por qualquer outra entidade pública no cumprimento de políticas monetárias, cambiais e políticas conexas de crédito, incluindo a aquisição, por parte de seus residentes, de serviços financeiros de prestadores transfronteiriços de serviços financeîros.


# ANEXO 2 <br> "Serviços de Telecomunicações" 

## Artigo 1 <br> Âmbito e Definições



1. O presente Anexo aplica-se às medidas das Partes Signatárias que afetem o comércio de serviços de telecomunicações ${ }^{1}$. Este Anexo não se aplica às medidas relativas à radiodifusão ${ }^{2}$ ou à distribuição a cabo de programação de rádio ou de televisão.
2. Nenhuma disposição do presente Anexo será interpretada de modo a:
i) obrigar uma Parte Signatária a autorizar um prestador de serviços de outra Parte Signatária a estabelecer, instalar, adquirir, arrendar, explorar ou fornecer redes ou serviços de transporte de telecomunicações distintos daqueles previstos em sua Lista de Compromissos Específicos; ou
ii) obrigar uma Parte Signatária (ou exigir de uma Parte Signatária que obrigue os prestadores de serviços que se coloquem sob sua jurisdição) a estabelecer, instalar, adquirir, arrendar, explorar ou fornecer redes ou serviços públicos de transporte de telecomunicações que não sejam ofertados ao público em geral.
3. Para fins deste Anexo:
a) "Telecomunicações": entende-se por "telecomunicações" a transmissão, a emissão ou a recepção de símbolos, sinais, escritos, imagens, sons ou informações de qualquer natureza por fio, radioeletricidade, meios ópticos ou outros sistemas eletromagnéticos.
b) "Serviço público de transporte de telecomunicações" ${ }^{\text {3 }}$ : significa todo serviço de transporte de telecomunicações que uma Parte Signatária prescreva expressamente ou de fato e que se ofereça ao público em geral. Esses serviços podem incluir, entre outros: telégrafo, telefone, telex e transmissão de dados caracterizada pela transmissão em tempo real de informações fornecidas pelos clientes entre dois ou mais pontos, sem qualquer alteração de ponta a ponta na forma ou conteúdo desta informação. Esse serviço poderá ser prestado tanto empresas públicas quanto por empresas privadas.


[^5]c) "Rede pública de telecomunicações": é o conjunto de sistemas de transmiss 民" ${ }^{\text {onsy }}$ e comutação que permite as telecomunicações entre dois ou mais pontos terminais definidos de uma rede que se requer para prestar serviços de telecomunicações ao público em geral.
d) "Autoridade reguladora": significa um organismo ou organismos encarregados de qualquer das tarefas de regulaçã̃o determinadas em relação às questões mencionadas no presente Anexo. Nos casos previstos na legislação interna da Parte Signatária, a autoridade reguladora poderá exercer tarefas de controle.
e) "Instalações essenciais": são as funções e os elementos de uma rede pública de telecomunicações que:
a. sejam fornecidas em forma exclusiva ou predominante por um único ou um número limitado de prestadores; $e$,
b. não seja factível econômica ou tecnicamente substituí-las com o objetivo de prestar um serviço.
f) "Prestador dominante": é um prestador que tenha a capacidade de afetar de maneira significativa as condições de participação (do ponto de vista dos preços e do fornecimento) no mercado relevante em razão:
a. do controle de instalações essenciais; ou
b. da utilização de sua posição de mercado.
g) "Licença": qualquer instrumento ou autorização legal requerida, conforme o marco regulatório da Parte Signatária, para prestar um serviço de telecomunicações a terceiros ou ao público em geral.
h) "Oferta de interconexão de referência": trata-se da listagem de elementos e funções de rede com capacidade de serem utilizados para a interconexão e que são oferecidos por um prestador nas condições e preços que sejam indicados na sua oferta.
i) "Não discriminatório": significa um tratamento não menos favorável que aquele outorgado, em circunstancias similares, a qualquer outro usuário ou prestador de serviços de telecomunicações similares.

## Artigo 2

Salvaguardas Competitivas

1. Cada Parte Signatária manterá medidas adequadas ao objetivo de impedir que prestadores que, de forma individual ou conjunta, sejam prestadores dominantes e empreguem ou sigam empregando práticas anticompetitivas.
2. As práticas anticompetitivas podem incluir abuso de posição dominante, assim como todas as práticas, condutas ou recomendações, individuais ou concertadas, que tenham o efeito ou o objetivo de restringir, limitar, obstaculizar, distorcer ou impedir a competição atual ou futura no mercado em questão.







## Obrigação de transparência

1. As autoridädes reguladoras de cada Parte Signatária estabelecerão obrigações de transparência em relação à interconexão ou ao acesso aos prestadores dominantes, procurando tornar pública a informação específica, como demonstrações financeiras gerais, especificaçõ̃es técnicas, características das redes, termos e condições do fornecimento, do uso e dos preços.

## Obrigações de não discriminação

2. As autoridades reguladoras de cada Parte Signatária determinarão obrigações de não discriminação em relação à interconexão ou ao acesso aos prestadores importantes com o objetivo de que os prestadores importantes em seu território outorguem aos prestadores de serviços de telecomunicações da outra Parte Signatária um tratamento não menos favorável que o outorgado pelos referidos prestadores importantes em matéria de interconexão ou acesso.

## Artigo 4 <br> Interconexão

1. O presente artigo aplica-se à conexão entre prestadores ${ }^{4}$ que forneçam redes e Serviços de telecomunicações com a finalidade de permitir aos usuários de um prestador comunicar-se com os usuários de outro prestador e acessar aos serviços de outro prestador.
2. Cada Parte Signatária assegurar-se-á de que qualquer prestador importante forneça interconexão em qualquer ponto tecnicamente factível da rede. A referida interconexão será proporcionada:
a) sob termos, condições (incluindo normas técnicas e especificações) e tarifas não discriminatórias e com qualidade não menos favorável do que a proporcionada a seus próprios serviços similares ou a serviços similares de outros prestadores de serviços, não relacionados às suas subsidiárias nem a outros prestadores vinculados;
b) em tempo hábil, em termos e condições (incluindo normas técnicas e especificações) transparentes e razoáveis, bem como por meio da aplicação de tarifas que sigam os parâmetros que a autoridade reguladora possa estabelecer;

[^6]
c) a pedido, em pontos adicionais aos pontos de término da reaoossy oferecidos à maioria dos usuários, sujeito a encargos que se determinarão conforme os parâmetros que sejam estabelecidos pela autoridade reguladora.
3. Cada Parte Signatária garantirá que os prestadores dominantes ponham seus acordos de interconexão à disposição dos prestadores de serviços de outra Parte Signatária, e/ou publiquem, antecipadamente, ofertas de interconexão de referência, a menos que os procedimentos aplicáveis às negociações de interconexão com um prestador importante estejam à disposição do público em geral. ${ }^{5}$
4. Cada Parte Signatária assegurará que os prestadores de Serviços de telecomunicações da outra Parte Signatária possam interconectar-se com um prestador dominante em conformidade com, pelo menos, uma das seguintes opções, entre outras:
a) os acordos de interconexão em vigor;
b) a disponibilidade pública das ofertas de interconexão;
c) por meio de negociação de um novo acordo de interconexão.
5. Cada Parte Signatária assegurar-se-á de que os prestadores de redes ou serviços de telecomunicações em seu território adotem medidas razoáveis para proteger, entre outros:
a) a privacidade das pessoas em relação ao processamento e à difusão de dados pessoais;
b) a confidencialidade de registros pessoais; e
c) A confidencialidade da informação comercialmente sensível de, ou relacionada a, prestadores e usuários finais de serviços de telecomunicação.

Os dados e a informação obtidos por um prestador de serviços de telecomunicação serão utilizados unicamente com a finalidade de proporcionar esses serviços.

Artigo 5 Serviço Universal

1. Cada Parte Signatária tem direito de definir o tipo de obrigação de serviço universal ${ }^{6}$ que deseje adotar ou manter.

[^7]2. As medidas que regulam o serviço universal serão transpałéntes, objetivas e não discriminatórias. As Partes Signatárias procurarão fazer com ${ }^{*}$ as mesmas sejam neutras em relação à concorrência.

Artigo 6
Procedimentos de Licenciamento

1. Quando, para a prestação de um serviço de telecomunicações, seja requerida uma licença da autoridade competente de uma Parte Signatária, a referida Parte colocará à disposição do público o seguinte:
a) os termos e as condições para a obtenção das mesmas; e,
b) na medida do possível, o período de tempo que se requer para tomar uma decisão relativa a uma solicitação de licença ou concessão.
2. A autoridade competente de uma Parte Signatária comunicará ao solicitante o resultado de sua solicitação imediatamente após a adoção da decisão. Caso seja tomada a decisão de negar uma solicitação de licença ou uma concessão, a autoridade competente de uma Parte Signatária dará a conhecer ao solicitante, a pedido, o motivo da negação.

## Artigo 7

Autoridade Reguladora Independente

1. As autoridades reguladoras dos serviços de telecomunicações deverão estar separadas de, e não ser responsáveis por, nenhum prestador de serviços básicos de telecomunicaçöes.
2. Cada Parte Signatária garantirá que as decisões e os procedimentos utilizados pelas autoridades reguladoras sejam imparciais em relação a todos os participantes do mercado.

## Artigo 8

Recursos Escassos

1. Cada Parte Signatária assegurar-se-á de que seus procedimentos para a alocação e o uso dos recursos escassos de telecomunicações, incluídas as frequências, os números e os direitos de passagem, sejam levados a cabo de maneira objetiva, oportuna transparente e não discriminatória. Na medida do possível, cada Parte colocará à disposição do público informações sobre o estado atual das bandas de frequência alocadas, mas a identificação detalhada das frequências alocadas a usos específicos de governo não será requerida.
2. Quando for atribuído espectro para serviços de telecomunicações radioelétricos não governamentais, cada Parte Signatária buscará aplicar enfoques de mercado, levando em conta o interesse público.


## Artigo 9

## Solução de controvérsias entre prestadores de serviços de telecomunicação

Cada Parte Signatária deverá assegurar que:
(a) os prestadores possam submeter um recurso à autoridade reguladora de telecomunicações ou outro organismo pertinente para resolver controvérsias relacionadas aos prestadores importantes;
(b) Um prestador que tenha solicitado a interconexão com um prestador importante e, dentro do prazo estabelecido pela respectiva norma, não tenha logrado um acordo com a outra parte a respeito das condições de interconexão (incluindo termos apropriados, condições e tarifas para a mesma), possa solicitar a intervenção da autoridade reguladora com efeito de resolução do desacordo.

Artigo 10
Revisão das decisões da autoridade reguladora
Os prestadores afetados pela decisão da autoridade reguladora terão os meios para reclamar a um corpo administrativo independente elou um tribunal, conforme as leis e os regulamentos das Partes Signatárias.

Artigo 11
Flexibilidade na escolha de tecnologias

1. Os prestadores de Serviços de telecomunicações terão a flexibilidade para escolher as tecnologias que utilizem para a prestação de seus serviços, sujeito a requisitos necessários para satisfazer os interesses legítimos de política pública, incluindo o uso de protocolos de interoperabilidade.
2. Nos casos em que a normativa interna o requeira, os equipamentos utilizados deverão contar com a homologação correspondente.

Artigo 12
Relação com outros anexos
Em caso de qualquer incompatibilidade entre este Anexo e outro Anexo do Protocolo, ou com outro artigo do marco geral do presente Protocolo, este Anexo prevalecerá na medida da incompatibilidade.


## ANEXO 3 <br> "Pagamentos e Movimentos de Capital"



1. Com respeito às obrigações sob o Artigo XIV, as Partes Signatárias se reservam o direito de estabelecer ou manter medidas sobre os pagamentos e transferências por transações correntes e movimentos de capital desde ou até seu território em conformidade com suas legislações nacionais.
2. Qualquer das medidas deverá estar em concordância com os princípios de igualdade, não discriminação e boa fé.
3. Ao aplicar o presente Anexo, o MERCOSUL e a República da Colômbia conceder-se-ão um tratamento não menos favorável do que se conceda a terceiros países.



ANEXO 4
LISTA DE COMPROMISSOS ESPECÍFICOS
$\stackrel{9}{9}$


7


|  | －sopessәu e ossəoe әр eunjos eu <br>  <br>  | $\vdash$ <br>  <br>  е！ฺеฺио！ฺ！ oejomosd e omoo＇feossəd әp eare e sepejnoui＾ səoje sęno owoo uəq＇oess！uəp e no <br>  <br>  <br>  səos！ハ！pqns no sołuəuełedəp snəs әp unбן əp <br>  <br>  <br> səұนəлəэ－ <br>  <br> ep sos！nas sop oejelserd e moo sepeuoloejəд <br>  <br>  <br>  remol eaed oeje әp әрepıəq！eldue wəีt <br>  <br>  <br>  <br> eso．ddua <br> eusəu eun әр одұиәр ор！əəsueł feossəd II <br>  sepppou se exed оұәכхә＇орер！｜osuov oed（ $\downarrow$ <br>  <br>  ənb ou＇epep！！osuoo oeu ：sexat әp oej！！！！！nb | $\forall 1 S I 7$ VISヨN SOCIMTON SOJI＾Yヨs SO SOCOL |
| :---: | :---: | :---: | :---: |
| SIVINOZIYOH SOSSIWOYdMOO |  |  |  |
| s！euoitipe sossimoddwos |  | sopeodau e ossaje or soo̧sel！u！ 7 | Iolasqus no dolas |
| seomsly seossed əp ejuəsə⿰d（t | ［⿺𠃊 |  | Oefelsad $ә$ ¢ sopow |
|  VIgwo 00 －7nsoכyヨu <br>  |  |  |  |

PROTOCOLO ADICIONAL AO ACE N ${ }^{\circ} 72$ SOBRE LIBERALIZAÇÃO DO COMÉRCIO DE SERVIÇOS MERCOSUL-COLOMBIA
LISTA DE COMPROMISSOS ESPECÍFICOS EM SERVIÇOS DA ARGENTINA

| Modos de prestação | 1)Prestação <br> transfronteriça$\quad$ 2)Consumo no <br> estrangeiro | 3) Presença comercial |  |
| :---: | :---: | :---: | :---: |
| Setor ou subsetor | Limitaçōes ao acesso a mercados | Limitações ao tratamento nacional | Compromissos adicionais |
|  | supervisors), a menos que tais empregados sejam profissionais, como tampouco inclui os empregados que primariamente desempenham tarefas necessárias à prestação do serviço. <br> - Especialistas <br> Os especialistas possuem conhecimentos especializados em nível avançado essenciais ao estabelecimento/à prestaçăo do serviço e/ou possuam conhecimentos de domínio privado da organização, de suas técnicas, de equipes de pesquisa ou de gerência da organização. <br> - Estagiários graduados <br> Empregados que săo enviados ao escritório da pessoa jurídica no território de outra Parte Signatária com a finalidade de formação em técnicas e métodos comerciais ou são transferidos com a finalidade de progressāo em sua carreira. <br> Prazo de permanência: <br> Quando os gerentes, executivos, especialistas e estagiários graduados ingressem para prestar serviços a uma pessoa física ou juridica radicada na Argentina, contratados em uma relação de dependência ou em locação de serviços ou obra, - prazo inicial de permanência é de um ano, prorrogável por igual período indefinidamente, enquanto dure a sua condição de trabalhador contratado. <br> \| II. Pessoas em visita de negócios |  | Possibilidade de outorgar múltiplas entradas. |

II. Pessoas em visita de negócios



PROTOCOLO ADICIONAL AO ACE N 72 SOBRE LIBERALIZAÇĀO DO COMÉRCIO DE SERVIÇOS LISTA DE COMPROMISSOS ESPECÍFICOS EM SERVIÇOS DA ARGENTINA
$\qquad$
"A Argé体dina reserva-se o direito de aplicar medidas que restrinjam o movimento de capital, de acordo com sua legislação presente ou futura. Ao aplicar estas medidas não fará disct:minação entre a Colômbia e qualquer terceiro país em relação a operações da mesma natureza.


PROTOCOLO ADICIONAL AO ACE N 72 SOBRE LIBERALIZAÇÃO DO COMÉRCIO DE SERVIÇOS MERCOSUL-COLÔMBIA
LISTA DE COMPROMISSOS ESPECÍFICOS EM SERVIÇOS DA ARGENTINA


| 1) Nenhuma |  |
| :--- | :--- |
| 2) Nenhuma |  |
| 3) Nenhuma |  |
| 3) |  |
| 4) Não consolidado, exceto pelo |  |
| indicado nos compromissos horizontais. |  |
| 1) Nāo consolidado |  |
| 2) Não consolidado |  |
| 3) Nenhuma em nivel nacional |  |
| 4) Não consolidado, exceto pelo |  |
| indicado nos compromissos horizontais. |  |
|  |  |
| 1) Nenhuma |  |
| 2) Nenhuma |  |
| 3) Nenhuma |  |
| 4) Não consolidado, exceto pelo indicado |  |
| nos compromissos horizontais. |  |
| 1) Nenhuma |  |
| 2) Nenhuma |  |
| 3) Nenhuma |  |
| 4) Nāo consolidado, exceto pelo indicado |  |
| nos compromissos horizontais. |  |
| 1) Nenhuma |  |
| 2) Nenhuma |  |
| 3) Nenhuma |  |
| 4) Nāo consolidado, exceto pelo indicado |  |
| nos compromissos horizontais. |  |
| 1) Nenhuma |  |
| 2) Nenhuma |  |
| 3) Nenhuma |  |
| 4) Não consolidado, exceto pelo indicado |  |
| nos compromissos horizontais. |  |
| 1) Nenhuma |  |
| 2) Nenhuma |  |
| 3) Nenhuma |  |

-     - 

$\begin{array}{ll}\text { F. Outros servicos prestados às } & \text { 1) Nenhuma } \\ \text { 2) Nenhuma }\end{array}$
empresas
a) Serviços de publicidade
(CPC 871)
Serviços de pesquisas de 1) Nenhuma
mercado e de opiniảo pública 2) Nenhuma
(CPC 864)
3) Nenhuma
compromissos horizontais.

1) Nenhuma
2) Nenhuma
3) Nenhuma
4) Nenhuma
5) Nenhuma
6) Nenhuma
7) Nenhuma
8) Nenhuma
9) Nenhuma
10) Nenhuma

| nos | $\begin{array}{l}\text { 4) Nāo consolidado, exceto pel } \\ \text { nos compromissos horizontais. }\end{array}$ |
| :--- | :--- |

49

Nenhuma
3) Nenhuma compromissos horizontais.

1) Nenhuma
2) Nenhuma
3) Nāo consolidado, exceto pelo indicado
à
f) Serviços relacionados
silvicultura:
-serv. de plantaçāo e viveiros;
-serv. relacionados à produç

| PROTOCOLO ADICIONAL AO ACE N ${ }^{\circ} 72$ SOBRE LIBERALIZAÇÃO DO COMÉRCIO DE SERVIÇOS MERCOSUL - COLÔMBIA <br> LISTA DE COMPROMISSOS ESPECÍFICOS EM SERVIÇOS DA ARGENTINA |  |  |  |
| :---: | :---: | :---: | :---: |
| Modos de prestação 1 1) $\begin{aligned} & \text { Pre } \\ & \text { tra }\end{aligned}$ | stacão 2)Consumo no <br> estrangeiro | 3) Presença comercial | 4) Presença de pessoassfisichs |
|  |  |  |  |
|  |  |  |  |
| e) Serviços de ensaios e análises técnicas de composição e pureza. (CPC 86761) | 1) Nenhuma <br> 2) Nenhuma <br> 3) Nenhuma <br> 4) Não consolidado, exceto pelo indicado nos compromissos horizontais. | 1) Nenhuma <br> 2) Nenhuma <br> 3) Nenhuma <br> 4) Nāo consolidado, exceto pelo indicado nos compromissos horizontais. . |  |
| h) Serviços relacionados coma mineração <br> (CPC 883+5115) | 1) Nenhuma <br> 2) Nenhuma <br> 3) Nenhuma <br> 4) Não consolidado, exceto pelo indicado nos compromissos horizontais. | 1) Nenhuma <br> 2) Nenhuma <br> 3) Nenhuma <br> 4) Não consolidado, exceto pelo indicado nos compromissos horizontais. |  |
| k) Serviços de colocação e fornecimento de pessoal. (CPC 872) | 1) Nenhuma <br> 2) Nenhuma <br> 3) Nenhuma <br> 4) Não consolidado, exceto pelo indicado nos compromissos horizontais. | 1) Nenhuma <br> 2) Nenhuma <br> 3) Nenhuma <br> 4) Nāo corisolidado, exceto pelo indicado nos compromissos horizontais. |  |
| n) Serviços de manutenção reparação (excluídos os navios, as aeronaves, $e$ os demais equipamentos de transporte) (CPC 633) | 1) Não consolidado * <br> 2) Nenhuma <br> 3) Nenhuma <br> 4) Nāo consolidado, exceto pelo indicado nos compromissos horizontais. | 1) Não consolidado * <br> 2) Nenhuma <br> 3) Nenhuma <br> 4) Nāo consolidado, exceto pelo indicado nos compromissos horizontais. |  |
| o) Serviços de limpeza de edifícios (CPC 874) | 1) Nenhuma <br> 2) Nenhuma <br> 3) Nenhuma <br> 4) Nāo consolidado, exceto pelo indicado nos compromissos horizontais. | 1) Nenhuma <br> 2) Nenhuma <br> 3) Nenhuma <br> 4) Não consolidado, exceto pelo indicado nos compromissos horizontais. |  |
| q) Serviços de embalagem. (CPC 876) | 1) Não consolidado * <br> 2) Nenhuma <br> 3) Nenhuma <br> 4) Não consolidado, exceto pelo indicado nos compromissos horizontais. | 1) Não consolidado * <br> 2) Nerihuma <br> 3) Nenhuma <br> 4) Não consolidado, exceto pelo indicado nos compromissos horizontais. |  |
|  |  |  |  |

PROTOCOLO ADICIONAL AO ACE N ${ }^{\circ} 72$ SOBRE LIBERALIZAÇÃO DO COMÉRCIO DE SERVIÇOS MERCOSUL-COLOMBIA
LISTA DE COMPROMISSOS ESPECÍFICOS EM SERVIÇOS DA ARGENTINA

| Modos de prestação 1) Pr | stação 2)Consumo no <br> estrangeiro | 3) Presença comercial | 4) Presença de pessoas físicas |
| :---: | :---: | :---: | :---: |
| Setor ou subsetor | Limitaçōes ao acesso a mercados | Limitações ao tratamento nacional | Compromissos adicionais |
| s) Serviços prestados por convençōes (CPC 87909*) | 1) Nenhuma <br> 2) Nenhuma <br> 3) Nenhuma <br> 4) Nāo consolidado, exceto pelo indicado nos compromissos horizontais. | 1) Nenhuma <br> 2) Nenhuma <br> 3) Nenhuma <br> 4) Năo consolidado, exceto pelo indicado nos compromissos horizontais. | $\cdots$ |
|  | 1) Nenhuma <br> 2) Nenhuma <br> 3) Nenhuma <br> 4) Não consolidado, exceto pelo indicado nos compromissos horizontais. | 1) Nenhuma <br> 2) Nenhuma <br> 3) Nenhuma <br> 4) Não consolidado, exceto pelo indicado nos compromissos horizontais. |  |
| 2. SERVIÇOS DE COMUNICAÇŐES |  |  |  |
| B. Servicos de correios <br> (CPC 7512) <br> Segundo o marco regulatório da República Argentina, definem-se como Serviços postais as atividades que se desenvolvem para admissāo, classificação, transporte, distribuição e entrega de correspondência, cartas, postais impressos, encomendas de até (50) quilogramas, que se realizem dentro da República Argentina e desde ou até o exterior. Esta definição inclui a atividade desenvolvida pelos chamados "couniers" ou empresas de "couriers" e toda atividade assemelhada ou assemelhável. (NOTA: na definição do art. 4 do Decreto 1187/93, é utilizado o termo "couriers") | 1) Nenhuma <br> 2) Nenhuma <br> 3) Nenhuma <br> 4) Não consolidado, exceto pelo indicado nos compromissos horizontais. | 1) Nenhuma <br> 2) Nenhuma <br> 3) Nenhuma <br> 4) Não consolidado, exceto pelo indicado nos compromissos horizontais. | ? |

PROTOCOLO ADICIONAL AO ACE N ${ }^{\circ} 72$ SOBRE LIBERALIZAÇÃO DO COMÉRCIO DE SERVIÇOS MERCOSUL-COLÓMBIA
LISTA DE COMPROMISSOS ESPECIFICOS EM SERVICCOS DA ARGENTINA

PROTOCOLO ADICIONAL AO ACE N 72 SOBRE LIBERALIZAÇÃO DO COMÉRCIO DE SERVIÇOS MERCOSUL - COLÔMBIA
LISTA DE COMPROMISSOS ESPECÍFICOS EM SERVIÇOS DA ARGENTINA

| - Fac-símile Nacional, <br> Armazenamento  <br> Retransmissão  <br>   <br> (CPC $\left.7521^{* *}+7529^{* *}\right)$  | 1) Nenhuma <br> 2) Nenhuma <br> 3) Nenhuma <br> 4) Nāo consolidado, exceto pelo indicado nos compromissos horizontais. | 1) Nenhuma <br> 2) Nenhuma <br> 3) Nenhuma <br> 4) Não consolidado, exceto pelo indicado nos compromissos horizontais. |  |
| :---: | :---: | :---: | :---: |
| $\begin{aligned} & \text { - Dados Internacionais (CPC } \\ & \left.7523^{* \pi}\right) \end{aligned}$ | 1) Nenhuma <br> 2) Nenhuma <br> 3) Nenhuma <br> 4) Não consolidado, exceto pelo indicado nos compromissos horizontais. | 1) Nenhuma <br> 2) Nenhuma <br> 3) Nenhuma <br> 4) Näo consolidado, exceto pelo indicado nos compromissos horizontais. |  |
| - Telex Internacional (CPC 7523**) | 1) Nenhuma <br> 2) Nenhuma <br> 3) Nenhuma <br> 4) Não consolidado, exceto pelo indicado nos compromissos horizontais. | 1) Nenhuma <br> 2) Nenhuma <br> 3) Nenhuma <br> 4) Não consolidado, exceto pelo indicado nos compromissos horizontais. |  |
| - Fac-símile Internacional, <br> Armazenamento  <br> Retransmissāo  <br>  (CPC $7521^{* *}+7529^{* *)}$ | 1) Nenhuma <br> 2) Nenhuma <br> 3) Nenhuma <br> 4) - Não consolidado, exceto pelo indicado nos compromissos horizontais. | 1) Nenhuma <br> 2) Nenhuma <br> 3) Nenhuma <br> 4) Não consolidado, exceto pelo indicado nos compromissos horizontais. |  |
| - $\begin{gathered}\text { Circuitos } \\ \text { telefonia }\end{gathered}$ arrendados para | 1) Nenhuma <br> 2) Nenhuma <br> 3) Nenhuma <br> 4) Não consolidado, exceto pelo indicado nos compromissos horizontais. | 1) Nenhuma <br> 2) Nenhuma <br> 3) Nenhuma <br> 4) Năo consolidado exceto o indicado nos compromissos horizontais. |  |
| Circuitos arrendados para voz e dados internacionais | 1) Nenhuma <br> 2) Nenhuma <br> 3) Nenhuma <br> 4) Não consolidado, exceto pelo indicado nos compromissos horizontais. | 1) Nenhuma <br> 2) Nenhuma <br> 3) Nenhuma <br> 4) Não consolidado, exceto pelo indicado nos compromissos horizontais. |  |



PROTOCOLO ADICIONAL AO ACE NN 72 SOBRE LIBERALIZAÇÃO DO COMÉRCIO DE SERVIÇOS MERCOSUL-COLÔMBIA
LISTA DE COMPROMISSOS ESPECÍFICOS EM SERVIC̣OS DA ARGENTINA

| Modos de prestação 1) P | Prestação <br> transfronterica 2)Consumo no <br> estrangeiro | 3) Presença comercial | 4) Presença de pessoas físicas |
| :---: | :---: | :---: | :---: |
| Setor ou subsetor | Limitaçōes ao acesso a mercados | Limitaçōes ao tratamento nacional | Compromissos adicionais |
| $\mathrm{m})$ Conversão de códigos e protocolos | e <br> 1) Nenhuma <br> 2) Nenhuma <br> 3) Nenhuma <br> 4) Não consolidado, exceto pelo indicado nos compromissos horizontais. | 1) Nenhuma <br> 2) Nenhuma <br> 3) Nenhuma <br> 4) Não consolidado, exceto pelo indicado nos compromissos horizontais. |  |
| n) Processamento de dados e/ou informação online (com inclusão do processamento de transaçāo) (CPC 843**) | 1) Nenhuma <br> 2) Nenhuma <br> 3) Nenhuma <br> 4) Não consolidado, exceto pelo indicado nos compromissos horizontais. | 1) Nenhuma <br> 2) Nenhuma <br> 3) Nenhuma <br> 4) Não consolidado, exceto pelo indicado nos compromissos horizontais. |  |
| 0) Outros | 1) Nenhuma <br> 2) Nenhuma <br> 3) Nenhuma <br> 4) Não consolidado, exceto pelo indicado nos compromissos horizontais. | 1) Nenhuma <br> 2) Nenhuma <br> 3) Nenhuma <br> 4) Năo consolidado, exceto pelo indicado nos compromissos horizontais. |  |
| 3. SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO E SERVICOS DE ENGENHARIA CONEXOS |  |  |  |
| A. Trabalhos gerais de construção para a edificação (CPC 512) | 1) Nenhuma <br> 2) Nenhuma <br> 3) Nenhuma <br> 4) Nāo consolidado, exceto pelo indicado nos compromissos horizontais. | 1) Nenhuma <br> 2) Nenhuma <br> 3) Nenhuma <br> 4) Năo consolidado, exceto pelo indicado nos compromissos horizontais. |  |
| C. Instalação, Montagem,  <br> Rlanutenção e Reparo  <br> Estruturas Fixas (CPC  <br> (14+516)   | 1) Nenhuma <br> 2) Nenhuma <br> 3) Nenhuma <br> 4) Não consolidado, exceto pelo indicado nos compromissos horizontais. | 1) Nenhuma <br> 2) Nenhuma <br> 3) Nenhuma <br> 4) Na̋o consolidado, exceto pelo indicado nos compromissos horizontais. |  |
| D. Serviços de Conclusão e Acabamento de Edificaçōes (CPC 517) | 1) Nenhuma <br> 2) Nenhuma <br> 3) Nenhuma <br> 4) Nảo consolidado, exceto pelo indicado nos compromissos horizontais. | 1) Nenhuma <br> 2) Nenhuma <br> 3) Nenhuma <br> 4) Não consolidado, exceto pelo indicado nos compromissos horizontais. |  |
| $\begin{array}{ll}\text { E. } \quad \text { Outros } \\ & \text { (CPC } 511+515+518 \text { ) }\end{array}$ | 1) Nenhuma <br> 2) Nenhuma <br> 3) Nenhuma <br> 4) Não consolidado, exceto pelo indicado nos | 1) Nenhuma <br> 2) Nenhuma <br> 3) Nenhuma <br> 4) Não consolidado, exceto pelo indicado |  |

PROTOCOLO ADICIONAL AO ACE N 72 SOBRE LIBERALIZAÇĀO DO COMÉRCIO DE SERVIÇOS
LISTA DE COMPROMISSOS ESPECÍFICOS EM SERVIÇOS DA ARGENTINA

| LISTA DE COMPRONISSOS ESPECIFICOS EM SERVIços DA ARGENTINA |  |  | $\underline{5}$ |
| :---: | :---: | :---: | :---: |
| Modos de prestação 1) Pr | stação 2) <br> Sfronteriça  Consumo no <br> estrangeiro | 3) Presença comercial |  |
| Setor ou subsetor | Limitações ao acesso a mercados | Limitações ao tratamento nacional | Compromissos adreionais |
|  | compromissos horizontais. | nos compromissos horizontais. |  |
| SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇĂO |  |  |  |
| Serviços comerciais por tacado (CPC 622) | 1) Nenhuma <br> 2) Nenhuma <br> 3) Nenhuma <br> 4) Não consolidado, exceto pelo indicado nos compromissos horizontais. | 1) Nenhuma <br> 2) Nenhuma <br> 3) Nenhuma <br> 4) Não consolidado, exceto pelo indicado nos compromissos horizontais. |  |
| C. Serviços comerciais a varejo(CPC 631+632) 6111+ $6113+6121$ | 1) Nenhuma <br> 2) Nenhuma <br> 3) Nenhuma <br> 4) Nāo consolidado, exceto pelo indicado nos compromissos horizontais. | 1) Nenhuma <br> 2) Nenhuma <br> 3) Nenhuma <br> 4) Năo consolidado, exceto pelo indicado nos compromissos horizontais. |  |
| Serviços de franquia (CPC 8929) | 1) Nenhuma <br> 2) Nenhuma <br> 3) Nenhuma <br> 4) Nāo consolidado, exceto pelo 'indicado nos compromissos horizontais. | 1) Nenhuma <br> 2) Nenhuma <br> 3) Nenhuma <br> 4) Näo consolidado, exceto pelo indicado nos compromissos horizontais. |  |
| SERVIÇOS FINANCEIROS ${ }^{1}$ |  |  |  | Para fins de interpretaçāo,

A prestaçăo transfronteriça de serviços através de meios eletrónicos, incluida a lnternet, está limitada ao Modo 1. .
A prestação transfronteriça de serviços através de meios eletrónicos, incluída a Internet, está limitada ao Modo 1.
No caso das atividades que requerem a intervenção de profissionais, cuja prática exija a inscrição ou a afiliação a estes profissionais se inscrevam em suas respectivas jurisdições.
A. Todos os serviços de seguros
a) Serviços de seguros de vida, ão consolidado Nāo consolidado
Não consolidado
Năo consolidado, exceto pelo indicado nos compromissos horizontais.
${ }^{1}$ A informação processada deve estar armazenada no pais, de modo a poder ser consultada pela autoridade competente. Esta medida năo impede que a informação

LISTA DE COMPROMISSOS ESPECÍFICOS EM SERVIÇOS DA ARGENTINA

|  | LISTA DE COMPROMISSOS ESPECÍFICOS EM SERVIÇOS DA ARGENTINA |  |  |  |  | Sis 0 |
| :---: | :---: | :---: | :---: | :---: | :---: | :---: |
|  | Modos de prestação 1) Pr |  | ão 2)Consumo no <br> estrangeiro | 3) | Presença comercial | 4) Presença de pessoas físicas |
|  | Setor ou subsetor | Lim | itaçōes ao acesso a mercados |  | itações ao tratamento nacional | Compromissos adicionais |
|  | b) Serviços de seguros distintos dos seguros de vida (CPC 8129) | 1) <br> 2) <br> 3) <br> 4) | Nāo consolidado <br> Não consolidado <br> Não consolidado <br> Năo consolidado, exceto pelo indicado nos compromissos horizontais. | 1) <br> 2) <br> 3) <br> 4) | Nāo consolidado <br> Nāo consolidado <br> Não consolidado <br> Não consolidado, exceto pelo indicado nos compromissos horizontais. . |  |
|  | - Serviços de seguros de transporte marítimo e aéreo (exclui casco) (CPC 81293) | $\begin{aligned} & \text { 1) } \\ & \text { 2) } \\ & \text { 3) } \\ & \text { 4) } \end{aligned}$ | Não consolidado <br> Nāo consolidado <br> Não consolidado <br> Não corisolidado, exceto pelo indicado nos compromissos horizontais. | 1) | Nāo consolidado <br> Nāo consolidado <br> Não consolidado <br> Nāo consolidado, exceto pelo indicado nos compromissos horizontais. |  |
|  | c) Serviços de resseguro e retrocessão (CPC 81299*) | 1) <br> 2) <br> 3) <br> 4) | Nāo consolidado <br> Nāo consolidado <br> Năo consolidado <br> Nāo consolidado, exceto pelo indicado nos compromissos horizontais. | 1) <br> 2) <br> 3) <br> 4) | Näo consolidado <br> Não consolidado <br> Nāo consolidado <br> Não consolidado, exceto pelo indicado nos compromissos horizontais. . |  |
|  | B Serviços bancários e outros <br> servicos financeiros <br> (excluídos os seguros) <br> Estão excluídas das condiçōes especificadas nesta lista as operaçōes financeiras levadas a cabo pelo Governo e pelas empresas de Estado, e as operações que poderāo ser efetuadas por entidades que designem. <br> Para a participação em transaçōes do Mercado da Bolsa é necessário estar cadastrado no "Registro de Agentes de Negociación" (Comissāo Nacional de Valores) |  | mpromis |  |  | $\because$ |
|  | a)Recebimerito de depósitos e outros fundos reembolsáveis do público (CPC 81115-81119) | 1) | Não consolidado Nenhuma Nenhuma | 1) | Não consolidado Nenhuma Nenhuma | . |
|  |  |  | 57 |  |  |  |

57
PROTOCOLO ADICIONAL AO ACE N 72 SOBRE LIBERALIZAÇÃO DO COMÉRCIO DE SERVIÇOS MERCOSUL - COLÔMBIA
LISTA DE COMPROMISSOS ESPECÍFICOS EM SERVIÇOS DA ARGENTINA

| Modos de prestação 1) $\begin{aligned} & \text { Pr } \\ & \text { tra }\end{aligned}$ | stação <br> 2) Consumo no | 3) Presença comercial | 4) Presença de pessoas físicas |
| :---: | :---: | :---: | :---: |
| Setor ou subsetor | Limitaçōes ao acesso a mercados | Limitações ao tratamento nacional | Compromissos adicionais |
|  | 4) Nảo consolidado, exceto pelo indicado nos compromissos horizontais. | 4) Nẩo consolidado, exceto pelo indicado nos compromissos horizontais. |  |
| b) Empréstimos de todo tipo, incluídos crédito pessoais, créditos hipotecários, factoring e comerciais <br> (CPC 81113) | 1) Não consolidádo <br> 2) Nenhuma <br> 3) Nenhuma <br> 4) Não consolidado, exceto pelo indicado nos compromissos horizontais. | 1) Nâo consolidado <br> 2) Nenhuma <br> 3) Nenhuma <br> 4) Não consolidado, exceto pelo indicado nos compromissos horizontais. |  |
| c) Serviços financeiros de arrendamento (CPC 8112) | 1) Não consolidado <br> 2) Nenhuma <br> 3) Nenhuma <br> 4) Não consolidado, exceto pelo indicado nos compromissos horizontais. | 1) Năo consolidado <br> 2) Nenhuma <br> 3) Nenhuma <br> 4) Não consolidado, exceto pelo indicado nos compromissos horizontais. |  |
| d)Todos os servic̣os de pagamento e transferência crédito, de pagamento monetária, inclusive cartöes de similares, traveller checks e ordens de pagamento (CPC $81339^{* *)}$ | 1) Não consolidado <br> 2) Nenhuma <br> 3) Nenhuma <br> 4) Nāo consolidado, exceto pelo indicado nos compromissos horizontais. | 1) Näo consolidado <br> 2) Nenhuma <br> 3) Nenhuma <br> 4) Năo consolidado, exceto pelo indicado nos compromissos horizontais. |  |
| e) Garantias e compromissos (CPC 81199**) | 1) Não consolidado <br> 2) Nenhuma <br> 3) Nenhuma <br> 4) Nāo consolidado, exceto pelo indicado nos compromissos horizontais. | 1) Nāo consolidado <br> 2) Nenhuma <br> 3) Nenhuma <br> 4) Näo consolidado, exceto pelo indicado nos compromissos horizontais. |  |
| f) Intercâmbio comercial por conta própria ou de clientes, seja em uma bolsa de valores, em um mercado extrabursätil, ou de outro modo, dos seguintes: instrumentos do mercado monetário (cheques, letras, certificados de depósito etc.) <br> (CPC 81339**) | 1) Não consolidado <br> 2) Nenhuma <br> 3) Nenhuma <br> 4) Năo consolidado, exceto pelo indicado nos compromissos horizontais. | 1) Não consolidado <br> 2) Nenhuma <br> 3) Nenhuma <br> 4) Năo consolidado, exceto pelo indicado nos compromissos horizontais. |  |

58
PROTOCOLO ADICIONAL AO ACE N 72 SOBRE LIBERALIZAÇÃO DO COMÉRCIO DE SERVIÇOS MERCOSUL - COLOMBIA
LISTA DE COMPROMISSOS ESPECÍFICOS EM SERVIÇOS DA ARGENTINA

1) Não consolidado | 1) Não consolidado |  |
| :--- | :--- |
| 2) Nenhuma |  |
2) Nenhuma
Não consolidado, exceto pelo indicado
nos compromissos horizontais. Não consolidado
Nenhuma
Nenhuma
Não consolidado, exceto pelo indicado
nos compromissos horizontais.
Nāo consolidado
Nenhuma
Não consolidado, exceto pelo indicado nos compromissos horizontais.
Nenhuma
Nenhuma
Nao conso
Nenhuma
3) Nenhuma
Não consolidado, exceto pelo indicado
nos compromissos horizontais.

| 4) $\begin{array}{l}\text { Não consolidado, exceto pelo indicado } \\ \text { nos compromissos horizontais. }\end{array}$ |
| :--- |

1) Nāo consolidado
2) Nenhuma
3) Nāo consolidado, exceto pelo indicado
nos compromissos horizontais.
ano consolidado
4) Não conso
5) Nenhuma
6) Nenhuma

Não conso
Nenhuma
Nenhuma
Não co
Nenhuma
do
7) Nenhuma
8) Nenhuma
9) Não consoli
compromis
ano consolidado, exceto pelo indicado nos .
10) Consumo no
Limitações ao acesso a mercados
11) Não consolidado
3
12) $P$
produtos derivados, incluídos,
divisas
$($ CPC 81333$)$

- valores transferíveis
(CPC 81321*)
- outros instrumentos e
- instrumentos dos mercados
de câmbio e monetário, por
de juros a prazo etc.
de toda classe de valores, incluída 2) Nenhuma
a subscrição e a colocação como 3) Nenhuma
$\begin{array}{ll}\text { agentes (pública e privadamente) } & \text { 4) Não consolidado, exceto pelo indicado nos }\end{array}$ compromissos horizontais.

PROTOCOLO ADICIONAL AO ACE NN 72 SOBRE LIBERALIZAÇÃO DO COMÉRCIO DE SERVIÇOS MERCOSUL - COLOMBIA
LISTA DE COMPROMISSOS ESPECÍFICOS EM SERVIÇOS DA ARGENTINA
边 Compromissos adicionalsman


| PROTOCOLO ADICIONAL AO ACE N 72 SOBRE LIBERALIZAÇÃO DO COMÉRCIO DE SERVIÇOS MERCOSUL - COLÔMBIA <br> LISTA DE COMPROMISSOS ESPECÍFICOS EM SERVIÇOS DA ARGENTINA |  |  |  |
| :---: | :---: | :---: | :---: |
| Modos de prestação 1) $\begin{aligned} & \mathrm{Pr} \\ & \text { tra }\end{aligned}$ | Prestação 2)Consumo no <br> estrangeiro | 3) Presença comercial | 4) Presença de pess [0\%s fisicas |
| Setor ou subsetor | Limitaçōes ao acesso a mercados | Limitaçōes ao tratamento nacional | Compromissos adicionals |
|  | 4) Não consolidado, exceto pelo indicado nos compromissos horizontais. | 4) Não consolidado, exceto pelo indicado nos compromissos horizontais. |  |
| i) Administração dẹ ativos; por exemplo, administração de fundos em espécie ou de carteiras de valores, gestão de investimentos coletivos em todas as suas formas, administração de fundos de pensão, serviços de depósito e custódia e serviços fiduciários <br> (CPC 8119+**81323*) | 1) Não consolidado <br> 2) Nenhuma <br> 3) Nenhuma <br> 4) Năo consolidado, exceto pelo indicado nos compromissos horizontais. | 1) Não consolidado <br> 2) Nenhuma <br> 3) Nenhuma <br> 4) Não consolidado, exceto pelo indicado nos compromissos horizontais. |  |
| j) Serviços de pagamento e compensação relativos a ativos financeiros, com inclusão de valores, produtos derivados e outros instrumentos negociáveis (CPC 81339** e $81319^{* *}$ ) | 1) Nảo consolidado <br> 2) Nenhuma <br> 3) Nenhuma <br> 4) Năo consolidado, exceto pelo indicado nos compromissos horizontais. | 1) Não consolidado <br> 2) Nenhuma <br> 3) Nenhuma <br> 4) Não consolidado, exceto pelo indicado nos compromissos horizontais. |  |
| k) Serviços de assessoramento e outros serviços financeiros auxiliares relativos a quaisquer atividades elencadas no artigo 1B do documento MTN.TNCN/50, com inclusão de informes e análises de crédito, estudos e assessoramento sobre investimentos e carteiras de valores, e assessoramento sobre aquisiçōes e sobre reestruturação e estratégia de empresas (CPC 8131 e 8133) | 1) Nenhuma <br> 2) Nenhuma <br> 3) Nenhuma <br> 4) Nāo consolidado, exceto pelo indicado nos compromissos horizontais. | 1) Nenhuma <br> 2) Nenhuma <br> 3) Nenhuma <br> 4) Nāo consolidado, exceto pelo indicado nos compromissos horizontais. |  |
| 1) Prestação e transferência de informaçāo financeira, e processamento de dados financeiros e suporte logistico relacionado, por provedores de | 1) Nenhuma <br> 2) Nenhuma <br> 3) Nenhuma <br> 4) Nāo consolidado , exceto pelo indicado nos compromissos horizontais. | 1) Nenhuma <br> 2) Nenhuma <br> 3) Nenhuma <br> 4) Năo consolidado, exceto pelo indicado nos compromissos horizontais. |  |
|   | $60$ | - |  |

## LISTA DE

 3) Presença comercial
## Limitações ao acesso a mercados $\quad$ Limitaçöes ao tratamento nacional

indicado
is.
nos compromissos horizontais
2) Nenhuma
nos compromissos horizontais.
4) Não consolidado, exceto pelo indicado nos ${ }^{4}$

1) Não consolidado
2) Nenhuma
3) $\begin{aligned} & \text { 2enhuma } \\ & \text { 3) } \\ & \text { 4enhuma } \\ & \text { 4ão cons }\end{aligned}$
4) Nenhuma
os 4)
5) 

$\square$

| indicado |
| :--- |


| 2) | Nenhuma |
| :--- | :--- |
| 3) | Nenhuma |
| 4) | Não consolidado, exceto pelo indicado |
|  | nos compromissos horizontais. |
|  |  |
|  |  |
|  |  |

- 

| PROTOCOLO ADICIONAL AO ACE N ${ }^{\circ} 72$ SOBRE LIBERALIZAÇÃO DO COMÉRCIO DE SERVIÇOS MERCOSUL - COLÔMBIA <br> LISTA DE COMPROMISSOS ESPECÍFICOS EM SERVIÇOS DA ARGENTINA . |  |  |  |
| :---: | :---: | :---: | :---: |
| Modos de prestação 1) P | tação 2)Consumo no <br> estrangeiro | 3) Presença comercial |  |
| Setor ou subsetor | Limitações ao acesso a mercados | Limitações ao tratamento nacional | Compromissos adicionals ${ }^{*}$ |
|  | 4) Não consolidado, exceto pelo indicado nos compromissos horizontais. | 4) Não consolidado, exceto pelo indicado nos compromissos horizontais. |  |
| i) Administração de ativos; por exemplo, administração de fundos em espécie ou de carteiras de valores, gestão de investimentos coletivos em todas as suas formas, administração de fundos de pensão, serviços de depósito e custódia e serviços fiduciários <br> (CPC 8119+**81323*) | 1) Não consolidado <br> 2) Nenhuma <br> 3) Nenhuma <br> 4) Näo consolidado, exceto pelo indicado nos compromissos horizontais. | 1) Não consolidado <br> 2) Nenhuma <br> 3) Nenhuma <br> 4) Não consolidado, exceto pelo indicado nos compromissos horizontais. |  |
| j) Serviços de pagamento e compensação relativos a ativos financeiros, com inclusão de valores, produtos derivados e outros instrumentos negociáveis (CPC 81339** e $81319^{* *}$ ) | 1) Năo consolidado <br> 2) Nenhuma <br> 3) Nenhuma <br> 4) Năo consolidado, exceto pelo indicado nos compromissos horizontais. | 1) Não consolidado <br> 2) Nenhuma <br> 3) Nenhuma <br> 4) Não consolidado, exceto pelo indicado nos compromissos horizontais. |  |
| k) Serviços de assessoramento e outros serviços financeiros auxiliares relativos a quaisquer atividades elencadas no artigo 1B do documento MTN.TNCN/50, com inclusão de informes e análises de crédito, estudos e assessoramento sobre investimentos e carteiras de valores, e assessoramento sobre aquisiçōes e sobre reestruturaçāo e estratégia de empresas (CPC 8131 e 8133) | 1) Nenhuma <br> 2) Nenhuma <br> 3) Nenhuma <br> 4) Nāo consolidado, exceto pelo indicado nos compromissos horizontais. | 1) Nenhuma <br> 2) Nenhuma <br> 3) Nenhuma <br> 4) Nāo consolidado, exceto pelo indicado nos compromissos horizontais. |  |
| l) Prestação e transferência de informaçāo financeira, e processamento de dados financeiros e suporte logistico relacionado por provedores de | 1) Nenhuma <br> 2) Nenhuma <br> 3) Nenhuma <br> 4) Não consolidado, exceto pelo indicado nos compromissos horizontais. | 1) Nenhuma <br> 2) Nenhuma <br> 3) Nenhuma <br> 4) Não consolidado, exceto pelo indicado nos compromissos horizontais. |  |
|  | $60$ | * |  | Nenhuma

Nenhuma
 nos compromissos horizontais.
por

| PROTOCOLO ADICIONAL AO ACE N ${ }^{\circ} 72$ SOBRE LIBERALIZAÇÃO DO COMÉRCIO DE SERVIÇOS MERCOSUL - COLÔMBIA <br> LISTA DE COMPROMISSOS ESPECÍFICOS EM SERVIÇOS DA ARGENTINA . |  |  |  |
| :---: | :---: | :---: | :---: |
| Modos de prestação 1) P | tação 2)Consumo no <br> estrangeiro | 3) Presença comercial |  |
| Setor ou subsetor | Limitações ao acesso a mercados | Limitações ao tratamento nacional | Compromissos adicionals ${ }^{*}$ |
|  | 4) Não consolidado, exceto pelo indicado nos compromissos horizontais. | 4) Não consolidado, exceto pelo indicado nos compromissos horizontais. |  |
| i) Administração de ativos; por exemplo, administração de fundos em espécie ou de carteiras de valores, gestão de investimentos coletivos em todas as suas formas, administração de fundos de pensão, serviços de depósito e custódia e serviços fiduciários <br> (CPC 8119+**81323*) | 1) Não consolidado <br> 2) Nenhuma <br> 3) Nenhuma <br> 4) Näo consolidado, exceto pelo indicado nos compromissos horizontais. | 1) Não consolidado <br> 2) Nenhuma <br> 3) Nenhuma <br> 4) Não consolidado, exceto pelo indicado nos compromissos horizontais. |  |
| j) Serviços de pagamento e compensação relativos a ativos financeiros, com inclusão de valores, produtos derivados e outros instrumentos negociáveis (CPC 81339** e $81319^{* *}$ ) | 1) Năo consolidado <br> 2) Nenhuma <br> 3) Nenhuma <br> 4) Năo consolidado, exceto pelo indicado nos compromissos horizontais. | 1) Não consolidado <br> 2) Nenhuma <br> 3) Nenhuma <br> 4) Não consolidado, exceto pelo indicado nos compromissos horizontais. |  |
| k) Serviços de assessoramento e outros serviços financeiros auxiliares relativos a quaisquer atividades elencadas no artigo 1B do documento MTN.TNCN/50, com inclusão de informes e análises de crédito, estudos e assessoramento sobre investimentos e carteiras de valores, e assessoramento sobre aquisiçōes e sobre reestruturaçāo e estratégia de empresas (CPC 8131 e 8133) | 1) Nenhuma <br> 2) Nenhuma <br> 3) Nenhuma <br> 4) Nāo consolidado, exceto pelo indicado nos compromissos horizontais. | 1) Nenhuma <br> 2) Nenhuma <br> 3) Nenhuma <br> 4) Nāo consolidado, exceto pelo indicado nos compromissos horizontais. |  |
| l) Prestação e transferência de informaçāo financeira, e processamento de dados financeiros e suporte logistico relacionado por provedores de | 1) Nenhuma <br> 2) Nenhuma <br> 3) Nenhuma <br> 4) Não consolidado, exceto pelo indicado nos compromissos horizontais. | 1) Nenhuma <br> 2) Nenhuma <br> 3) Nenhuma <br> 4) Não consolidado, exceto pelo indicado nos compromissos horizontais. |  |
|  | $60$ | * |  |

do nos
PROTOCOLO ADICIONAL AO ACE N 72 SOBRE LIBERALIZAÇĀO DO COMÉRCIO DE SERVÇOS MERCOSUL - COLÔMBIA
LISTA DE COMPROMISSOS ESPECÍFICOS EM SERVIÇOS DA ARGENTINA

| PROTOCOLO ADICIONAL AO ACE N ${ }^{\circ} 72$ SOBRE LIBERALIZAÇÂO DO COMERCIO DE SERVIÇOS <br> MERCOSUL - COLÔMBIA <br> LISTA DE COMPROMISSOS ESPECÍFICOS EM SERVIÇOS DA ARGENTINA |  |  |  |
| :---: | :---: | :---: | :---: |
| Modos de prestação 1) | ação 2) Consumo no <br> estrangeiro | 3) Presença comercial |  |
| Setor ou subsetor | Limitaçōes ao acesso a mercados | Limitações ao tratamento nacional | Compromissos adicionais |
| outros serviços financeiros (CPC 8131) |  |  |  |
| Novos serviços financeiros | 1) Não consolidado <br> 2) Não consolidado <br> 3) Não consolidado <br> 4) Não consolidado, exceto pelo indicado nos compromissos horizontais. | 1) Não consolidado <br> 2) Nāo consolidado <br> 3) Nenhuma <br> 4) Não consolidado, exceto pelo indicado nos compromissos horizontais. |  |
| 9. SERVIÇOS DE TURISMO E SERVICOOS RELACIONADOS COM VIAGENS |  |  |  |
| A. Hotéis e restaurantes (incluídos os serviços de fornecimento de comidas a partir do exterior, por contrato) (CPC 641/643) | 1) Nenhuma <br> 2) Nenhuma <br> 3) Nenhuma <br> 4) Não consolidado, exceto pelo indicado nos compromissos horizontais. | 1) Nenhuma <br> 2) Nenhuma <br> 3) Nenhuma <br> 4) Não consolidado, exceto pelo indicado nos compromissos horizontais. |  |
| B. Serviços de agências de viagens e organizaçāo de viagens em grupo (CPC 7471) | 1) Nenhuma <br> 2) Nenhuma <br> 3) Nenhuma <br> 4) Nāo consolidado, exceto peio indicado nos compromissos horizontais. | 1) Nenhuma <br> 2) Nenhuma <br> 3) Nenhuma <br> 4) Não consolidado, exceto pelo indicado nos compromissos horizontais. |  |
| C. Serviços de guias de turismo (CPC 7472) | 1) Nenhuma <br> 2) Nenhuma <br> 3) Nenhuma <br> 4) Não consolidado, exceto pelo indicado nos compromissos horizontais. | 1) Nenhuma <br> 2) Nenhuma <br> 3) Nenhuma <br> 4) Não consolidado, exceto pelo indicado nos compromissos horizontais. |  |
| D. Outros | 1) Nenhuma <br> 2) Nenhuma <br> 3) Nenhuma <br> 4) Não consolidado, exceto pelo indicado nos compromissos horizontais. | 1) Nenhuma <br> 2) Nenhuma <br> 3) Nenhuma <br> 4) Não consolidado, exceto pelo indicado nos compromissos horizontais. |  |

PROTOCOLO ADICIONAL AO ACE N ${ }^{\circ} 72$ SOBRE LIBERALIZAÇÃO DO COMÉRCIO DE SERVIÇOS MERCOSUL-COLÔMBIA
LISTA DE COMPROMISSOS ESPECÍFICOS EM SERVIÇOS DA ARGENTINA

| Setor ou subsetor | Limitaçōes ao acesso a mercados | Limitações ao tratamento nacional | Compromissos adicionais |
| :---: | :---: | :---: | :---: |
| 11. SERVICOS DE TRANSPORTE |  |  |  |
| A. Serviços de transporte maritimo |  |  |  |
| f. Serviços de apoio relacionados ao transporte maritim (CPC 745) |  |  |  |
| Outros serviços auxiliares ao transporte aquaviário (CPC 7459) |  |  |  |
| Serviços de limpeza, desinfecção, fumigação, controle de parasitas e serviços análogos. | 1) Nenhuma <br> 2) Nenhuma <br> 3) Nenhuma <br> 4) Não consolidado, exceto pelo indicado nos compromissos horizontais. | 1) Nenhuma <br> 2) Nenhuma <br> 3) Nenhuma <br> 4) Não consolidado, exceto pelo indicado nos compromissos horizontais. |  |
| C. Serviços de transporte aéreo |  |  |  |
| Venda e comercialização de serviços de transporte aéreo | 1) Nenhuma <br> 2) Nenhuma <br> 3) Nenhuma <br> 4) Não consolidado, exceto pelo indicado nos compromissos horizontais. | 1) Nenhuma <br> 2) Nenhuma <br> 3) Nenhuma <br> 4) Năo consolidado, exceto pelo indicado nos compromissos horizontais. |  |
| Serviços de sistemas de reserva informatizados | 1) Nenhuma <br> 2) Nenhuma <br> 3) Nenhuma <br> 4) Não consolidado, exceto pelo indicado nos compromissos horizontais. | 1) Nenhuma <br> 2) Nenhuma <br> 3) Nenhuma <br> 4) Näo consolidado, exceto pelo indicado nos compromissos horizontais. |  |


LISTA DE COMPROMISSOS ESPECÍFICOS DO BRASIL


LISTA DE COMPROMISSOS ESPECÍFICOS DO BRASIL

| Modos de prestação: 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no Exterior 3) Presença Comercial 4) Presença de Pessoas Físicas |  |  |  |
| :---: | :---: | :---: | :---: |
| Setor ou subsetor | Limitações ao acesso a mercados | Limitaçōes ao tratamento nacional | Compromiss 6 adicionais |
| TODOS OS SETORES INCLUÍDOS NESTA LISTA | Não são consideradas pessoas jurídicas pela lei brasileira a "empresa individual" e a "sociedade pessoal". <br> Poder-se-á estabelecer empresa mista joint venture por associação de capitais mediante a constituição de qualquer tipo de sociedade comercial prevista na lei brasileira (geralmente, trata-se de uma sociedade privada de responsabilidade limitada - "Limitada" - ou uma sociedade anônima - "S.A."). Também se pode constituir empresa mista joint venture por meio de consórcio, que nāo seja nem pessoa jurídica, nem associação de capitais. O "consórcio" é utilizado sobretudo em grandes contratos de prestação de serviços. Trata-se de um contrato entre duas ou mais empresas para a realização conjunta de uma atividade especifica. Cada membro do "consórcio" mantém sua própria estrutura organizacional. <br> 4) Não consolidado, exceto nos casos que se referem a medidas que afetam a entrada e permanência temporária no Brasil relativas às seguintes categorias de pessoas: <br> 1. Pessoal transferido intra-firma <br> Definição: Os empregados de uma companhia/associação/empresa estabelecida no território de uma Parte que são transferidos temporariamente para a prestação de serviço mediante presença comercial no território do Brasil. <br> Deve existir uma relação de associação entre o prestador de serviços instalado no território do Brasil e sua sede no exterior. Deve existir um posto correspondente à vaga. <br> Entende-se por empregados: | 4) Não consolid́ado, exceto 0 indicado na coluna de acesso a mercados. |  |

LISTA DE COMPROMISSOS ESPECÍFICOS DO BRASIL

LISTA DE COMPROMISSOS ESPECÍFICOS DO BRASIL

| Setor ou subsetor | Limitações ao acesso a mercados | Limitações ao tratamento nacional |  |
| :---: | :---: | :---: | :---: |
| TODOS OS SETORES INCLUÍDOS NESTA LISTA | b) a empresa deve ter investido no país um mínimo de US\$ 200.000,00. <br> Periodo de permanência: até três anos, prorrogáveis, por igual periodo, uma única vez, de acordo com as leis e regulamentos nacionais. <br> iii) Especialistas <br> Definição: Especialistas são aqueles que possuem conhecimentos especializados de nivel avançado, essenciais para o estabelecimento/prestação do serviço e/ou possuem conhecimentos de domínio privado da organização. <br> Os contratos devem ser aprovados pelo Ministério do Trabalho. Para aprovação, leva-se em conta a compatibilidade das qualificaçōes da pessoa com o setor comercial em que opera a empresa, assim como sua experiência profissional, que deve ser de no mínimo três anos. A empresa deve justificar a necessidade de contratar tais profissionais e técnicos, levando-se em conta os profissionais e técnicos similares disponíveis no Brasil. <br> As pessoas jurídicas devem respeitar a proporção de ao menos dois brasileiros para cada três empregados. <br> Período de permanência: até dois anos, prorrogáveis por igual periodo, uma única vez, de acordo com as leis e regulamentos nacionais. <br> 2. Pessoas em visita de negócios <br> i) Vendedores de serviços |  |  |



| LISTA DE COMPROMISSOS ESPECIFICOS DO BRASIL |  |  |  |
| :---: | :---: | :---: | :---: |
| Modos de prestação: | stação transfronteiriça 2) Consumo no Exterior 3) Presença Comercial 4) Pres | de Pessoas Físic | ${ }_{8}^{8}$ |
| Setor ou subsetor | Limitações ao acesso a mercados | Limitaçōes ao tratamento nacional | Compromissos adicionais |
| TODOS OS SETORES INCLUIDOS NESTA LISTA | Definição: Representantes de um prestador de serviços que entram temporariamente no território do Brasil para vender serviços ou concluir acordos de venda desse tipo de serviços para esse prestador de serviços e/ou participar de reuniões nesse contexto. <br> Os representantes desses prestadores de serviços não participarão da venda direta ao público nem prestarão eles mesmos os serviços. Tampouco receberão remuneração de fontes localizadas no território do Brasil. <br> Periodo de permanência: até noventa (90) dias, prorrogáveis, por uma única vez, por igual periodo, de acordo com as leis e regulamentos nacionais. <br> ii) Pessoas responsáveis por estabelecer presença comercial <br> Definição: Empregados de uma pessoa jurídica com o objetivo de estabelecer presença comercial dessa pessoa jurídica no território do Brasil e/ou participar de reuniōes nesse contexto. <br> Os empregados dessas pessoas jurídicas não participarão da venda direta ao público nem prestarão eles mesmos os servicos. <br> Referem-se unicamente aos empregados de uma pessoa jurídica que não tenha presença comercial no território do Brasil. Esses empregados não receberão remuneração alguma de fontes localizadas no território do Brasil. <br> Para estabelecer presença comercial, pessoas em visita de negócios deverão designar como representante um residente no Brasil. <br> Periodo de permanência: até noventa (90) dias, prorrogáveis, por uma única vez, por igual periodo, de acordo com as leis e regulamentos nacionais. |  |  |



67

| LISTA DE COMPROMISSOS ESPECIFICOS DO BRASIL |  |  |  |
| :---: | :---: | :---: | :---: |
| Modos de prestação: 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no Exterior 3) Presença Comercial 4) Presença de Pessoas Fisicas |  |  |  |
| Setor ou subsetor | Limitações ao acesso a mercados | Limitações ao tratamento nacional | $\underset{\text { adicionais }}{\text { Compromissots }} \quad$ * |
| TODOS OS SETORES INCLUÍDOS NESTA LISTA | 3. Prestadores de serviços por contrato - Empregados de pessoas jurídicas <br> Definição: Empregados de uma companhia/associação/empresa estabelecida no exterior que entrem temporariamente no território do Brasil com o objetivo de prestar um serviço em virtude de contrato concluído entre seu empregador e um consumidor do serviços no ternitório do Brasil. <br> Limita-se aos empregados de empresas estabelecidas no exterior que não tenham presença comercial no território do Brasil. Os empregados dessas empresas estabelecidas no exterior recebem remuneração de seu empregador. Os empregados devem possuir os títulos acadêmicos ou de outro tipo necessários para a prestação do serviço. <br> A pessoa jurídica da outra Parte deverá obter um contrato de serviços para a prestação do serviço no território do Brasil. <br> O consumidor do serviço deve ser uma pessoa jurídica estabelecida no Brasil. <br> Deve existir um contrato de assistência tecnológica ou de transferência de tecnologia entre a empresa estrangeira e o consumidor do serviço estabelecido no Brasil. <br> Para cada profissional estrangeiro incluído no contrato, deverá apresentar-se a) justificativa da necessidade dos serviços profissionais em questäo, levando-se em conta a disponibilidade de profissionais no Brasil e b) provas de que o profissional tem experiência prévia de pelo menos 3 anos. <br> Caso a empresa estrangeira não conte com profissionais brasileiros, deverá haver um plano de treinamento que contemple a formação de profissionais brasileiros. |  |  |








LISTA DE COMPROMISSOS ESPECÍFICOS DO BRASIL

| Modos de prestação: 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no Exterior 3) Presença Comercial 4) Presença de Pessoas Físicas |  |  |  |
| :---: | :---: | :---: | :---: |
| Setor ou subsetor | Limitações ao acesso a mercados | Limitaçōes ao tratamento nacional | Compromissos adicionais |
| ```f) Serviços Integrados de Engenharia (CPC 8673)``` | 1) Nāo consolidado <br> 2) Não consolidado <br> 3) Nenhuma, exceto que os prestadores estrangeiros de serviços devem unir-se a prestadores de serviços brasileiros em um tipo específico de entidade jurídica: o "consórcio"; o sócio brasileiro manterá a direçăo <br> 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal | 1) Nāo consolidado <br> 2) Não consolidado <br> 3) Nenhuma <br> 4) Nāo consolidado, exceto pelo indicado na seção honizontal |  |
| g) Serviços de planejamento urbano e paisagismo (CPC 8674) | 1) Năo consolidado <br> 2) Nāo consolidado <br> 3) Nenhuma, exceto que os prestadores estrangeiros de serviços devem unir-se a prestadores de serviços brasileiros em um tipo específico de entidade jurídica: o "consórcio"; o sócio brasileiro manterá a direção <br> 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal | 1) Nāo consolidado <br> 2) Não consolidado <br> 3) Nenhuma <br> 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal |  |
| i) Serviços de veteninária (CPC 932) | 1) Nenhuma <br> 2) Nenhuma <br> 3) Nenhuma <br> 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal | 1) Nenhuma <br> 2) Nenhuma <br> 3) Nenhuma <br> 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal |  |
| B. Serviços de informática e serviços conexos (CPC 84, exceto 8499) | 1) Nenhuma <br> 2) Nenhuma <br> 3) Nenhuma <br> 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal | 1) Nenhuma <br> 2) Nenhuma <br> 3) Nenhuma <br> 4) Nāo consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal |  |
| E. Serviços de leasing ou aluguel sem operadores <br> a. Leasing ou aluguel de embarcações sem tripulação (CPC 83103) | 1) Nenhuma <br> 2) Nenhuma <br> 3) As sociedades de arrendamento mercantil devem adotar a | 1) Nenhuma, exceto que as embarcaçōes estrangeiras, inclusive quando arrendadas por empresa brasileira de navegaçāo, devem pagar a taxa de utilização de faróis (TUF), excetuados os casos em que haja acordos firmados pelo país com cláusula específica de reciprocidade <br> 2) Nenhuma, exceto que as embarcaçōes estrangeiras, inclusive quando arrendadas por empresa brasileira de navegaçăo, devem pagar a taxa de utilização de faróis (TUF), excetuados os casos em que haja acordos firmados pelo país com cláusula específica de reciprocidade <br> 3) Nenhuma |  |
|  |  | 3 |  |

LISTA DE COMPROMISSOS ESPECÍFICOS DO BRASIL

| Modos de prestação: 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no Exterior 3) Presença Comercial 4) Presença de Pessoas Físicas |  |  |  |
| :---: | :---: | :---: | :---: |
| Setor ou subsetor | Limitações ao acesso a mercados | Limitaçōes ao tratamento nacional | Compromissos adicionais |
| forma jurídica de sociedades anônimas <br> 4) Năo consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal <br> 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção |  |  | OMERICAAS |
| b. Leasing ou aluguel de aeronaves sem tripulação (CPC 83104, excluída a concessão de serviços aéreos públicos ${ }^{3}$ ) | 1) Näo consolidado <br> 2) Nenhuma <br> 3) As sociedades de arrendamento mercantil devem adotar a forma jurídica de sociedades anônimas <br> 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal | 1) Nāo consolidado <br> 2) Nenhuma <br> 3) Nenhuma <br> 4) Nāo consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal |  |
| c Leasing ou aluguel deoutros meios detransporteoperadores sem$83101+83102+$$83105)+$Somente para <br> transporte terrestre$l$ | 1) Não consolidado <br> 2) Nenhuma <br> 3) As sociedades de arrendamento mercantil devem adotar forma jurídica de sociedades anônimas <br> 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal | 1) Nāo consolidado <br> 2) Nenhuma <br> 3) Nenhuma <br> 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal |  |
| F. Outros servicos prestados às empresas <br> a) Publicidade (CPC 871) | 1) A participação estrangeira na produção está limitada à terça parte da metragem dos filmes publicitários. Uma maior participação está condicionada ao emprego de artistas e empresas produtoras brasileiros. O idioma dos filmes publicitários deve ser o português, a menos que o tema do filme exija o emprego de outra língua <br> 2) Năo consolidado <br> 3) Além das condições mencionadas no parágrafo 1) acima, a participação estrangeira está limitada a 49 por cento do capital das empresas estabelecidas no Brasil. A direção deve permanecer nas mãos dos sócios brasileiros. Os profissionais estāo sujeitos ao Código Brasileiro de Ética dos Profissionais de Publicidade <br> 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção honizontal | 1) Nāo consolidado. <br> 2) Não consolidado <br> 3) Os produtores estrangeiros deverāo residir no Brasil por pelo menos três anos antes de serem autorizados a produzir filmes. Os filmes publicitários brasileiros beneficiar-se-ão de valores menores de CONDECINE <br> 4) Nāo consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal |  |

${ }^{3}$ Se, por alguma razāo, se utilizar a aeronave no serviço aéreo público, serão aplicadas as disposiçōes dos Regulamentos Brasileiros de Homologaçăo Aeronáutica.

${ }^{4}$ Para serviços de inspeção, ensaios, calibragem, certificação e credenciamento deverăo ser atendidas as normas técnicas, guias e regulamentos adotados por autoridades acreditadoras, órgãos
LISTA DE COMPROMISSOS ESPECÍFICOS DO BRASIL

LISTA DE COMPROMISSOS ESPECÍFICOS DO BRASIL

LISTA DE COMPROMISSOS ESPECÍFICOS DO BRASIL

| Modos de prestação: 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no Exterior 3) Presença Comercial 4) Presença de Pessoas Físicas |  |  | $5^{0-2 m i s h}$ |
| :---: | :---: | :---: | :---: |
| Setor ou subsetor | Limitaçōes ao acesso a mercados | Limitaçōes ao tratamento nacional |  |
| $\begin{aligned} & \text { p) Serviços } \\ & \text { fotográficos (CPC } \\ & 87501,87502,87503, \\ & 87505,87506,87507 \text { ) } \end{aligned}$ | 1) Não consolidado <br> 2) Nāo consolidado <br> 3) Nenhuma <br> 4) Nāo consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal | 1) Năo consolidado <br> 2) Näo consolidado <br> 3) Nenhuma <br> 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal | $\underbrace{5}$ |
| p.1. Serviços especializados de fotografia (CPC 87504 + 87509) | 1) Não consolidado <br> 2) Nenhuma <br> 3) A autorização de presença comercial será concedida a pessoas jurídicas constituídas em conformidade com as leis e regulamentos nacionais, que tenham sede e administração no Brasil e que tenham por objeto social a execução de serviço de aerolevantamento. A participação de entidade estrangeira, em casos excepcionais e de acordo com o interesse público, requer autorização do Presidente da República. A interpretação e a tradução dos dados deverăo ser realizadas no Brasil, sob total controle da autoridade nacional para elaboração do processo de autorização <br> 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal | 1) Nāo consolidado <br> 2) Nenhuma <br> 3) A autorização de presença comercial será concedida a pessoas juridicas constituídas em conformidade com as leis e regulamentos nacionais, que tenham sede e administração no Brasil e que tenham por objeto social a execuçăo de serviço de aerolevantamento. A participaçāo de entidade estrangeira, em casos excepcionais e de acordo com o interesse público, requer autorização do Presidente da República. A interpretação e a tradução dos dados deverão ser realizadas no Brasil, sob total controle da autoridade nacional para elaboração do processo de autorização <br> 4) Näo consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal |  |
| q) Serviços de. empacotamento (CPC 876) | 1) Nāo consolidado* <br> 2) Não consolidado <br> 3) Nenhuma <br> 4) Nāo consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal | 1) Não consolidado* <br> 2) Nāo consolidado <br> 3) Nenhuma <br> 4) Nāo consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal |  |
| s) Serviços de convençōes (CPC 87909) | 1) Não consolidado <br> 2) Nāo consolidado <br> 3) Nenhuma <br> 4) Nāo consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal | 1) Não consolidado <br> 2) Não consolidado <br> 3) Nenhuma <br> 4) Năo consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal |  |
| t) Outros <br> Serviços de tradução e interpretação (excluídos os tradutores oficiais) (CPC 87905) | 1) Não consolidado <br> 2) Não consolidado <br> 3) Nenhuma <br> 4) Näo consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal | 1) Nāo consolidado <br> 2) Nāo consolidado <br> 3) Nenhuma <br> 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal |  |
|  |  | 78 |  |

LISTA DE COMPROMISSOS ESPECÍFICOS DO BRASIL

LISTA DE COMPROMISSOS ESPECÍFICOS DO BRASIL

LISTA DE COMPROMISSOS ESPECÍFICOS DO BRASIL

| Modos de prestação: 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no Exterior 3) Presença Comercial 4) Presença de Pessoas Físicas |  |  |  |
| :---: | :---: | :---: | :---: |
| Setor ou subsetor | Limitações ao acesso a mercados | Limitações ao tratamento nacional | Compromissos adicionais |
| D. <br> Audiovisuais <br> Servicos <br> Serviços de produção <br> distribuição de filmes <br> fitas de video <br> 9611) | 1) Não consolidado <br> 2) Nāo consolidado <br> 3) Nảo consolidado <br> 4) Năo consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal | 1) Nāo consolidado <br> 2) Năo consolidado <br> 3) Nāo consolidado <br> 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal |  |
| 3. SERVICOS DE CONSTRUCȦO E SERVICOS RELACIONADOS Ȧ ENGENHARIA |  |  |  |
| A. Serviços gerais de construção para edificaçōes (CPC 512) <br> B. Serviços gerais de construção para engenharia civil (CPC 513) | 1) Não consolidado* <br> 2) Nenhuma <br> 3) Nenhuma, exceto que os prestadores estrangeiros de serviços devem unir-se a prestadores de serviços brasileiros em um tipo específico de entidade juridica: o "consórcio"; o sócio brasileiro manterá a direção <br> 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal | 1) Não consolidado* <br> 2) Nenhuma <br> 3) Nenhuma <br> 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal |  |
| C. Instalação, montagem e manutenção e reparo de estruturas fixas (CPC $514+516)$ | 1) Nāo consolidado <br> 2) Năo consolidado <br> 3) Nenhuma, exceto que os prestadores estrangeiros de serviços devem unir-se a prestadores de serviços brasileiros em um tipo específico de entidade jurídica: o "consórcio"; o sócio brasileiro manterá a direçăo <br> 4) Năo consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal | 1) Não consolidado <br> 2) Näo consolidado <br> 3) Nenhuma <br> 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horiziontal |  |
| D. Serviços de conclusão e acabamento de edificaçōes (CPC 517, exceto 5179) | 1) Não consolidado <br> 2) Não consolidado <br> 3) Nenhuma, exceto que os prestadores estrangeiros de serviços devem unir-se a prestadores' de serviços brasileiros em um tipo especifico de entidade jurídica: o "consórcio"; o sócio brasileiro manterá a direçăo. <br> 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal. | 1) Nảo consolidado <br> 2) Não consolidado <br> 3) Nenhuma <br> 4) Nāo consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal |  |
|  |  |  |  |

LISTA DE COMPROMISSOS ESPECIFICOS DO BRASIL

| Setor ou subsetor | Limitações ao acesso a mercados | Limitações ao tratamento nacional | Compromissos adicionais |
| :---: | :---: | :---: | :---: |
| $\begin{aligned} & \text { E. Outros (CPC } \\ & 511+515+518) \end{aligned}$ | 1) Não consolidado* <br> 2) Nāo consolidado <br> 3) Nenhuma, os prestadores estrangeiros de serviços devem unir-se a prestadores de serviços brasileiros em um tipo determinado de entidade jurídica: o "consórcio"; o sócio brasileiro manterá a direçāo. <br> 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal. | 1) Não consolidado* <br> 2) Nāo consolidado <br> 3) Nenhuma <br> 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal |  |
| 4. SERVICOS DE DIST <br> A. Serviços de agentes comissionados (CPC 621) | RIBUIÇĀO <br> 1) Näo consolidado <br> 2) Nāo consolidado <br> 3) Nenhuma <br> 4) Năo consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal | 1) Nāo consolidado <br> 2) Não consolidado <br> 3) Nenhuma <br> 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal |  |
| B. Comércio atacadista (CPC 622, exceto CPC 62271) | 1) Näo consolidado <br> 2) Nāo consolidado <br> 3) Nenhuma <br> 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal | 1) Não consolidado <br> 2) Năo consolidado <br> 3) Nenhuma <br> 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal |  |
| C. Comércio varejista (CPC $631+632$, exceto 63297) | 1) Näo consolidado <br> 2) Năo consolidado <br> 3) Nenhuma <br> 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal | 1) Não consolidado <br> 2) Não consolidado <br> 3) Nenhuma <br> 4) Nāo consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal |  |
| D. Serviços de Franchising (CPC 8929) | 1) Nenhuma <br> 2) Năo consolidado* <br> 3) Nenhuma <br> 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal | 1) Nāo consolidado <br> 2) Não consolidado* <br> 3) Nenhuma <br> 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seçāo horizontal |  |
|  | H | . . |  |

LISTA DE COMPROMISSOS ESPECIFICOS DO BRASIL

| Modos de prestação: 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no Exterior 3) Presença Comercial 4) Presença de Pessoas Físicas |  |  |  |
| :---: | :---: | :---: | :---: |
| Setor ou subsetor | Limitações ao acesso a mercados | Limitações ao tratamento nacional | Compromissos adicionais |
| 6. SERVICOS RELACIONADOS COM O MEIO AMBIENTE Os compromissos relativos aos serviços listados abaixo se rest |  | prestadores e consumidores do setor privado. |  |
| B. Serviços de resíduos sólidos (CPC 9402) | 1) Nāo consolidado <br> 2) Näo consolidado <br> 3) A prestação requer licença das autoridades públicas, que poderão estabelecer condiçōes especificas. Requer-se transferência de tecnologia para assegurar beneficios simétricos na associação de nacionais e estrangeiros <br> 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal | 1) Nāo consolidado <br> 2) Não consolidado <br> 3) A prestação requer licença das autoridades públicas, que poderão estabelecer condições especificas. Requer-se transferência de tecnologia para assegurar beneficios simétricos na associação de nacionais e estrangeiros <br> 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal |  |
| Serviços de limpeza de gases de combustão (CPC 9404) | 1) Não consolidado <br> 2) Não consolidado <br> 3) A prestação requer licença das autoridades públicas, que poderāo estabelecer condições específicas. Requer-se transferência de tecnologia para assegurar benefícios simétricos na associação de nacionais e estrangeiros <br> 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal | 1) Não consolidado <br> 2) Nāo consolidado <br> 3) A prestaçāo requer licença das autoridades públicas, que poderāo estabelecer condiçōes especificas. Requer-se transferência de tecnologia para assegurar beneficios simétricos na associação de nacionais e estrangeiros <br> 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal |  |
| Serviços de redução de ruidos (CPC 9405) | 1) Năo consolidado <br> 2) Não consolidado <br> 3) A prestação requer licença das autoridades públicas, que poderão estabelecer condiçōes específicas. Requer-se transferência de tecnologia para assegurar benefícios simétricos na associaçăo de nacionais e estrangeiros <br> 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal | 1) Não consolidado <br> 2) Nāo consolidado <br> 3) A prestação requer licença das autoridades públicas, que poderão estabelecer condiçōes especificas. Requer-se transferência de tecnologia para assegurar beneficios simétricos na associação de nacionais e estrangeiros <br> 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal | $\cdots$ |
|  |  | . |  |

## LISTA DE COMPROMISSOS ESPECÍFICOS DO BRASIL


LISTA DE COMPROMISSOS ESPECIFICOS DO BRASIL

| Setor ou subsetor | Limitações ao acesso a mercados | Limitaçōes ao tratamento nacional | Compromissos adicionais |
| :---: | :---: | :---: | :---: |


| a. 2 Serviços de seguros de vida com cobertura de sobrevivência (anuidades) e planos de previdência complementar aberta (rendas vitalícias etemporárias) <br> (CPC 81212) | 1) Não consolidado <br> 2) Nāo consolidado <br> 3) Nenhuma, exceto pelo indicado na seção horizontal <br> 4) Nāo consolidado | 1) Nāo consolidado <br> 2) Nāo consolidado <br> 3) Nenhuma, exceto pelo indicado na seção horizontal <br> 4) Não consolidado |  |
| :---: | :---: | :---: | :---: |
| b. Outros serviços de seguros de pessoas (CPC 81291) <br> b. 1 Serviços de seguros de acidentes pessoais | 1) Nāo consolidado, exceto para: <br> - cobertura de riscos para os quais não exista oferta de seguro no país; <br> - cobertura de riscos no exterior em que o segurado seja pessoa física residente no país, para o qual a vigéncia do seguro contratado se restrinja, exclusivamente, ao período em que o segurado se encontrar no exterior <br> 2) Nāo consolidado, exceto para: <br> - cobertura de riscos para os quais não exista oferta de seguro no país; <br> - cobertura de riscos no exterior em que o segurado seja pessoa física residente no país, para o qual a vigência do seguro contratado se restrinja, exclusivamente, ao período em que o segurado se encontrar no exterior <br> 3) Nenhuma, exceto pelo indicado na seção horizontal <br> 4) Năo consolidado | 1) Não consolidado <br> 2) Nāo consolidado <br> 3) Nenhuma, exceto pelo indicado na seção horizontal <br> 4) Não consolidado |  |
| b. 2 Serviços de seguros de saúde (não inclui operadoras de planos privados de assistēncia à saúde com sistema de pré-pagamento) (CPC 81291) | 1) Nâo consolidado <br> 2) Năo consolidado <br> 3) Nenhuma, exceto pelo indicado na seção horizontal <br> 4) Nāo consolidado | 1) Não consolidado <br> 2) Não consolidado <br> 3) Nenhuma <br> 4) Năo consolidado |  |
|  | 86 |  |  |




| LISTA DE COMPROMISSOS ESPECİFICOS DO BRASIL |  |  |  |
| :---: | :---: | :---: | :---: |
| Modos de prestação: 1 | stação transfronteiriça 2) Consumo no Exterior 3) Presença | nercial 4) Presença de Pessoas Físicas |  |
| Setor ou subsetor | Limitações ao acesso a mercados | Limitaçōes ao tratamento nacional | eoumpromissos adicionais |
| b. 6 Serviços de seguros de incêndio e outros danos à propriedade (CPC 81295) | 1) Não consolidado, exceto para: <br> - cobertura de riscos para os quais não exista oferta de seguro no País; <br> - cobertura de riscos no exterior em que o segurado seja pessoa física residente no país, para o qual a vigência do seguro contratado se restrinja, exclusivamente, ao período em que o segurado se encontrar no exterior <br> 2) Não consolidado, exceto para: <br> - cobertura de riscos para os quais não exista oferta de seguro no país; <br> - cobertura de riscos no exterior em que o segurado seja pessoa física residente no país, para o qual a vigência do seguro contratado se restrinja, exclusivamente, ao periodo em que o segurado se encontrar no exterior <br> 3) Nenhuma, exceto pelo indicado na seção horizontal <br> 4) Năo consolidado | 1) Não consolidado <br> 2) Não consolidado <br> 3) Nenhuma, exceto pelo indicado na seção horizontal <br> 4) Năo consolidado |  |
| b. 7 Serviços de seguros de responsabilidade civil (CPC 81297) | 1) Não consolidado, exceto para: <br> - cobertura de riscos para os quais nāo exista oferta de seguro no País; <br> - cobertura de riscos no exterior em que o segurado seja pessoa fisica residente no país, para o qual a vigência do seguro contratado se restrinja, exclusivamente, ao periodo em que o segurado se encontrar no exterior <br> 2) Nāo consolidado, exceto para: <br> - cobertura de riscos para os quais nāo exista oferta de seguro no país; <br> - cobertura de riscos no exterior em que o segurado seja pessoa física residente no pais, para o qual a vigência do seguro contratado se restrinja, exclusivamente, ao período em que o segurado se encontrar no exterior <br> 3) Nenhuma, exceto pelo indicado na seção horizontal <br> 4) Não consolidado | 1) Não consolidado <br> 2) Não consolidado <br> 3) Nenhuma, exceto pelo indicado na seção horizontal <br> 4) Não consolidado |  |

## $\pm$



| Setor ou subsetor | Limitações ao acesso a mercados | Limitaçōes ao tratamento nacional | $\sqrt{\text { adicionais }}$ |
| :---: | :---: | :---: | :---: |
| b. 8 Outros serviços de seguros de danos (excluídos resseguros e retrocessāo) (CPC 81299) | 1) Näo consolidado <br> 2) Nāo consolidado <br> 3) Nenhuma, exceto pelo indicado na seção horizontal <br> 4) Năo consolidado | 1) Não consolidado <br> 2) Não consolidado <br> 3) Nenhuma, exceto pelo indicado na seção horizontal <br> 4) Nāo consolidado |  |
| c. Serviços de resseguros e retrocessão <br> c. 1 Serviços de resseguros; <br> c. 2 Serviços de retrocessāo. | 1) Nāo consolidado, exceto quando autorizado pelo órgāo regulador de seguros ou para embarcações inscritas no REB se ó resseguro não for ofertado no Brasil ou se o preço interno for incompativel com o praticado internacionalmente <br> 2) Não consolidado, exceto quando autorizado pelo órgăo regulador de seguros ou para embarcaçōes inscritas no REB se o resseguro não for ofertado no Brasil ou se o preço interno for incompatível com o praticado internacionalmente <br> 3) Nenhuma, exceto pelo fato de que resseguradores locais que tenham o resseguro como única atividade empresarial não poderāo subscrever seguros diretos. As companhias seguradoras deverāo contratar com resseguradores locais pelo menos $40 \%$ de cada cessāo de resseguro em contratos automáticos ou facultativos. As companhias seguradoras e os resseguradores locais nảo poderāo alocar, respectivamente, resseguros e retrocessão mais de $50 \%$ do total de prémios subscritos em cada ano base. Os resseguros relativos a seguro de vida por sobrevivência e previdéncia complementar sāo exclusivos de resseguradores locais <br> 4) Nāo consolidado | 1) Não consolidado <br> 2) Não consolidado <br> 3) Nenhuma <br> 4) Não consolidado |  |





LISTA DE COMPROMISSOS ESPECÍFICOS DO BRASIL


| LISTA DE COMPROMISSOS ESPECIFICOS DO BRASIL |  |  |  |
| :---: | :---: | :---: | :---: |
| Modos de prestação: | tansfronteiriça 2) Consumo no Exterior | ) Presença de Pessoas Físicas |  |
| Setor ou subsetor | Limitações ao acesso a mercados | Limitaçōes ao tratamento nacional | eumpromissos adicionais |







$\cdots$
de uma empresa brasileira de navegação conforme as leis e regulamentos nacionais, exigindo, entre outros requisitos, a posse de pelo menos uma embarcação e recursos de capital suficientes para a atividade a ser explorada

## Modos de prestação: 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no Exterior 3) Presença Comercial 4) Presença de Pessoas Físicas

Setor ou subsetor Limitações ao acesso a mercados
Serviços de rebocadores 1) Nāo consolidado

| (7214) | 2) Não consolidado |
| :--- | :--- |

seção
na
4) Năo consolidado, exceto pelo indicado
horizontal
transporte parcial ou plenamente integrado, do qual o transporte marítimo constitua elemento substancial
Essas atividades compreendem:
a) comercialização e venda de serviços de transporte marítimo e serviços conexos mediante a relação direta com os clientes, desde a apresentação do preço até o faturamento, serviços que levará a cabo ou oferecerá o próprio prestador ou prestadores de serviço com os quais o vendedor do serviço haja estabelecido acordos comerciais permanentes;

## DEFINIÇƠES

1. Por outras formas de presença comercial para a prestação de "serviços de transporte maritimo internacional" se entende a capacidade dos prestadores de serviços de transporte marítimo internacional pertencentes a outras Partes de desempenhar localmente todas as atividades necessárias para proporcionar a seus clientes um serviço tranporte terrestre esper
c) preparação da documentação relativa aos documentos de transporte, os documentos de alfândega ou outros documentos relacionados com a origem e o caráter das mercadorias transportadas;
d) fornecimento de informação comercial por qualquer meio, incluídos os sistemas informatizados e o intercâmbio eletrônico de dados (sob a reserva das disposiçōes no
anexo sobre telecomunicações do Acordo Geral sobre o Comércio de Serviços da Organização Mundial do Comércio);
e) estabelecimento de disposiçōes comerciais (incluída-a participação em açōes de uma empresa) e nomeação de pessoal contratado no pais (ou, no caso de pessoal
estrangeiro, sob a reserva do compromisso horizontal sobrerpovimento de pessoal) com qualquer agencia de transporte marítimo existente no país;
f) atividades por contrato das empresas para organizar as essalas dos navios ou aceitar a carga, conforme o caso.
99

(

$$
\begin{aligned}
& \text { 1) Não consolidado } \\
& \text { 2) Não consolidado }
\end{aligned}
$$

\section*{| $\frac{1}{+}$ |
| :--- |}





LISTA DE COMPROMISSOS ESPECÍFICOS DA COLÓMBIA

| Setor ou subsetor | Limitaçōes ao acesso a mercados | Limitações ao tratamento nacional | Compromissos adicionais |
| :---: | :---: | :---: | :---: |
|  | 4) Não consolidado, exceto para as medidas relacionadas às seguintes categorias de pessoal. <br> 1. Pessoal transferido dentro da mesma empresa <br> Empregados de uma organização (companhia/associação/empresa) estabelecida no território de uma Parte Signatária que sejam transferidos temporariamente para a prestação de um serviço mediante presença comercial (através de um escritónio de representação, uma sucursal ou uma sociedade subsidiária ou filial) na Colômbia. <br> Entende-se por empregados: <br> I. Executivos: encarregam-se fundamentalmente da gestāo da organização e que têm ampla liberdade de ação para tomar decisōes. <br> II. Gerentes: encarregam-se fundamentalmente da direção da organização ou de alguns de seus departamentos ou subdivisöes e supervisionam e controlam o trabalho de outros supervisores, dirigentes ou profissionais. <br> III. Especialistas: têm conhecimentos especializados de nivel superior essenciais ao estabelecimento ou à prestação do serviço e/ou têm conhecimentos de domínio privado da organização. <br> Autoriza-se a permanência pelo prazo de dois (2) anos, renovável por um (1) ano adicional. <br> IV. Empregados que sāo enviados ao escritório da pessoa juridica no território de outra Parte Signatária com a finalidade de formação em técnicas e métodos comerciais ou que são transferidos com a finalidade de avanço na carreira. | 4) Não consolidado, à exceção das medidas relacionadas às categonias de pessoal indicadas na coluna de acesso a mercados. |  |

carreira.

LISTA DE COMPROMISSOS ESPECÍFICOS DA COLÔMBIA

## 2. Pessoas em visitas de negócios

Pessoas fisicas que tenham sido contratadas por
uma pessoa jurídica de uma Parte Signatária ou sua uma pessoa jurídica de uma Parte Signatária ou sua
sucursal por, no minimo, um ano, que tenham formação universitária e que sejam transferidas
temporariamenté a um estabelecimento da pessoa
jurídica no teritório de outra Parte Signatária, com a finalidade de capacitação em técnicas ou métodos comerciais.
A entrada e a permanência temporária do estagiário graduado seräo de um ano.
categoria inclui duas subcategorias: uma presença comercial.
A seguir, elencam-se alguns paràmetros comuns:
a) Os representantes dos prestadores de serviços
participarāo das vendas diretas ao público nem prestarāo eles mesmos os serviços;
b) Trata-se unicamente dos empregados de uma
pessoa jurídica que não tenha presença comercial
no território de outra Parte Signatária;
c) Estes representantes ou empregados não
receberăo remuneração
localizadas no território da Parte Signatánia que
autorize a entrada temporária.
0 prazo de ingresso e permanência temporária das
pessoas em visita de negócios será de noventa
dias, em qualquer periodo de doze meses
Setor ou subsetor

LISTA DE COMPROMISSOS ESPECIÍFICOS DA COLÔMBIA

LISTA DE COMPROMISSOS ESPECÍFICOS DA COLÔMBIA

| Setor ou subsetor | Limitaçōes ao acesso a mercados | Limitações ao tratamento nacional | Compromissos adicionais |
| :---: | :---: | :---: | :---: |
|  | Na Colômbia, requere-se: <br> a) A aplicação teórica e prática de um corpo de conhecimentos especializados; <br> b) A obtenção de uma graduação pós- secundária ou graduação universitária, que perfaça quatro (4) anos ou mais de estudos (ou o equivalente da graduaçăo referida) como requisito mínimo para o exercicio da profissāo. <br> A seguir, elencam-se alguns parâmetros comuns: <br> a) A pessoa física presta o serviço como trabalhador autônomo; <br> b) A pessoa física obteve um contrato de serviço no território da Parte Signatária em que se prestará o serviço; <br> c) A remuneração pelo contrato se atribuirá unicamente à pessoa fisica; <br> d) A pessoa física possui as qualificaçōes acadêmicas e de outro tipo adequadas à prestação do serviço. <br> A entrada e permanência temporária de profissionais independentes terão uma duração acumulada não superior a seis meses em qualquer período de doze meses ou por toda a duração do contrato, se esta for inferior. <br> 5. Outras categorias <br> Qualquer categoria que uma Parte Signatária deseje incluir e que não esteja abarcada por nenhuma destas quatro categorias. <br> Técnicos relacionados com os setores de serviços que façam parte do Programa de Transformação Produtiva: <br> Pessoas físicas que ingressem temporariamente no territónio de outra Parte Signatária com a finalidade de exercer uma atividade especializada em conformidade com um ou mais contratos concluidos | 的 |  |
|  | $107$ |  |  |

LISTA DE COMPROMISSOS ESPECIIFICOS DA COLÔMBIA

LISTA DE COMPROMISSOS ESPECÍFICOS DA COLÔMBIA



LISTA DE COMPROMISSOS ESPECÍFICOS DA COLÔMBIA

| Setor ou subsetor |  | Limitações ao acesso a mercados |  | Limitações ao tratamento nacional | Compromissos adicionais |
| :---: | :---: | :---: | :---: | :---: | :---: |
| C. Serviços de Pesquisa e Desenvolvimento |  |  |  |  |  |
| a) Serviços de Pesquisa e Desenvolvimento de Ciências Físicas (CPC 85101) | 1) <br> 2) <br> 3) <br> 4) | Nâo consolidado <br> Năo consolidado <br> Nenhuma, exceto pelo indicado na nota número 1 do Anexo e nos casos em que se estabeleçam mecanismos e incentivos para promover a transferência de tecnologia e a apropriação do conhecimento por parte das empresas locais, com a participação, quando possível, de grupos e centros de pesquisa reconhecidos. <br> Não consolidado, exceto pelo indicado nos compromissos horizontais. | 1) <br> 2) <br> 3) <br> 4) | Năo consolidado <br> Nāo consolidado <br> Nenhuma, exceto pelo indicado nas notas número 1, 2 e 3 do Anexo enos casos em que se estabeleçam mecanismos e incentivos para promover a transferência de tecnologia e a apropriação do conhecimento por parte das empresas locais, com a participação, quando possível, de grupos e centros de pesquisa reconhecidos. Não consolidado, exceto pelo indicado nos compromissos horizontais. |  |
| b) Serviços de Pesquisa e Desenvolvimento de Ciências Sociais e Humanas (CPC 852) | 1) <br> 2) <br> 3) <br> 4) | Não consolidado <br> Não consolidado <br> Nenhuma, exceto pelo indicado na nota número 1 do Anexo e nos casos em que se estabeleçam mecanismos e incentivos para promover a transferencia de tecnologia e a apropriação do conhecimento por parte das empresas locais, com a participação, quando possível, de grupos e centros de pesquisa reconhecidos. <br> Não consolidado, exceto pelo indicado nos compromissos horizontais. | 1) | Não consolidado <br> Nâo consolidado <br> Nenhuma, exceto pelo indicado nas notas número 1 , 2 e 3 do Anexo e nos casos em que se estabeleçam mecanismos e incentivos para promover a transferência de tecnologia e a apropriação do conhecimento por parte das empresas locais, com a participaçăo, quando possível, de grupos e centros de pesquisa reconhecidos. Não consolidado, exceto pelo indicado nos compromissos horizontais. |  |



LISTA DE COMPROMISSOS ESPECÍFICOS DA COLÔMBIA

|  | Setor ou subsetor |  | Limitações ao acesso a mercados |  | mitaçōes ao tratamento nacional | Compromiss adicionais |
| :---: | :---: | :---: | :---: | :---: | :---: | :---: |
| b) | Serviços de <br> Arrendamento ou <br> Aluguel de Aeronaves sem tripulação (CPC 83104) | 1) | Nenhuma, exceto pelo indicado na nota número 1 do Anexo. <br> Nenhuma, exceto pelo indicado na nota número 1 do Anexo. <br> Nenhuma, exceto pelo indicado na nota número 1 do Anexo. <br> Não consolidado, exceto pelo indicado nos compromissos horizontais. | 1) | Nenhuma, exceto pelo indicado nas notas número $1,2,4$ e 5 do Anexo. Nenhuma, exceto pelo indicado nas notas número 1 e 2 do Anexo. Nenhuma, exceto pelo indicado nas notas número 1,2 e 3 do Anexo. Nāo consolidado, exceto pelo indicado nos compromissos horizontais. |  |
| c) | Serviços de <br> Arrendamento ou <br> Aluguel de Outros <br> Equipamentos de <br> Transporte sem <br> operadores (CPC <br> $83101+83102+83105)$  | 1) | Nenhuma, exceto pelo indicado na nota número 1 do Anexo. <br> Nenhuma <br> Nenhuma <br> Não consolidado, exceto pelo indicado nos compromissos horizontais. | 1) | Nenhuma, exceto pelo indicado nas notas número 1, 2, 4 e 5 do Anexo. <br> Nenhuma <br> Nenhuma <br> Não consolidado, exceto pelo indicado nos compromissos horizontais. |  |
| d) | Serviços de <br> Arrendamento ou <br> Aluguel de Outras <br> Máquinas e <br> Equipamentos (CPC <br> 83106-83109)  | 1) 2) $3)$ 4) | Nenhuma, exceto pelo indicado na nota número 1 do Anexo. <br> Nenhuma, exceto pelo indicado na nota número 1 do Anexo. <br> Nenhuma, exceto pelo indicado na nota número 1 do Anexo. <br> Näo consolidado, exceto pelo indicado nos compromissos horizontais. | 1) | Nenhuma, exceto pelo indicado nas notas número 1, 2, 4 e 5 do Anexo. Nenhuma, exceto pelo indicado nas notas número 1 e 2 do Anexo. Nenhuma, exceto pelo indicado nas notas número 1,2 e 3 do Anexo. Nazo consolidado, exceto pelo indicado nos compromissos horizontais. |  |
| e) | Outros (CPC 832) | 1) | Nenhuma, exceto pelo indicado na nota número 1 do Anexo. <br> Nenhuma, exceto pelo indicado na nota número 1 do Anexo. <br> Nenhuma, exceto pelo indicado na nota número 1 do Anexo. <br> Não consolidado, exceto pelo indicado nos compromissos horizontais. | 1) | Nenhuma, exceto pelo indicado nas notas número 1, 2, 4 e 5 do Anexo. Nenhuma, exceto pelo indicado nas notas número 1 e 2 do Anexo. Nenhuma, exceto pelo indicado nas notas número 1, 2 e 3 do Anexo. Năo consolidado, exceto pelo indicado nos compromissos horizontais. |  |





LISTA DE COMPROMISSOS ESPECÍFICOS DA COLÔMBIA



LISTA DE COMPROMISSOS ESPECÍFICOS DA COLÔMBIA

| LISTA DE COMPROMISSOS ESPECİFICOS DA COLÔMBIA |  |  |  |
| :---: | :---: | :---: | :---: |
| Setor ou subsetor | Limitaçōes ao acesso a mercados | Limitaçōes ao tratamento nacional | $\begin{gathered} \text { Compromissdsis } \\ \text { adicionais } \end{gathered}$ |
| vi) Manipulação de artigos carentes de indicação do destinatário; <br> vii) Intercâmbio de documentos ${ }^{7}$. |  |  |  |
| B. $\quad$ Serviços Telecomunicaçōes ${ }^{\text {B }}$ <br> Estes serviços não cobrem atividades econômicas de provimento de conteúdo que requeiram serviços de telecomunicações para seu transporte. <br> a.Todos os serviços presentes na transmissão e recepção de sinais sob qualquer forma eletromagnética ${ }^{9}$, excluídos os serviços de radiodifusão sonora e televisāo; <br> b. Serviços de fornecimento de capacidade em segmento especial de satélite para conectar estaçōes terrestres de radiodifusão sonora e de televisão. | 1) Nenhuma <br> 2) Nenhuma <br> 3) Nenhuma, exceto a provisão de redes e serviços de telecomunicaçōes que se habilite de forma geral e cause uma contraprestação periódica a favor do Fundo de Tecnologias de Informação e Comunicaçōes. Esta habilitaçāo inclui, por sua vez, a autorização para a instalaçăo, ampliação, modificação, operação e exploração de redes de telecomunicação, fornecidas ou não ao público. A habilitação a que se faz referência no presente artigo não inclui o direito ao uso de faixas do espectro de frequência. <br> 4) Não consolidado, exceto pelo indicado nos compromissos horizontais | 1) Nenhuma <br> 2) Nenhuma <br> 3) Nenhuma, exceto no caso da Colombia Telecomunicaciones S.A. E.S.P., que presta o serviço de "Telefonía Pública Básica Commutada Arga Distancia" nas mesmas condições regulatórias dos demais operadores, à exceção do pagamento inicial pela licença e da duração da mesma. <br> 4) Nāo consolidado, exceto pelo indicado nos compromissos horizontais |  |


| 4 Inclui livros e catálogos. |
| :--- |
| 5 Revistas, diários, publicaçöes periódicas. |

6 Os serviços de entrega urgente podem comportar, além de maior rapidez e confiança, elementos de valor agregado como a coleta no ponto de origem, a
entrega pessoal ao destinatário, a busca e o acompanhamento, a possibilidade de modificar o destino e o destinatário dos artigos enviados e o aviso de
recebimento.
7 Provimento de meios, incluindo o oferecimento de locais ad hoc e transporte realizado por terceiros, que permitam a entrega mediante intercâmbio de objetos de
correspondència entre usuários que tenham aderido ao serviço. A expressão "objetos de correspondência" faz referência a objetos despachados por quaiquer
operador comercial, seja público ou privado
Na Colômbia, a oferta de redes e serviços de telecomunicações, que é um serviço público sob a titularidade do Estado, habilita-se de forma genérica e
(artigo 10 da lei 1341 ). Os serviços de


LISTA DE COMPROMISSOS ESPECÍFICOS DA COLÔMBIA Q SEGEETARIA

| Setor ou subsetor |  | Limitações ao acesso a mercados |  | Limitações ao tratamento nacional | Compromissos adicionais |
| :---: | :---: | :---: | :---: | :---: | :---: |
|  | 1) <br> 2) <br> 3) <br> 4) | Nenhuma. <br> Nenhuma. <br> Nenhuma. <br> Nāo consolidado, exceto pelo indicado nos compromissos horizontais. | 1) | Nenhuma. <br> Nenhuma. <br> Nenhuma. <br> Não consolidado, exceto pelo indicado nos compromissos horizontais. |  |
| C. Serviços Comerciais Varejistas (CPC $631+632+6111+6113+$ 6121 ) | $\begin{aligned} & \hline \text { 1) } \\ & 2) \\ & 3) \\ & 4) \end{aligned}$ | Nenhuma. <br> Nenhuma. <br> Nenhuma. <br> Não consolidado, exceto pelo indicado nos compromissos horizontais. | 2) | Nenhuma. <br> Nenhuma. <br> Nenhuma. <br> Não consolidado, exceto pelo indicado nos compromissos horizontais. |  |
| D. Serviços de Franquia (CPC 8929) | 1) <br> 2) <br> 3) <br> 4) | Nenhuma. <br> Nenhuma. <br> Nenhuma. <br> Não consolidado, exceto pelo indicado nos compromissos horizontais. | 4) | Nenhuma. <br> Nenhuma. <br> Nenhuma. <br> Não consolidado, exceto pelo indicado nos compromissos horizontais. |  |




|  | LISTA DE COMPROMISSOS ESPECÍFICOS DA COLÔMBIA |  |  |  |
| :---: | :---: | :---: | :---: | :---: |
|  | Setor ou subsetor | Limitações ao acesso a mercados | Limitações ao tratamento nacional | Comprohtissos* adicionais |
|  |  | requer autorização estatal prévia. Essa autorização se concede com base nos critérios estabelecidos pelas leis colombianas específicas e nos princípios de regulação geralmente aceitos em nível internacional. <br> Em particular, a autorização para prestadores de serviços financeiros que operem na Colômbia estará sujeita à verificação, por parte da Superintendência Financeira, do caráter, da responsabilidade e da idoneidade das pessoas que participem na operação como proprietánios, diretores ou administradores. <br> Adicionalmente, a Superintendência Financeira deverá verificar que as entidades solicitantes tenham os controles adequados para prevenir a lavagem de ativos e para a administração do risco e, ainda, que contem com uma supervisāo consolidada, conforme os principios geralmente aceitos nesta matéria, em nível internacional. | . |  |
|  | Serviços de Seguros e Relacionados com os Seguros |  |  |  |
|  | (i) Seguros diretos (incluído o seguro coletivo cosseguro) <br> (A) Seguros de vida <br> (B) Seguros distintos dos de vida, exceto os serviços indicados no parágrafo B. 3 (a) (i) e (ii) da seção de Acesso a Mercados do Entendimento sobre Compromissos em Serviços Financeiros do AGCS (doravante "Entendimento") | (1) Não consolidado, exceto para seguros relativos a operaçōes de comércio exterior, exclusivamente para percursos externos, ou seja, aqueles que iniciam ou concluem em porto colombiano. <br> (2) Nenhuma, exceto para: <br> (a) Serviços de seguros que a lei colombiana torne ou possa tomar obrigatórios; <br> (b) Serviços de seguros em que, conforme a legișlação colombiana, o tomador, assegurado ou beneficiário deva demonstrar, previamente à aquisiçāo do respectivo seguro, que conta com um seguro obrigatório ou que cumpre com a regulação aplicável sobre seguridade social; |  |  |
| $1$ | $2 \pi$ |  $125$ |  |  |



LISTA DE COMPROMISSOS ESPECÍFICOS DA COLÔMBIA
anto nacional $\quad$ Compromissis

o beneficiário deva demostrar, previamente à
aquisição do respectivo seguro, que conta com um
seguro obrigatório ou que cumpre com a regulação
aplicável à seguridade social;
(c) Todos os serviços de seguros quando o
tomador, o assegurado ou o beneficiário sejam uma
entidade do Estado;
(d) Todos os tipos de renda vitalícia, seguros
provisionais de invalidez e sobrevivência, e riscos
profissionais.
(3) Nenhuma.
(4) Nāo consolidado, exceto pelo indicado nos
compromissos horizontais.
(1), (2) e (3) nenhuma.
compromissos horizontais.
Setor ou subsetor
(iv) Serviços auxiliares dos consultores, atuários, de avaliação de riscos ou
indenização de sinistros.
outros servicos financeiros
(excluidos os seguros)
(v) Aceitação de depósitos
outros fundos reembolsávei
do público.
(vi) Empréstimos de todo tipo,
incluidos, créditos pessoais,
ento de tranisaçōes
financiament
(vii) Serviços de arrendamento
(viii) todos os servicos de
pagamento e transferência
monetária, iricluídos
pagamento e similares,
pagamento
cheques de







LISTA DE COMPROMISSOS ESPECÍFICOS DA COLÔMBIA

| Setor ou subsetor | Limitações ao acesso a mercados | Limitações ao tratamento nacional | Compromissos adicionais |
| :---: | :---: | :---: | :---: |
|  | compromissos horizontais. |  |  |
| Serviços de Estaçōes e Depósitos de Containers (definidos infra-5) | 1) Nāo consolidado* <br> 2) Nenhuma. <br> 3) Nenhuma *, exceto pelas restrições ao número de concessōes e ao número total de operaçōes para este tipo de serviço. <br> 4) Não consolidado, exceto pelo indicado nos compromissos horizontais. | 1) Nāo consolidado* <br> 2) Nenhuma. <br> 3) Nenhuma. <br> 4) Não consolidado, exceto pelo indicado nos compromissos horizontais. |  |
| Serviços de Agências Maritimas (definidos infra -6 ) | 1) Nenhuma. <br> 2) Nenhuma. <br> 3) Nenhuma, exceto restrições ao número de concessōes e ao número total de operaçōes para este tipo de serviço. <br> 4) Não consolidado, exceto pelo indicado nos compromissos horizontais. | 1) Nenhuma. <br> 2) Nenhuma. <br> 3) Nenhuma. <br> 4) Não consolidado, exceto pelo indicado nos compromissos horizontais. | Ver Nota |
| Serviços de Trânsito <br> [transporte marítimo] <br> (definidos infra - 7)  | 1) Nenhuma. <br> 2) Nenhuma. <br> 3) Nenhuma, exceto pelas restrições ao número de concessöes e ao número total de operações para este tipo de serviço. <br> 4) Nāo consolidado, exceto pelo indicado nos compromissos horizontais. | 1) Nenhuma. <br> 2) Nenhuma. <br> 3) Nenhuma. <br> 4) Não consolidado, exceto pelo indicado nos compromissos horizontais. | Ver Nota |
| C. Serviços de transpo | e aéreo |  |  |
| d) $\quad$ Manutenção e  <br>  reparação <br>  aeronaves (CPC 8868) | 1) $\quad$ Nenhuma. 2) $\quad$ Nenhuma. 3) Nenhuma. 4) Nāo consolidado, exceto pelo indicado nos compromissos horizontais. | 1) <br> 2) <br> Nenhuma. <br> 3) <br> Nenhuma. <br> 4) <br> Nanhuma. <br> Compromissos horizontais. |  |
| Sistemas de Reservas Informatizados (SRI) | 1) Nenhuma. <br> 2) Nenhuma. <br> 3) Nenhuma. <br> 4) Nāo consolidado, exceto pelo indicado nos <br> compromissos horizontais.  | 1) Nenhuma. 2) $\quad$ Nenhuma. 3) $\quad$ Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto pelo indicado nos compromissos horizontais. |  |

* Não é viável um compromisso em relação a esta modalidade de provimento de serviços.


secretarla


## ANEXO

## LIMITAÇÖES QUE SE APLICAM AOS COMPROMISSOS ESPECÍFICOS SETORIAIS

Nota número 1: A Colômbia reserva-se o direito de adotar ou manter qualquer medida que outorgue direitos ou preferências a suas minorias sociais e a seus grupos étnicos, incluindo as terras comunitárias de propriedade de grupos étnicos, conforme o artigo 63 da Constituição Política da Colômbia. Os grupos étnicos da Colômbia são os povos indigenas e Rom (ciganos), as comunidades afro-colombianas e a comunidade natival do Arquipélago de San Andrés Providência e de Santa Catalina.

Nota número 2: A Colômbia reserva-se o direito de adotar ou manter qualquer medida que outorgue direitos ou preferências às comunidades locais em relação ao apoio e ao desenvolvimento de expressőes relacionadas com o patrimônio cultural imaterial declarado sob a Resolução 0168, de 2005.

Nota número 3: Se o Estado decidir vender a totalidade ou a parte de sua participação em uma empresa a uma pessoa juridica que não seja outra empresa estatal colombiana ou outra entidade governamental colombiana, deverá primeiro oferecer a participação exclusivamente e em conformidade às condições estabelecidas no artigo 11 da Lei 226 de 1996, a:
a) Trabalhadores, pensionistas e ex-trabalhadores (que não sejam ex-trabalhadores desvinculados por justa causa) da empresa e de outras empresas coligadas;
b) Associações de empregados ou ex-empregados da empresa;
c) Sindicatos de trabalhadores;
d) Federações e confederações de sindicatos de trabalhadores;
e) Fundos de empregados;
f) Fundos de indenização e de pensão; e,
g) Entidades cooperativas.

Contudo, uma vez que a mencionada participação tenha sido vendida ou transferida, a Colômbia não se reserva o direito a controlar as subsequentes transferências ou vendas de tal participação.

Nota número 4: Para explorar uma concessão obtida do estado colombiano, uma pessoa jurídica constituída sob as leis de outro pals e com domicilio principal no exterior deve estabelecer-se como sucursal na Colômbia.

Nota número 5: Somente pessoas físicas ou juridicas com sede principal de seus negócios no porto livre de San Andrés Providência e em Santa Catarina podem prestar serviços nessa região.



## Lista de Compromissos Específicos de Colômbia

## NOTA DA LISTA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE MARÍTIMO INTERNACIONAL

Quando, na presente lista, não forem plenamente considerados de outra maneira os serviços de transporte por estradas, ferrovias, vias navegáveis interiores e serviços auxiliares conexos, o operador de serviços de transporte multimodal poderá arrendar, alugar ou fretar caminhões, vagões de trem, barcaças e equipamentos conexos para efetuar o trânsito da carga objeto de transporte marítimo internacional pelo interior do país. Alternativamente, terá acesso a essas formas de serviços de transporte em termos e condições razoáveis e não discriminatórias, e poderá utilizá-las com a finalidade de oferecer serviços de transporte multimodais.

Por "termos e condições razoáveis e não discriminatórios" entende-se, para os propósitos das operaçöes de transporte multimodal e deste compromisso adicional, a capacidade do operador de serviços de transporte multimodal de efetuar oportunamente o envio de suas mercadorias, inclulda a prioridade destas sobre outras que tenham entrado no porto em data posterior.

## DEFINIÇÕES

No caso da Colômbia, por sua localização geográfica, "cabotagem" é aquela que se realiza entre portos continentais ou insulares colombianos, de acordo com o estabelecido no artigo 143 do Decreto 2324 de $^{14} \mathrm{e}$ o artigo $2^{\circ}$ do Decreto 804 de $2001^{15}$.

1. Por "outras formas de presença comercial para o provimento de serviços de transporte marítimo internacional", entende-se a possibilidade de os prestadores de serviços de transporte marítimo internacional de terceiras partes realizarem localmente todas as atividades que sejam necessárias para ofertar a seus clientes um serviço de transporte parcial oú plenamente integrado, no qual o transporte marítimo constitua um elemento substancial. (Contudo, este compromisso não deverá ser interpretado no sentido de limitar os compromissos assumidos em relação ao modo de prestação transfronteriça).

Essas atividades incluem, sem que a enumeração abaixo seja exaustiva, as seguintes:
(a) A comercialização e a venda de serviços de transporte marítimo e serviços conexos mediante contato direto com os clientes, desde o orçamento até o faturamento, quando estes serviços sejam prestados ou ofertados pelo próprio prestador de serviços ou prestadores com os quais o vendedor dos serviços tenha estabelecido acordos comerciais permanentes;
(b) A aquisição, por conta própria ou por conta de seus clientes, bem como a revenda a seus clientes, de serviços de transporte e serviços conexos, incluídos os serviços de transporte até o interior do país - em particular por vias navegáveis interiores, estradas ou ferrovias - necessários ao provimento do serviço integrado;

[^8]


## Lista de Compromissos Específicos de Colômbia

(c) A preparação da documentação pertinente: documentos de transporte, documentos aduaneiros ou outros documentos relativos à origem e à natureza das mercadorias transportadas;
(d) O fornecimento de informação comercial por qualquer meio, incluídos os sistemas informáticos e o intercâmbio eletrônico de dados (reservadas as disposiçōes do Anexo sobre Telecomunicações);
(e) O estabelecimento de acordos comerciais (incluída a participação no capital de uma sociedade) e a designação do pessoal contratado localmente (ou, quando se trate de pessoal estrangeiro, a reserva do compromisso horizontal em relação à movimentação de pessoal) com uma agência de transporte marítimo estabelecida localmente;
(f) A atuação, por conta das empresas, no sentido de organizar a escala de um navio ou de responsabilizar-se pelas mercadorias, caso necessário.
2. Por "operador de transporte multimodal", entende-se a pessoa a cujo nome se emite o conhecimento de embarque ou documento de transporte multimodal, ou qualquer outro documento de acreditação de um contrato de transporte multimodal de mercadorias. Essa pessoa é responsável pelo transporte das mercadorias e pela liquidação do contrato de transporte.
3. Por "serviços de manipulação da carga objeto de transporte martimo" entende-se o conjunto de atividades realizadas pelas empresas de carga e descarga, incluidos os operadores dos terminais, o que não inclui as atividades diretas dos trabalhadores portuários quando esta mão de obra se organize independentemente das empresas de carga e descarga ou dos operadores dos terminais. Entre as atividades em questão, figuram a organização e a supervisão de:

- A carga/descarga de mercadorias de um navio;
- O carregamento e o descarregamento da carga;
- A recepção/entrega e custódia da carga antes de seu embarque o depois de seu descarregamento.

4. Por "serviços de despacho de aduanas" (ou "serviços de agentes de aduanas") entende-se a realização, por terceira parte, das formalidades aduaneiuras relativas à importação, à exportação e ao transporte direto de mercadorias, seja este serviço a atividade principal do prestador de serviços ou um complemento habitual de sua atividade principal.
5. Por "serviços de estações e depósitos de containers" entende-se o armazenamento de containers, seja em zonas portuárias ou no interior, com vistas a seu carregamento/esvaziamento, reparação e provimento parà o transporte marítimo.



## Lista de Compromissos Específicos de Colômbia


6. Por "serviços de agências marítimas" entendem-se as atividades de representação como agente, em uma determinada zona geográfica, dos interesses comerciais de uma ou várias linhas marítimas ou empresas de navegação, com as seguintes finalidades:

- A comercialização e a venda de serviços de transporte marítimo e serviços conexos, desde a indicação de preços até o fatưramento; a expedição de conhecimentos de embarque (informações de embarque) em nome das empresas; a aquisiçăo e a revenda dos serviços conexos necessários; a preparação de documentação; e, o fornecimento de informação comercial;
- A atuação das empresas no sentido de organizar a escala do navio ou de encarregar-se das mercadorias, caso necessário.

7. Por "serviços de trânsitó" entende-se a atividade de organizar e vigiar as operações de transporte marítimo pelos expedidores, mediante a aquisição de serviços de transporte e serviços conexos, como a preparação da documentação pertinente e o provimento de informação comercial.
1) O2
$J$



| SETOR OU SUBSETOR | Limitações ao Acesso a Mercados | Limitaçōes ao Tratamento Nacional | Compromissos Adicionais |  |
| :---: | :---: | :---: | :---: | :---: |
| COMPROMISSOS HORIZONTAIS <br> Todos os serviços incluídos nesta lista | 3) A autorização de presença comercial se outorgará a pessoas jurídicas constituídas conforme a legislação nacional do Paraguai, com sede e representação no território paraguaio, aos efeitos de suas prerrogativas e responsabilidades. <br> Aquisicão de terra: năo consolidado no que diz respeito a zonas fronteiriças. <br> Sociedades constituídas no exterior: <br> Sociedades constituídas no exterior têm domicilio no lugar onde está o principal local de seus negócios. Estabelecimentos, agências ou sucursais constituídos na República são considerados nela domiciliados em relação aos atos ali praticados, devendo cumprir com as obrigaçōes e formalidades previstas para o tipo de sociedade que mais se assmelhe ao de sua constituição. <br> A fim de cumprir as formalidades mencionadas, toda sociedade constituída no exterior que deseje exercer sua atividade no território nacional deverá: <br> a) estabelecer uma representaçāo com domicílio no país, além dos domicílios particulares que resultem de outras causas legais; <br> b) comprovar que a sociedade foi constituída em conformidade com as leis de seu país; e <br> c) justificar, igualmente, o acordo ou a decisão de criar a sucursal ou representação, o capital a ser atribuido, se houver, e a nomeaçāo de representantes. <br> Essas disposiçōes se aplicarão a sociedades ou corporaçōes constituídas em outros estados, ainda que o tipo de sociedade nāo esteja previsto pela legislação nacional. | 3) Reserva-se o direito de estabelecer acordos especiais de açōes (tais como retenção das "açōes de outo") e outorgar preferências para a compra de ações aos funcionários da empresa estatal sujeita a privatização. <br> A sede central localizada no estrangeiro deverá pagar um imposto pelos beneficios fiscais aprovados por sucursais, agências ou estabelecimentos localizados no país, correspondente a uma taxa de 15\% (quinze por cento). <br> 4) Não consolidado, exceto para medidas concernentes a entrada, permanência e trabalho de pessoas físicas com contrato temporário com empresas que realizem investimento estrangeiro direto, nas categorias indicadas na coluna de acesso a mercado <br> Representante legal: o representante legal de uma empresa é a pessoa que assume as responsabilidades administrativas, penais, civis e comerciais resultantes da prestação de serviços pela empresa. Deve contar com residência permanente. |  |  |
|  | $141$ |  |  |  |

REPÚBLICA DO PARAGUAI


| $\frac{4}{4}$ | A sociedade constituída no exterior que tenha domicilio na República, ou cujo principal objeto a ela se vincule, será considerada como sociedade local para fins de cumprimento das formalidades de constituiçăo ou de sua reforma e fiscalizaçăo, conforme o caso. <br> - representante da empresa constituida no exterior está autorizado a praticar todos os atos que a empresa possa celebrar e para representala em juízo. <br> 4) Não consolidado, exceto para medidas concernentes a entrada, permanência e trabalho de pessoas fisicas com contrato temporário com empresas que realizem investimento estrangeiro direto, nas seguintes categorias: I Pessoas em visita de negócios: <br> Representantes de um prestador de serviços que entram temporariamente no território de outra Parte signatária para vender serviços ou celebrar acordos para venda desses serviços por esse prestador de serviços e / ou empregados de uma pessoa jurídica, a fim de estabelecer presença comercial dessa pessoa juridica no território da outra Parte signatária. Esta categoria pode incluir duas subcategorias de i) Vendedores de serviços e ii) Pessoas responsáveis por estabelecer presença comercial, ou poderia fundir essas duas subcategorias em uma. <br> a) Representantes desses prestadores de serviços ou funcionários dessas pessoas jurídicas não participarão das vendas diretas ao público nem prestarāo elas mesmas os serviços. <br> b) Refere-se unicamente aos funcionários de uma |  |
| :---: | :---: | :---: |



REPÚBLICA DO PARAGUAI
Modos de prestação: 1) Prestação transfronteiriça 2 2) Consumo no Exterior $\begin{array}{lll}\text { 3) Presença Comercial } & \text { 4) Presença de Pessoas Físicas }\end{array}$


Uma vez promulgada a lei de
Uma vez promulgada a lei de
exercicio profissional, registrar-
se-ão as limitaçōes de TN ou AM
que porventura existam.

| Serviços de informática e serviços conexos (CCP 84), exceto para timestamping (nd) e certificaçāo e assinatura digital | 1) Não consolidado <br> 2) Nenhuma <br> 3) Nenhuma <br> 4) Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais | 1) Nāo consolidado <br> 2) Nenhuma <br> 3) Nenhuma <br> 4) Näo consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais |
| :---: | :---: | :---: |
| 1.D. SERVIÇOS IMOBILIÁRIOS |  |  |
| a) Serviços imobiliários relativos a bens próprios ou arrendados <br> (CPC 821) | 1) Não consolidado <br> 2) Nenhuma <br> 3) Não consolidado <br> 4) Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais | 1) Não consolidado <br> 2) Nenhuma <br> 3) Nenhuma <br> 4) Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais |
| b) Serviços imobiliários por comissão ou contrato <br> (CPC 822) | 1) Não consolidado <br> 2) Nenhuma <br> 3) Não consolidado <br> 4) Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais | 1) Nāo consolidado <br> 2) Nenhuma <br> 3) Nenhuma <br> 4) Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais |

1. SERVIÇOS PRESTADOS ÀS EMPRESAS
1) Nāo consolidado
2) Nāo consolidado
) N º consolidado
opepliosuoo oen
$\qquad$
3) Não consolidado
Nao consolidado
) Näロ consolidado

1. B. SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E SERVIÇOS CONEXOS
1.A. SERVIÇOS
PROFISSIONAIS
.
1.D. SERVIÇOS IMOBILIÁRIOS

REPÚBLICA DO PARAGUAI
Modos de prestação: 1) Prestação transfronteiriça 2 2) Consumo no Exterior 1 3) Presença Comercial 4 4) Presença de Pessoas Físicas
1.E SERVIÇOS DE ARRENDAMENTO OU ALUGUEL SEM OPERADORES
1) Não consolidado
2) A maioria do capital das empresas
naioria do capital deve ser de paraguaios. No proprietárias de embarcaçōes nacionais
caso de sociedades anônimas, as ações devem deve pertencer a pessoas fisicas ou espaço de armazenagem, as empresas incorporado no pais, conforme as leis que paraguaias poderão arrendar ou fretar navios de regem a incorporação de capitais
outras bandeiras, até determinada tonelagem que estrangeir não supere a de sua própria frota de bandeira
paraguaia. Embarcações arrendadas ou fretadas
transporte macional a totalidade e do
entuval da carga de pelos armadores nacionais ou proprietários de importação e exportação navios registrados no exterior, para complementar a insuficiência de espaço de armazenagem das embarcaçōes nacionais, exigem autorização do Departamento da Marinha. compromissos horizontais $\quad$ nos compromissos horizontais
1.F OUTROS SERVIÇOS PRESTADOS ÀS EMPRESAS

| k. Serviços de colocação el Não consolidado <br> fornecimento de pessoal  <br> (CPC 872) 2) Nenhuma <br> 3) Não consolidado <br> 4) Não consolidado, exceto para o indicado nos <br> compromissos horizontais | 1) Não consolidado <br> 2) Nenhuma <br> 3) Nenhuma <br> 4) Nāo consolidado, exceto para 0 indicado nos compromissos horizontais |  |
| :---: | :---: | :---: |
|  | 1) Não consolidado <br> 2) Nenhuma <br> 3) Nenhuma <br> 4) No consolidado, exceto para $\circ$ indicado nos compromissos horizontais |  |



(CPC 83103)
a) Serviços de arrendamento ou
aluguel de navios sem tripulação

4) Presença de Pessoas Físicas

$$
\text { 2) Consumo no Exterior } \quad \text { 3) Presença Comercial }
$$

| SETOR OU SUBSETOR | Limitaçōes ao Acesso a Mercados |
| :--- | :--- |


| o) Serviços de limpeza de edificios <br> (CPC 874) | 1) No consolidado <br> 2) Nenhuma <br> 3) Nenhuma <br> 4) Nāo consolidado, compromissos horizon |
| :---: | :---: |
| q. Serviços de empacotamento (CPC 876) | 1) Năo consolidado <br> 2) Nenhuma <br> 3) Nenhuma <br> 4) Não consolidado, compromissos horizon |
| s. Serviços prestados em assembleias ou convenções (CPC 87909)* | 1) Nāo consolidado <br> 2) Näo consolidado <br> 3) Nenhuma <br> 4) Nāo consolidado, compromissos horizo |

2. SERVIÇOS DE COMUNICAÇÕES

## 2.C SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES

6. Para realizar interconexão exige-se presença comercial dos prestadores e/ou empresas de serviços de telecomunicações no Paraguai.
REPÚBLICA DO PARAGUAI
Modos de prestação: 1) Prestaçāo transfronteiriça 2) Consumo no Exterior $\quad$ 3) Presença Comercial 4) Presença de Pessoas Fisicas




REPÚBLICA DO PARAGUAI
Modos de prestação: 1) Prestação transfronteiriça 2 2) Consumo no Exterior $\quad$ 3) Presença Comercial 4) Presença de Pessoas Físicas


| 4. SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇĀO |  |  |  |
| :---: | :---: | :---: | :---: |
| B. Comércio atacadista_(CCP 622),com exclusāo do CCP 62271 | 1) Nāo consolidado <br> 2) Nenhuma <br> 3) Nenhuma <br> 4) Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais | 1) Não consolidado <br> 2) Nenhuma <br> 3) Nenhuma <br> 4) Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais |  |
| C. Comércio varejista (CCP 631, 632, 6111, 6113, 6121), com exclusão do CCP 63297 | 1) Nāo consolidado <br> 2) Nenhuma <br> 3) Nenhuma <br> 4) Năo consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais | 1) Não consolidado <br> 2) Nenhuma <br> 3) Nenhuma <br> 4) Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais |  |
| D. Franchising (CCP 8929) | 1) Nenhuma <br> 2) Nenhuma <br> 3) Nenhuma <br> 4) Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais | 1) Nenhuma <br> 2) Nenhuma <br> 3) Nenhuma <br> 4) Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais |  |
| 5. SERVIÇOS EDUCACIONAIS <br> Excluidos os serviços educacionais prestados pelo governo, bem como os subsidios por este outorgados em nível central, departamental e lo |  |  |  |
| A. Serviços de Educação Primária (CPC 921) | 1) Nāo consolidado <br> 2) Nenhuma <br> 3) Nenhuma <br> 4) Näo consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais | 1) Não consolidado <br> 2) Nenhuma <br> 3) Nenhuma <br> 4) Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais |  |
| B. Serviços de Educação Secundária (CPC 922) | 1) Não consolidado <br> 2) Nenhuma <br> 3) Não consolidado <br> 4) Nāo consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais | 1) Não consolidado <br> 2) Nenhuma <br> 3) Nāo consolidado <br> 4) Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais |  |




REPÚBLICA DO PARAGUAI

| odos de prestaçāo: 1) Prestação transfronteiriça | 2) Consumo no Exterior |
| :--- | :--- | :--- | :--- |
| SETOR OU SUBSETOR | Limitações ao Acesso a Mercados |

4) Presença de Pessoas Físicas

| Serviços de limpeza de gases de escape (CPC 9404) | 1) Năo consolidado <br> 2) Näo consolidado <br> 3) São de competència dos municípios, que podem explorá-los diretamente ou outorgar concessōes, nos termos da legislação municipal e das condiçōes aprovadas pela Câmara Munic̣ipal em cada caso <br> 4) Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais | 1) Não consolidado <br> 2) Năo consolidado <br> 3) Năo consolidado <br> 4) Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais |  |
| :---: | :---: | :---: | :---: |


| 7. SERVIÇOS FINANCEIROS <br> Os prestadores de serviços financeiros estão sujeitos a regulação pelo Banco Central do Paraguai e órgãos subsidíarios, a Superinte Superintendência de Seguros, bem como a Comissão Nacional de Valores, o Instituto Nacional de Cooperativismo e demais entidades gola constituírem. A constituição das empresas e autorização das operaçōes seräo aprovadas pelo ente reguladora correspondente. |  |  |  |
| :---: | :---: | :---: | :---: |
| A.- Todos os serviços de seguros (incluindo o resseguro), exceto os serviços de seguridade social obrigatória. <br> As empresas que não estejam legalmente constituídas no país não estão autorizadas a operar no território nacional. Os compromissos assumin daao aos consumidores o direito de demandar as autoridades nacionais. |  |  |  |
| a. 1 Serviços de seguros de vida,   <br> pensōes e seguridade social   |  |  |  |
| a.1.1. Serviços de seguros de vida (CPC 81211) | 1) Nảa consolidado <br> 2) Näo consolidado <br> 3) As empresas que realizam operaçōes de seguros serão constituidas sob a forma de sociedades anônimas ou sucursais de empresas estrangeiras e exigirāo autorização prévia da Superintendência de Seguros <br> 4) Não consolidado | 1) Não consolidado. <br> 2) Nāo consolidado <br> 3) Nenhuma <br> 4) Não consolidado |  |
| a.1.2. Serviços de seguros de pensōes e seguridade social (CPC 81212) | 1) Não consolidado. <br> 2) Nāo consolidado <br> 3) As empresas que realizam operaçōes de seguros serão constituídas sob a forma de sociedades anônimas ou sucursais de empresas estrangeiras e exigirāo autorização prévia da Superintendência de Seguros <br> 4) Não consolidado | 1) Não consolidado <br> 2) Nāo consolidado <br> 3) Nenhuma <br> 4) Não consolidado |  |

A.- Todos os serviços de seguros (incluindo o resseguro), exceto os serviços de seguridade social obrigatória. As mps
a. 1 Serviços de seguros de vida,
pensōes e seguridade social
vida
(CPC 81211)
a.
pe
(C

## $\star$



$\stackrel{N}{N}$


REPÚBLICA DO PARAGUAI
Modos de prestaçăo: 1) Prestação transfronteiriça 2 2) Consumo no Exterior $\begin{array}{llll}\text { 3) Presença Comercial } & \text { 4) Presença de Pessoas Fisicas }\end{array}$


| b.4. Serviços, de seguro de incêndio e outros danos à propriedade (CPC 81295) | 1) Não consolidado <br> 2) Não consolidado <br> 3) As empresas que realizam operações de seguros serão constituídas sob a forma de sociedades anônimas ou sucursais de empresas estrangeiras e exigirāo autorização prévia da Superintendência de Seguros <br> 4) Não consolidado | 1) Na̋o consolidado <br> 2) Nāo consolidado <br> 3) Nenhuma <br> 4) Nāo consolidado |  |
| :---: | :---: | :---: | :---: |
| b.5. Serviços de seguros de responsabilidade civil (CCP 81297) | 1) Não consolidado <br> 2) Não consolidado <br> 3) As empresas que realizam operaçōes de seguros serāo constituídas sob a forma de sociedades anônimas ou sucursais de empresas estrangeiras e exigirão autorização prévia da Superintendência de Seguros <br> 4) Näo consolidado | 1) Näo consolidado <br> 2) Năo consolidado <br> 3) Nenhuma <br> 4) Não consolidado |  |
| b.6. Outros serviços de seguros (excluído resseguros y retrocessão) | 1) Nắo consolidado <br> 2) Não consolidado <br> 3) As empresas que realizam operaçōes de seguros serāo constituídas sob a forma de sociedades anônimas ou sucursais de empresas estrangeiras e exigirāo autorização prévia da Superintendência de Seguros 4) Não consolidado | 1) Náo consolidado <br> 2) Não consolidado <br> 3) Nenhuma <br> 4) Não consolidado |  |
| C.- Serviçós de resseguros e retrocessão |  |  |  |
| c. 1 Serviços de resseguros | 1) Năo consolidado <br> 2) Não consolidado <br> 3) As empresas que realizam operaçöes de seguros serāo constituídas sob a forma de sociedades anōnimas ou sucursais de empresas estrangeiras e exigirāo autorização prévia da Superintendéncia de Seguros <br> 4) Nāo consolidado | 1) Não consolidado <br> 2) Näo consolidado <br> 3) Nenhuma <br> 4) Nāo consolidado |  |





| d.3. Serviços de liquidação de sinistros | 1) y 2) Não consolidado <br> 3) Pessoas Juridicas: As empresas devem constituir-se especialmente para prestar o serviço, e seus administradores e representantes legais devem ter residência permanente. Pessoas físicas: devem ter residència permanente para prestar o serviço <br> 4) Não consolidado | 1) y 2) Não consolidado <br> 3) Nenhuma <br> 4) Nāo consolidado |  |
| :---: | :---: | :---: | :---: |
| B. Serviços bancários e outros serviços financeiros (excluindo os seguros) |  |  |  |
| a. Recebimento de depósitos e outros fundos reembolsáveis do público: define-se como qualquer soma de dinheiro reembolsável recebida público, sujeita ou não a taxa de juros à vista ou a prazo: <br> - Depósitos <br> - Outra forma de captação de recursos junto ao público (CPC 81116) | 1)Não consolidado <br> 2)Nāo consolidado <br> 3) As entidades que integram o sistema financeiro se constituiräo sob a forma de Sociedade Anônima, estando seu capital representado por açōes nominais, salvo quando se trate de sucursais de bancos do exterior. Nenhuma entidade nacional ou estrangeira, sejam quais forem sua natureza e a forma de sua constituição, poderá exercer em território paraguaio as atividades de bancos, financeiras y demais entidades de crédito, sem prévia autorização do Banco central do Paraguai <br> 4) Nâo consolidado | 1) Năo consolidado <br> 2) Não consolidado <br> 3) Nenhuma <br> 4) Não consolidado |  |

 $?$

REPÚBLICA DO PARAGUAI
Modos de prestação: 1) Prestação transfronteiriça $\quad$ 2) Consumo no Exterior $\quad$ 3) Presença Comercial $\quad$ 4) Presença de Pessoas Físicas

| SETOR OU SUBSETOR | Limitaçōes ao Acesso a Mercados |
| :--- | :--- |


| B. 1 Serviços de agências de viagens e organização de viagens em grupo (CPC 7471) | 1) Nenhuma <br> 2) Nenhuma <br> 3) No consolidado <br> 4) Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais | 1) Nenhuma <br> 2) Nenhuma <br> 3) Nāo consolidado <br> 4) Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais | 合 |
| :---: | :---: | :---: | :---: |
| B. 2 Servicios de agências de viagens e organização de viagens em grupo de Operadores de Turismo receptivo | 1) Nenhuma <br> 2) Nenhuma <br> 3) Nenhuma, exceto o indicado no compromisso horizontal setorial. <br> 4) Năo consolidado, exceto para o indicado na seção horizontal | 1) Nenhuma <br> 2) Nenhuma <br> 3) Nenhuma <br> 4) Não consolidado, exceto para o indicado na seção horizontal |  |
| C.- Serviços de guias de Turismo (CPC 7472) | 1) Nenhuma* <br> 2) Nenhuma <br> 3) Nenhuma, exceto o indicado no compromisso horizontal setorial <br> 4) Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais | 1) Nenhuma <br> 2) Nenhuma <br> 3) Nenhuma <br> 4) Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais |  |
| 11. SERVIÇOS DE TRANSPORTE |  |  |  |
| 11.A. SERVIÇOS DE TRANSPORTE MARITIMO <br> É reservado a embarcaçōes de bandeira nacional o total do transporte maritimo e fluvial de carga de importação e exportação. Apenas em cas espaço de armazenamento, as empresas paraguaias poderăo alugar ou afretar navios de outras bandeiras, até uma tonelagem que não própria frota de bandeira paraguaia. Embarcaçōes arrendadas ou afretadas por armadores nacionais proprietários de navios registrado complementar sua capacidade de armazenamento, requererão autorizaçăo da Direçāo da Marinha Mercante. |  |  |  |

REPÚBLICA DO PARAGUAI
Modos de prestação: 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no Exterior $\quad$ 3) Presença Comercial 4) Presença de Pessoas Fisicas


REPÚBLICA DO PARAGUAI
Modos de prestação: 1) Prestação transfronteiriça 2 2) Consumo no Exterior $\begin{array}{llll}\text { 3) Presença Comercial } & \text { 4) Presença de Pessoas Físicas }\end{array}$ SETOR OU SUBSETOR $\quad$ Limitaçōes ao Acesso a Mercados SETOR OU SUBSETOR

160



REPÚBLICA DO PARAGUAI
Modos de prestação: 1) Prestação transfronteiriça $\begin{array}{llll} & \text { 2) Consumo no Exterior } & \text { 3) Presença Comercial } & \text { 4) Presença de Pessoas Fisicas }\end{array}$

| SETOR OU SUBSETOR | Limitações ao Acesso a Mercados | Limitaçōes ao Tratamento Nacional ${ }^{\text {compr }}$ | Compromissos Adicionais |
| :---: | :---: | :---: | :---: |
| a. Transporte de passageiros (CPC $7121+7122$ ) | 1) Nāo consolidado <br> 2) Nenhuma <br> 3) Não consolidado. A concessāo e autorização para esses serviços é atribuiçāo dos Municípios, dentro da área municipal, e da SETAMA, quando afeta mais de um Município. A concessäo de licenças é discriciọnária e pode ser limitada. As empresas operadoras nacionais deverāo estar estabelecidas no território nacional e constituídas sob as leis da nação. O documento de constituiçãa das empresas deve incluir como objeto a exploração do serviço de transporte de passageiros <br> 4) Nāo consolidado, exceto para $\circ$ indicado nos compromissos horizontais | 1) Não consolidado <br> 2) Nenhuma <br> 3) Năo consolidado. A concessão e autorização para esses serviços é atribuição dos Municípios, dentro da área municipal, e da SETAMA, quando afeta mais de um Municipio. A concessăo de licenças é discricionária e pode ser limitada. As empresas operadoras nacionais deverāo estar estabelecidas no território nacional e constituídas sob as leis da nação. O documento de constituição das empresas deve incluir como objeto a exploração do serviço de transporte de passageiros <br> 4) Nã́o consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais |  |
| a1. Transporte internacional de passageiros <br> Serviços de transporte internacional de passageiros no marco do ATIT. <br> Exceto linhas internacionais urbanas em zonas de fronteiras regidas por convênios bilaterais sob o principio de reciprocidade | 1) y 3) Mais da metade do capital social e o efetivo controle da empresa de transporte internacional devem estar em mãos de cidadãos naturais ou naturalizados da Parte do ATIT que outorga a autorização originária. <br> As pessoas físicas e jurídicas devem ter domicílio real no país que outorga a autorização originária. <br> 1) O transporte local está reservado às empresas locais <br> 2) Nenhuma <br> 4) Todo tripulante de um meio de transporte internacional terrestre, natural, naturalizado ou estrangeiro, residente legal de qualquer uma das Partes do ATIT, poderá ingressar no território das outras Partes, portando a Caderneta de Tripulante Terrestre. As pessoas fisicas deverăo possuir domicilio real no país que outorga a autorização originária. | 1) y 3) Mais da metade do capital social e - efetivo controle da empresa de transporte internacional devem estar em mãos de cidadãos naturais ou naturalizados da Parte do ATIT que outorga a autorizaçăo originária. <br> As pessoas físicas e jurídicas devem ter domicilio real no pais que outorga a autorização originária. <br> 2) Nenhuma <br> 4) Todo tripulante de um meio de transporte internacional terrestre, natural, naturalizado ou estrangeiro, residente legal de qualquer uma das Partes do ATIT, poderá ingressar no território das outras Partes, portando a Caderneta de Tripulante Terrestre: As pessoas físicas deverāo possuir domicilio real no país que outorga a autorização |  |







MODOS DE PRESTAÇĀO: 1. Comércio tranfronteiriço 2. Consumo no exterior 3. Presença comercial 4 Presença de pessoas fisicas NACIONAL
i) Os representantes daqueles prestadores de
serviços ou os empregados destas pessos
juridicas não participarão das vendas diretas ao plis
ii) Se refere unicamente aos empregados de uma pessoa jurial no Uruguai.
$\qquad$

REPÚBLICA ORIENTAL DO URUGUAI Lista de Compromissos Específicos
MODOS DE PRESTAÇĀO: 1. Comércio tranfronteinço 2. Consumo no exterior 3. Presença comercial 4 Presença de pessoas fisicas

| SETOR O SUBSETOR | LIMITAÇÕES DE ACESSO A MERCADOS | LIMITAÇõES DE TRATAMENTO NACIONAL | COMPROMISSOS ADICIONAIS |
| :---: | :---: | :---: | :---: |


REPÚBLICA ORIENTAL DO URUGUAI
MODOS DE PRESTAÇĀO: 1. Comércio tranfronteiriço 2 2. Consumo no exterior 3. Presença


| SETOR O SUBSETOR | LIMITAÇÕES DE ACESSO A <br> MERCADOS | LIMITAÇÕES DE TRATAMENTO <br> NACIONAL | COMPROMISSOS <br> ADICIONAIS |
| :---: | :---: | :---: | :---: |


|  |  | estrangeiras, por períodos limitados de tempo, contratados entre seu empregador e um cliente localizado no Uruguai, onde o empregador não tem uma filial, recebem sua remuneração desde o exterior. <br> b) Pessoas que ingressam ao Uruguai por ser necessária sua presença no país para que se cumpram os requisitos de outorgamento de licenças ou franquia. <br> Prazo de permanência: um ano prorrogável por períodos iguais contanto que dure sua condição de representante da empresa. |  |  |
| :---: | :---: | :---: | :---: | :---: |
|  | II. COMPROMISSOS ESPECIFICOS SETORIAIS |  |  |  |
|  | 1. SERVIÇOS PRESTADOS ȦS EMPRESAS |  |  |  |
|  | A. Servicos Profissionais | Para a prestação de serviços profissionais se requere que as pessoas físicas contem com título habilitante reconhecido no Uruguai, e fixar domicílio legal no país. As autoridades uruguaias regulamentarāo o exercício destas profissōes no futuro. O domicílio legal não implica residência no Uruguai. |  |  |
|  | $\text { a. Serviços Jurídicos } 861 \text { exceto }$ $86130$ | 1. Nenhuma. <br> 2. Nenhuma. <br> 3. Nenhuma. <br> 4. Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais e na nota em Serviços Profissionais. | 1. Nenhuma. <br> 2. Nenhuma. <br> 3. Nenhuma. <br> 4. Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais e na nota em Servicos Profissionais. |  |
|  | a. Serviços de documentação e certificaçāo legais 86130 | 1. Nenhuma. <br> 2. Nenhuma. <br> 3. Nenhuma. <br> 4. Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais e na nota em Serviços Profissionais. | 1. Não consolidado. <br> 2. Nenhuma. <br> 3. Não consolidado. <br> 4. Nāo consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais e na nota em Serviços Profissionais. |  |
|  |  |  |  | $\cdots$ |



| SETOR O SUBSETOR | LIMITAÇŌES DE ACESSO A <br> MERCADOS |
| :---: | :---: |


| b. Serviços de Contabilidade, auditoria e manutenção de livros 862 | 1. Nenhuma. <br> 2. Nenhuma. <br> 3. Nenhuma. <br> 4. Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais e na nota em Serviços Profissionais. | 1. Nenhuma. <br> 2. Nenhuma. <br> 3. Nenhuma. <br> 4. Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais e na nota em Servicos Profissionais. |
| :---: | :---: | :---: |
| c. Serviços de Assessoramento Tributário 863 | 1. Não consolidado. <br> 2. Nenhuma. <br> 3. Nenhuma. <br> 4. Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais e na nota em Serviços Profissionais. | 1. Nẵo consolidado. <br> 2. Nenhuma. <br> 3. Nenhuma. <br> 4. Nāo consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais e na nota em Serviços Profissionais. |
| d. Serviços de Arquitetura 8671 | 1. Nenhuma. <br> 2. Nenhuma. <br> 3. Nenhuma. <br> 4. Nāo consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais e na nota em Serviços Profissionais. | 1. Nenhuma. <br> 2. Nenhuma. <br> 3. Nenhuma. <br> 4. Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais e na nota em Serviços Profissionais. |
| e. Serviços de Engenharia 8672 | 1. Nenhuma. <br> 2. Nenhuma. <br> 3. Nenhuma. <br> 4. Não consolidado, exceto para lo indicado nos compromissos horizontais e na nota em Serviços Profissionais. | 1. Nenhuma. <br> 2. Nenhuma. <br> 3. Nenhuma. <br> 4. Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais e na nota em Servicos Profissionais. |
| g. Serviços de Planejamento Urbano e de Arquitetura Paisagista 8674 | 1. Nenhuma. <br> 2. Nenhuma. <br> 3. Nenhuma. <br> 4. Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais e na nota em Serviços Profissionais. | 1. Nenhuma. <br> 2. Nenhuma. <br> 3. Nenhuma. <br> 4. Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais e na nota em Serviços Profissionais. |
| h. Serviços Médicos e Dentários 9312 | 1. Não consolidado. <br> 2. Nenhuma. <br> 3. Nenhuma. <br> 4. Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais e na nota em Serviços | 1. Nāo consolidado. <br> 2. Nenhuma. <br> 3. Nenhuma. <br> 4. Năo consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais e na nota em |



| REPÚBLICA ORIENTAL DO URUGUAI <br> Lista de Compromissos Específicos |  |  |  |
| :---: | :---: | :---: | :---: |
| SETOR O SUBSETOR | LIMITAC̦ŌES DE ACESSO A MERCADOS | LIMITAÇŌES DE TRATAMENTO NACIONAL | COMPROMISSOS ADICIONAIS |
| b. Serviços de arrendamento ou aluguel de aeronaves sem tripulação 83104 | 1. Em caso de tratar-se de um condomínio, - requisito de domicilio deverá verificar-se respectivo a $51 \%$ do valor da aeronave. <br> 2. Nenhuma. <br> 3. Em caso de tratar-se de um condomínio, o requisito de domicilio deverá verificar-se respectivo a $51 \%$ do valor da aeronave. <br> 4. Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais. | 1. Os proprietários de aeronaves, para solicitar registro das mesmas, deverāo estar domiciliados na República. Sem prejuizo do expressado requisito domiciliário, as aeronaves de empresas nacionais deverāo ter registro uruguaio. Porém, excepcionalmente, a fim de assegurar a prestação dos serviços ou por razöes de conveniência nacional, a autoridade aeronáutica poderá permitir a utilização de aeronaves de registro estrangeiro. <br> Nas aeronaves nacionais somente poderão exercer funçōes os cidadãos uruguaios, salvo disposição expressa em contrário da autoridade competente. <br> 2. Nenhuma. <br> 3. Os proprietários de aeronaves, para solicitar registro das mesmas, deverăo estar domiciliados no Uruguai. Sem prejuízo do expressado requisito domiciliário, as aeronaves de empresas nacionais deverāo ter registro uruguaio. Porém, excepcionalmente, a fim de assegurar a prestação dos serviços ou por razöes de conveniência nacional, a autoridade aeronảutica poderá permitir a utilização de aeronaves de registro estrangeiro. <br> Nas aeronaves nacionais somente poderāo exercer funçōes os cidadãos uruguaios, salvo disposição expressa em contrário da autoridade competente. <br> 4. Näo consolidado, exceto para ○ indicado nos compromissos horizontais |  |
|  | $y$ $172$ |  |  |


|  |  |  | $\frac{1}{4}$ |
| :---: | :---: | :---: | :---: |
|  | ＇eunyuan＇$\varepsilon$ ＇eunyuan＇$Z$ ＇eunluan＇ | －eயnyuən ${ }^{-\varepsilon}$ －eunuuen＇Z ＂eunyuən ${ }^{\text {－}}$ |  so mos sopeuoljejəy sot！nəs｀p |
|  |  |  | G98 oevedıs！u！upy <br>  |
|  |  | ＇s！ełtuoz！joy soss！wodduios sou <br> opeo！pu！o ejed oləox天＇орер！！osuoo oen＇$\downarrow$ <br> ＇eunuuən＇$\varepsilon$ <br> ＇eunquan＇Z <br> ＇eunyuan＂ | －98 eminnd oeluldo әp ses！nbsəd $\partial$ sopejəw əp esinnbsəd əp sofines ${ }^{\circ} q$ |
|  |  |  | LL8 әpep！o！gnd əp sot！nes e |
|  |  | Sesэjd | ug se sopelseld sojunes sodino＇j |
|  | s！efuoz！doy soss！morduos sou opeo！pu！ －eued oləoxə＇opep！！osuos oen＇$\downarrow$ ＇eunपuəN ${ }^{\circ} \varepsilon$ ＇eunपuən＇Z ＇ewnyuen＇1 |  |  |
|  | s！ejuoz！Jo4 soss！uoddmoo sou opeo！pu！ <br> －ejed ołəoxə＇opep！osuos oen＇$\downarrow$ ＇eunquən＇$\varepsilon$ ＇eunquen＇z ＇eunपuən＇ |  |  ә e！leu！nbeu әp od！onno әp ！ənธпןe no oquəuepuəne ap sosinas＂p |
|  |  |  | ZOLE8－LOLE8 IOłחpuOつ山әs sopenud s！əлошoŋne әр ןənбпןе no оұиәщериəде әр soઈ！nәs jeossed uəs әџodsueł әр о！әш оцпо әр ןəпбпје <br>  |
| SIVNOIVIG甘 SOSSIWOXdWOO | $7 \forall N O I O \forall N$ <br> OLNヨWVLVZL ヨG SヨOJ゙ $\forall \perp$ IWI |  |  |
|  |  soolyjoedsヨ sos Iマก〇Пぬก OG 7 |  s！umoıduos əp els！ <br>  | J0OW |

 REPÚBLICA ORIENTAL DO URUGUAI Lista de Compromissos Específicos
MODOS DE PRESTAÇĂA: 1. Comércio tranfronteiriço 2 . Consumo no exterior 3. Presença comercial 4 Presença de pessoas fisicas

| SETOR O SUBSETOR | LIMITAČÕES DE ACESSO A <br> MERCADOS | LIMITAC̄ÕES DE TRATAMENTO | COMPROMISSOS <br> ADICIONAIS |
| :---: | :---: | :---: | :---: |


| n. Serviços de manutenção e reparação de equipamentos (com exclusão das embarcaçōes, aeronaves e demais equipamentos de transporte) 633-8861-8866 | 1. Não consolidado *. <br> 2. Nenhuma. <br> 3. Nenhuma. <br> 4. Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais. | 1. Nāo consolidado *. <br> 2. Nenhuma. <br> 3. Nenhuma. <br> 4. Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais. |  |
| :---: | :---: | :---: | :---: |
| O. Serviços de limpeza de edifícios 874 | 1. Nehuma. <br> 2. Nenhuma. <br> 3. Nenhuma. <br> 4. Nāo consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais. | 1. Nehuma. <br> 2. Nenhuma. <br> 3. Nenhuma. <br> 4. Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais. |  |
| p. Serviços de fotografia 875 , exceto 87504 | 1. Nehuma. <br> 2. Nenhuma. <br> 3. Nenhuma. <br> 4. Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais. | 1. Nehuma. <br> 2. Nenhuma. <br> 3. Nenhuma. <br> 4. Nāo consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais. |  |
| q. Serviços de embalagem 876 | 1. Não consolidado*. <br> 2. Nenhuma. <br> 3. Nenhuma. <br> 4. Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais. | 1. Não consolidado *. <br> 2. Nenhuma. <br> 3. Nenhuma. <br> 4. Nāo consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais. |  |
| r. Serviços editoriais e de imprensa 88442 | 1. Apenas nacional uruguaio poderá exercer funçāo de redator ou gerente responsável de um diário, revista ou publicação periódica que se publique no Uruguai. <br> 2. Nenhuma. <br> 3. Apenas nacional uruguaio poderà exercer funçāo de redator ou gerente responsável de um diário, revista ou publicação periódica que se publique no Uruguai. <br> 4. Nāo consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais. | 1. Apenas nacional uruguaio poderá exercer função de redator ou gerente responsável de um diário, revista ou publicaçảo periódica que se publique no Uruguai. <br> 2. Nenhuma. <br> 3. Apenas nacional uruguaio poderá exercer função de redator ou gerente responsável de um diário, revista ou publicação periódica que se publique no Uruguai. <br> 4. Năo consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais. |  |
| s. Serviços prestados por ocasião de assembleias ou convençōes 87909* | 1. Nenhuma. <br> 2. Nenhuma. <br> 3. Nenhuma. <br> 4. Näo consolidado, exceto para o indicado | 1. Nenhuma. <br> 2. Nenhuma. <br> 3. Nenhuma. <br> 4. Năo consolidado, exceto para o |  |

REPÚBLICA ORIENTAL DO URUGUAI Lista de Compromissos Especificos


| SETOR O SUBSETOR | LIMITAC̄ŌES DE ACESSO A <br> MERCADOS | LIMITAÇŌES DE TRATAMENTO | COMPROMISSOS <br> ADICIONAIS |
| :---: | :---: | :---: | :---: |


|  | nos compromissos horizontais. | indicado nos compromissos horizontais. |  |
| :---: | :---: | :---: | :---: |
| t. Outros Serviços Prestados às Empresas <br> t.1. Serviços de Tradução e Interpretaçăo 87905 <br> t.2. Serviços de Desenho de Interiores 87907 | 1. Nenhuma. <br> 2. Nenhuma. <br> 3. Nenhuma. <br> 4. Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais. | 1. Nenhuma. <br> 2. Nenhuma. <br> 3. Nenhuma. <br> 4. Năo consolidado, exceto para indicado nos compromissos horizontais. |  |
| 2. SERVIÇOS DE COMUNICAÇÕES <br> Para a prestação de serviços de comunicações se requere a autorização do Poder Executivo. <br> C. Serviços de Telecomunicações <br> - Serviços de telecomunicações significa o transporte dos sinais eletromagnéticos - som, dados, imagem e qualquer combinaçāo de radiodifusão ou distribuição por cabo de programação de rádio ou televisão por subscrição e a prestação de Serviços de valor agregad <br> - Os compromissos neste setor não cobrem a atividade econômica que consiste na provisāo de conteúdos que requerem os serviços seu transporte. <br> - Os serviços de telecomunicaçōes que conforme a legislação nacional devem ser outorgados sob o regime de concessão ou autorizaçar ordenamento jurídico nacional e pelas condições contratuais que foram acordadas com o prestador de serviço. <br> - Os serviços de telefonia básica, telégrafo e telex estão sujeitos a exclusividade da Antel. |  |  |  |
| a. Serviços telefônicos móveis CCP 75213 | 1. Nenhuma. <br> 2. Nenhuma. <br> 3. Nenhuma. <br> 4. Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais. | 1. Nenhuma. <br> 2. Nenhuma. <br> 3. Nenhuma. <br> 4. Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais. |  |
| f. Serviços de fax (CCP $7521^{* *}+7529^{* *}$ ) | 1 e 3 Nenhuma salvo as prestaçōes que derivem dos serviços de telecomunicaçōes que suportam o serviço de fax. <br> 2. Nenhuma. <br> 4 Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais. | 1 e 3 Nenhuma salvo as prestações que derivem dos serviços de telecomunicaçōes que suportam o serviço de fax. <br> 2. Nenhuma. <br> 4 Näo consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais. |  |


REPÚBLICA ORIENTAL DO URUGUAI
Lista de Compromissos Específicos
MODOS DE PRESTAÇĀO: 1. Comércio tranfronteiriço 2. Consumo no exterior 3. Presença comercial 4 Presença de pessoas fisicas

| SETOR O SUBSETOR | LIMITAČŌES DE ACESSO A <br> MERCADOS | LIMITAÇŌES DE TRATAMENTO | COMPROMISSOS <br> ADICIONAIS |
| :---: | :---: | :---: | :---: |




| REPÚBLICA ORIENTAL DO URUGUAI <br> Lista de Compromissos Específicos MODOS DE PRESTAÇĀO: 1. Comércio tranfronteiriço 2. Consumo no exterior 3. Presença comercial 4 Presença de pessoas físicas |  |  |  |
| :---: | :---: | :---: | :---: |
| SETOR O SUBSETOR | LIMITAÇÕES DE ACESSO A MERCADOS | LIMITAÇŌES DE TRATAMENTO NACIONAL | COMPROMISSOS ADICIONAIS |


| 3. SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO |  |  |  |
| :---: | :---: | :---: | :---: |
| A. Trabalhos gerais de construção para edificação 512 | 1. Nāo consolidado *. <br> 2. Nenhuma. <br> 3. Nenhuma. <br> 4. Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais. | 1. Não consolidado *. <br> 2. Nenhuma. <br> 3. Nenhuma. <br> 4. Nāo consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais. |  |
| B. Trabalhos gerais de construcão para engenharia civil 513 | 1. Não consolidado *. <br> 2. Nenhuma. <br> 3. Nenhuma. <br> 4. Năo consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais. | 1. Nāo consolidado *. <br> 2. Nenhuma. <br> 3. Nenhuma. <br> 4. Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais. |  |
| 4. SERVIÇOS DE DISŢRIBUIÇÃO |  |  |  |
| A. Servicos de comissionistas 621 | 1. Nāo consolidado *. <br> 2. Nenhuma. <br> 3. Nenhuma. <br> 4. Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais. | 1. Näo consolidado. <br> 2. Nenhuma. <br> 3. Requisito de domicílio no país e devem estar inscritos no Registro Nacional de Representantes de Firmas estrangeiras do Ministério de Economia e Finanças. Lei 16.497 <br> 4. Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais. |  |
| 622 <br> B. Servicos comerciais atacadista <br> Se exclui 62271 (serviços comerciais ao atacadista de combustiveis sólidos, líquidos e gasosos e produtos conexos) | 1. Nenhuma. <br> 2. Nenhuma. <br> 3. Nenhuma. <br> 4. Não consolidado, exceto para indicado nos compromissos horizontais. | 1. Nenhuma. <br> 2. Nenhuma. <br> 3. Nenhuma. <br> 4. Năo consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais. |  |
| $\frac{632 \frac{\text { C. Servicos comerciais vareiista } 631}{6111+6113+6121}}{(\text { Exceto } 63211)}$ | 1. Nenhuma. <br> 2. Nenhuma. <br> 3. Requere-se autorização prévia do Poder Executivo, para a instalaçăo de novos estabelecimentos comerciais de grandes áreas que constam de uma área total destinada à venda ao público de um mínimo | 1. Nenhuma. <br> 2. Nenhuma. <br> 3. Nenhuma. |  |

178




## REPÚBLICA ORIENTAL DO URUGUAI

 Lista de Compromissos EspecificosMODOS DE PRESTAC̣ĀO: 1. Comércio tranfronteiriço 2. Consumo no exterior 3. Presença comercial 4 Presença de pessoas fisicas

| SETOR O SUBSETOR | LIMITAÇÕES DE ACESSO A <br> MERCADOS | LIMITAÇÕES DE TRATAMENTO <br> NACIONAL | COMPROMISSOS <br> ADICIONAIS |
| :---: | :---: | :---: | :---: |

As entidades de custódia, compensação e liquidação de valores requerem autorização para operar e estarão sujeitas ao controle do Banco Central. Os Fundos de Investimento ficam submetidos às disposiçöes da lei 16774. As
objeto exclusivo, sujeitas à autorização do Banco Central do Uruguai para funcionar. . ei 17.10 en

Secreto profissional: os dados individualizados sobre operaçōes passivas assim como as informações confidenciais proporcionadas pelo cliente nāo podem revelarse a terceiros, exceto com o consentimento expresso e por escrito do titular respectivo ou que a informação tenha sido requerida por um Juiz Penal ou Juiz competente em matéria de obrigaçōes alimentares (art 25 da lei 15322).
Para estes compromissos de serviços financeiros se utiliza a classificação do Anexo setorial de serviços financeiros e se adiciona sua correspondēncia com o CPC nos casos em que essa correspondência existe.

REPÚBLICA ORIENTAL DO URUGUAI

Seכ!

| SETOR O SUBSETOR | LIMITAÇÕES DE ACESSO A MERCADOS | LIMITAÇÕES DE TRATAMENTO NACIONAL | COMPROMISSOS ADICIONAIS |
| :---: | :---: | :---: | :---: |
| - Seguros de transporte maritimo, aéreo e de outro tipo de transporte (MAT) salvo o casco marítimo. | 1 e 2 . Nenhuma para o comércio e transporte internacional, no que se refere à mercadoria transportada e aos navios mercantes e toda construção flutuante motorizada ou não de caráter civil, salvo a frota pesqueira de bandeira nacional. <br> Com restrições para outros veículos ou meios de transporte, de bandeira nacional (incluindo a frota pesqueira). <br> 3. Nenhuma, exceto 0 indicado nos compromissos horizontais. <br> 4. Nāo consolidado, exceto o indicado nos compromissos horizontais. | 1e2. Nenhuma para o comércio e transporte internacional, no que se refere à mercadoria transportada e aos navios mercantes e toda construção flutuante motorizada ou não de caráter civil, salvo a frota pesqueira de bandeira nacional. <br> Com restriçōes para outros veículos ou meios de transporte, de bandeira nacional (incluindo a frota pesqueira). <br> 3. Nenhuma, exceto o indicado nos compromissos horizontais. <br> 4. Nāo consolidado, exceto o indicado nos compromissos horizontais. |  |
| b. Serviços de resseguros e retrocessão | 1. Nenhuma. <br> 2. Nenhuma. <br> 3. Nenhuma, exceto 0 indicado nos compromissos horizontais. <br> 4. Não consolidado, exceto o indicado nos compromissos horizontais. | 1. Nenhuma. <br> 2. Nenhuma. <br> 3. Nenhuma. <br> 4. Não consolidado, exceto o indicado nos compromissos horizontais. |  |
| B. Serviços Bancários e outros servicos financeiros | As autorizações para a instalação no país de filiais ou agências de empresas constituídas no estrangeiro, que desenvolvem atividades de intermediação financeira estarāo sujeitas ao requisito de que seus estatutos ou regulamentos nāo proíbam a cidadãos uruguaios formar parte da gerênciá, conselho de administração, direção ou qualquer outro cargo superior, emprego ou destino na instituiçăo, dentro do território do Uruguai. |  |  |
| a. Aceitação de depósitos e outros fundos reembolsáveis ao público | 1. Nenhuma. <br> 2. Nenhuma. <br> 3. Nenhuma, exceto 0 indicado nos compromissos horizontais. <br> 4. Não consolidado, exceto o indicado nos compromissos horizontais. | 1. Nenhuma. <br> 2. Nenhuma. <br> 3. Nenhuma. <br> 4. Não consolidado, exceto o indicado nos compromissos horizontais. | . |



## REPÚBLICA ORIENTAL DO URUGUAI

 Lista de Compromissos EspecíficosMODOS DE PRESTACAAO: 1. Comércio tranfronteiriço 2 . Consumo no exterior 3. Presença comercial 4 Presença de pessoas fisicas

| SETOR O SUBSETOR | LIMITAÇŌES DE ACESSO A <br> MERCADOS | LIMITAÇÕES DE TRATAMENTO <br> NACIONAL | COMPROMISSOS <br> ADICIONAIS |
| :---: | :---: | :---: | :---: |


| b. Concessão de qualquer tipo, incluindo o crédito ao consumo, crédito hipotecário, factoring e financiamento de transaçōes comerciais. | 1. Nenhuma. <br> 2. Nenhuma. <br> 3. Nenhuma, exceto 0 indicado nos compromissos horizontais. <br> 4. Não consolidado, exceto o indicado nos compromissos horizontais. | 1. Nenhuma. <br> 2. Nenhuma. <br> 3. Nenhuma. <br> 4. Nāo consolidado, exceto o indicado nos compromissos horizontais. |
| :---: | :---: | :---: |
| c. Serviços financeiro de arrendamento com opção a compra.(81120) | 1. Nenhuma. <br> 2. Nenhuma. <br> 3. Nenhuma, exceto o indicado nos compromissos horizontais. <br> 4. Não consolidado, exceto o indicado nos compromissos horizontais. | 1. Nenhuma. <br> 2. Nenhuma. <br> 3. Nenhuma. <br> 4. Năo consolidado, exceto o indicado nos compromissos horizontais. |
| c. Todos os serviços de pagamento e transferência monetária | 1. Nāo consolidado. <br> 2. Nāo consolidado. <br> 3. Nenhuma, exceto o indicado nos compromissos horizontais. <br> 4. Não consolidado, exceto o indicado nos compromissos horizontais. | 1. Nāo consolidado. <br> 2. Nāo consolidado. <br> 3. Nenhuma. <br> 4. Não consolidado, exceto o indicado nos compromissos horizontais. |
| d.Garantias de crédito e <br> compromissos | 1. Não consolidado. <br> 2. Năo consolidado. <br> 3. Nenhuma, exceto o indicado nos compromissos horizontais. <br> 4. Năo consolidado, exceto o indicado nos compromissos horizontais. | 1. Não consolidado. <br> 2. Não consolidado. <br> 3. Nenhuma. <br> 4. Não consolidado, exceto o indicado nos compromissos horizontais. |



MODOS DE PRESTAÇĀO: 1. Comércio tranfronteiric̣o 2. Consumo no exterior 3. Presença comercial 4 Presença de pessoas físicas

| SETOR O SUBSETOR | LIMITAÇÕES DE ACESSO A <br> MERCADOS | LIMITAÇÕES DE TRATAMENTO | COMPROMMŠSOS <br> ADICIONAIS |
| :---: | :---: | :---: | :---: |


REPÚBLICA ORIENTAL DO URUGUAI
Lista de Compromissos Específicos
MODOS DE PRESTAÇĀO: 1. Comércio tranfronteiriço 2. Consumo no exterior 3. Presença comercial 4 Presença de pessoas fisicas

|  |  |  |  |
| :---: | :---: | :---: | :---: |


| 9. SERVIÇOS DE TURISMO E SERVICOS RELACIONADOS COM AS VIAGENS |  |  |  |
| :---: | :---: | :---: | :---: |
| A. Hoteis e Restaurantes (incluso os Servicos de fornecimento de Comidas desde o Exterior por Contrato) 641-643 | 1. Nenhuma. <br> 2. Nenhuma. <br> 3. Nenhuma. <br> 4. Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais. | 1. Nenhuma. <br> 2. Nenhuma. <br> 3. Nenhuma. <br> 4. Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais. |  |
| B. Servicos de Agências de Viagens e Organização de Viagens em Grupos 74710 | 1. Nenhuma. <br> 2. Nenhuma. <br> 3. Nenhuma. <br> 4. Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais. | 1. Nenhuma. <br> 2. Nenhuma. <br> 3. Nenhuma. <br> 4. Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais. | . |
| 74720 <br> C. Serviços de Guias de Turismo | 1. Nenhuma. <br> 2. Nenhuma. <br> 3. Nenhuma. <br> 4. Nāo consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais. | 1. Nenhuma. <br> 2. Nenhuma. <br> 3. Nenhuma. <br> 4. Nāo consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais. |  |
| 10. SERVIÇOS DE RECREAÇÃO, CULTURAIS E ESPORTIVOS (exceto para os serviços audiovisuais) |  |  |  |
| A. Servicos de espetáculos (incluídos os de teatro, bandas e orquestas e circos) 9619 | 1. Nenhuma. <br> 2. Nenhuma. <br> 3. Nenhuma. <br> 4. Nāo consolidado, exceto para indicado nos compromissos horizontais. | 1. Nenhuma. <br> 2. Nenhuma. <br> 3. Nenhuma. <br> 4. Năo consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais. |  |

9. SERVIC̦OS DE TURISMO E SERVIÇOS RELACIONADOS COM AS VIAGENS
Servicos de fornecimento de Comidas $\quad$ 2. Nenhuma.
74710 3. Nenhuma.
C. Serviços de Guias de Turismo 1. Nenhuma.
10. SERVIÇOS DE RECREAÇÅO, CULTURAIS E ESPORTIVOS
(exceto para os serviços audiovisuais)


| SETOR O SUBSETOR | LIMITAČÕES DE ACESSO A <br> MERCADOS | LIMITACCŌES DE TRATAMENTO | COMPROMISSOS <br> ADICIONAIS |
| :---: | :---: | :---: | :---: |



|  | s！̣ęuozulou soss！uorduoo sou opeo！pu！ <br> －eded оұəכxә＇орер！osuos oen＇$\downarrow$ ＇emnuuәn＇Z <br>  oevennduf ep әquetsad op \％06 souәu o $\forall$－ <br>  <br>  <br>  ：s！euo！ozu sełuejəu solneu so eגed <br>  әр \％06 әр souәu oeu jod epinnilisuoo relse oéejnduł ens s！eməpe opuəләp＇solienбnun <br>  jod sepepueuos oedas jeuo！jeu ons！நəә әp sedienbsəd səốeojequa se ：oejojejnd！ 1 <br> －so！enбnın s！̣eб́ə no s！eנnłeu soeppep！o lod <br>  <br>  ：jenoud oedəләр＇seıs！u o s！ejetse＇sepenıd seotplun！seossed wail seloperədo no səлołuәəəp＇soueppudosd snes opueno（q <br>  <br> แə o！！！！umop nəs deo！！！sn！ə ！enб̂nגก op s！̣eธิə no s！emłeu soepepio әp oej！puoo ens jenoad <br>  sajołuejep＇soluejpudad snas opueno（e ：soseo s！emep so ejed | s！̣ełuoz！uoy sossịuordmoo sou opeoppu！o exed ołəכxə＇opep！｜OSuOO oen＇t ＇emnyuən＇Z <br> ＇s！̣eбә no s！eunłeu so！en反nın soepep！o әp oexjejnduł ep әұuełsə op \％06 souəu of－ ＇so！en反̂nın s！eந̄ə no s！eunjeu soeppep！o <br>  әృәцว＇oet！ ：s！euo！oeu sәұuejam solneu so exed ＇soḷen反nun s！̣eర̂ə no s！̣ennłeu <br>  dełsə oejejndul ens s！euəəpe opuəләp＇souen6nın s！eбəә no s！eunłeu soępepio səoдңed no <br>  әр seג！ <br>  <br>  <br>  ：дenodd oeraләр＇sets！u o s！ejetsə ＇sepenud seo！pun！seossad merof sajoperado <br>  <br>  шə о！！！！uop nəs גeכ！ no s！eanjeu soepepio op oéj！puoo ens jenoud <br>  no sәдоұuәłәр＇sounejpudoud snəs opueno（e ：soseo sileməp so ejed |  |
| :---: | :---: | :---: | :---: |
| SIVNOIOIG甘 SOSSIWOZdWOS | $7 \forall$ NOIOVN <br>  | SOGVOYヨW <br> $\forall$ OSSヨOV ヨロ SヨOJ์IIWIר |  |



MODOS DE PRESTAÇÄO：1．Comércio tranfronteiriço 2．Consumo no exterior 3．Presença comercial 4 Presença de pessoas flsicas


| SETOR O SUBSETOR | LIMITAÇŌES DE ACESSO A <br> MERCADOS | LIMITACOOOES DE TRATAMENTO | COMPROMISSOS <br> ADICIONAIS |
| :---: | :---: | :---: | :---: |


|  | Nos demais casos: <br> a) Quando seus proprietários, detentores ou operadores forem pessoas físicas, deverão provar sua condição de cidadãos naturais ou legais da República e justificar seu domicilio no território nacional. <br> b) Quando seus proprietários, detentores ou operadores forem pessoas jurídicas privadas, estatais ou mistas: <br> -Domicilio social no territério nacional <br> -Controle e direção da empresa exercidos por cidadāos naturais ou legais uruguaios. <br> Reserva de carga aplicável em virtude da efetiva aplicação do principio de reciprocidade. <br> Tripulação: para navios mercantes nacionais: <br> $-90 \%$ dos oficiais, incluindo capitảo, chefe de máquinas e radiotelegrafista, devem ser cidadāos naturais ou legales uruguaios. <br> -Ao menos $90 \%$ do restante da tripulaçăo devem ser cidadãos uruguaios naturais ou legais. <br> 2. Nenhuma. <br> 4. Não consolidado, exceto para $\circ$ indicado nos compromissos horizontais. | Nos demais casos: <br> a) Quando seus proprietários, detentores ou operadores forem pessoas físicas, deverāo provar sua condição de cidadãos naturais ou legais da República e justificar seu domicílio no território nacional. <br> b) Quando seus proprietários, detentores ou operadores forem pessoas jurídicas privadas, estatais ou mistas: <br> -Domicilio social no território nacional <br> -Controle e direção da empresa exercidos por cidadăos naturais ou legais uruguaios. <br> Tripulação: para navios mercantes nacionais: <br> $-90 \%$ dos oficiais, incluindo capitão, chefe de máquinas e radiotelegrafista, devem ser cidadāos naturais ou legales uruguaios. <br> -Ao menos $90 \%$ do restante da tripulação devem ser cidadāos uruguaios naturais ou legais. <br> 2. Nenhuma. <br> 4. Não consolidado, exceto para o irldicado nos compromissos horizontais. |  |
| :---: | :---: | :---: | :---: |
| 7214 <br> e. Serviços de reboque e tração | 1. e 3. Os serviços de reboque e tração que impliquem operações de cabotagem entre porto do litoral oceânico estão reservados às embarcaçōes de bandeira nacional. <br> $90 \%$ como mínimo dos oficiais deve ser uruguaia incluindo o Capitảo, o chefe de máquirras e $\circ$ radiotelegrafista. O restante da tripulação ao menos $90 \%$ devem ser uruguaios. <br> 2. Nenhuma. | 1. e 3. Para abandeirar um navio deve provar que empresa e representante tenham domicílio legal no território nacional. <br> $90 \%$ como minimo dos oficiais deve ser uruguaia, incluindo ○ Capitäo, ○ chefe de máquinas e o radiotelegrafista. Do restante da tripulação ao menos $90 \%$ devem ser uruguaios. 2. Nenhuma. |  |
| i) | 189 |  |  |

## REPÚBLICA ORIENTAL DO URUGUAI

 Lista de Compromissos Específicos

|  | 4. Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais. | 4. Nảo consolidado, exceto para $\circ$ indicado nos compromissos horizontais. |  |
| :---: | :---: | :---: | :---: |
| Serviços Auxiliares de Transporte Maritimo <br> Serviços de manipulaçā de objeto de transporte de carga | 1. Não consolidado* com a condição de que não existem limitaçōes para os transbordos (de bordo a bordo ou via doca) e/ou para o uso de equipamento de manipulaçăo da carga a bordo. <br> 2. Nenhuma. <br> 3. Nenhuma** Os prestadores destes serviços devem obter autorização prévia do Poder Executivo. <br> 4. Não consolidado, exceto para $\circ$ indicado nos compromissos horizontais. | 1. Nảo consolidado* com a condição de que năo existem limitaçōes para os transbordos (de bordo a bordo ou via doca) e/ou para o uso de equipamento de manipulação da carga a bordo. <br> 2. Nenhuma. <br> 3. Nenhuma. <br> 4. Nāo consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais. |  |
| Serviços de armazenamento 742 | 1. Não consolidado*. <br> 2. Nenhuma. <br> 3. Nenhuma** <br> 4. Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais. | 1. Não consolidado*. <br> 2. Nenhuma. <br> 3. Nenhuma**. <br> 4. Năo consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais. |  |
| Serviços de estaçōes e depósitos contêineres | 1. Não consolidado*. <br> 2. Nenhuma. <br> 3. Nenhuma** Os prestadores destes serviços devem obter uma concessão e/ou autorização prévia do Poder Executivo, de acordo com a legislação nacional e as condições contratuais acordadas com o prestador de serviços. <br> 4. Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais. | 1. Não consolidado*. <br> 2. Nenhuma. <br> 3. Nenhuma** <br> 4. Năo consolidado, exceto para $\circ$ indicado nos compromissos horizontais. |  |
| Serviços de agências marítimas Serviços de transitários (maritimos) | 1. Nenhuma. <br> 2. Nenhuma. <br> 3. Nenhuma. <br> 4. Năo consolidado, exceto para $\circ$ indicado nos compromissos horizontais. | 1. Nenhuma. <br> 2. Nenhuma. <br> 3. Nenhuma. <br> 4. Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais. |  |



SETOR O SUBSETOR

## REPÚBLICA ORIENTAL DO URUGUAI Lista de Compromissos Específicos

MODOS DE PRESTAÇÃO: 1. Comércio tranfronteiniço 2. Consumo no exterior 3. Presença comercial 4 Presença de pessoas fisicas

| C. Servicos de transporte aéreo |  |  |  |
| :---: | :---: | :---: | :---: |
| Venda e comercialização de serviços de transporte aéreo | 1. Nenhuma. <br> 2. Nenhuma. <br> 3. Nenhuma. <br> 4. Nāo consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais. | 1. Nenhuma. <br> 2. Nenhuma. <br> 3. Nenhuma. <br> 4. Nāo consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais. |  |
| Manutenção de aeronaves | 1. Nenhuma. <br> 2. Nenhuma. <br> 3. Nenhuma. <br> 4. Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais. | 1. Nenhuma. <br> 2. Nenhuma. <br> .3. Nenhuma. <br> 4. Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais. |  |
| H. Servicos auxiliares em relação com todos os meios de transporte |  |  |  |
| b. Serviços de armazenamento depósito 742 <br> (excetuando o regime de depósitos \$u armazenantos fiscais) | 1. Nenhuma. <br> 2. Nenhuma. <br> 3. Nenhuma. <br> 4. Nāo consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais. | 1. Nenhuma. <br> 2. Nenhuma. <br> 3. Nenhuma. <br> 4. Nāo consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais. |  |



## APÊNDICE 1 RELATIVO AO ARTIGO VII

## "Movimento de Pessoas Físicas Prestadoras de Serviços"

## 1. Pessoal transferido dentro da mesma empresa

Os empregados de uma companhia/associação/empresa estabelecida no território de uma Parte Signatária que são transferidos temporariamente para a prestação de um serviço mediante presença comercial (por meio de um escritório de representação, uma sucursal, uma sociedade subsidiária ou filial) no território de outra Parte Signatária.

Entende-se por empregados:

1. Executivos: são aqueles que se encarregam fundamentalmente da gestão da organização e que têm ampla liberdade de ação para tomar decisões.
II. Gerentes: são aqueles que se encarregam fundamentalmente da direção da organização ou de algum de seus departamentos ou subdivisões e supervisionam e controlam o trabalho de outros supervisores, dirigentes e profissionais.
III. Especialistas: são aqueles que possuem conhecimentos especializados, de nível superior, essenciais ao estabelecimento ou à prestação do serviço e/ou possuem conhecimentos de domínio privativo da organização.
IV. Empregados que são enviados ao escritório da pessoa jurídica no território de outra Parte Signatária com a finalidade de formação em técnicas e métodos comerciais ou que são transferidos com a finalidade de progressão de carreira.
V. Outras subcategorias: todo tipo de pessoa que não esteja incluída em nenhuma das subcategorias acima, como, por exemplo, as pessoas que ingressam para permitirfacilitar a prestação de um serviço específico a um cliente específico do pals anfitriäo.

## 2. Pessoas em visita de negócios

Representantes de um prestador de serviços que entram temporariamente no território de outra Parte Signatária para vender serviços ou concluir acordos de venda desses serviços para esse prestador de serviços e/ou empregados de uma pessoa jurídica com a finalidade de estabelecer presença comercial desse prestador de serviços no território de outra Parte Signatária. Essa categoria inclui duas subcategorias: i) Vendedores de serviços; ii) Pessoas responsáveis por estabelecer uma presença comercial. Estas duas subcategorias podem ser unificadas.

A seguir, elencam-se alguns parâmetros comuns:
a) Os representantes dos prestadores de serviços ou os empregados das pessoas jurídicas não participarão das vendas diretas ao público nem prestaräo, por si mesmos, os serviços.
b) Trata-se unicamente dos empregados de uma pessoa jurídica que não tenha presença comercial no território de outra Parte Signatária.

c) Estes representantes ou empregados não receberão nenhuma remuneração de fontes localizadas no território da Parte Signatária que autorize a entrada temporária.

## 3. Prestadores de serviços por contrato - Empregados de pessoas jurídicas.

Empregados de uma companhia/associação/empresa estabelecida no estrangeiro que entrem temporariamente no território de outra Parte Signatária com a finalidade de prestar um serviço em conformidade com um ou mais contratos concluídos entre seu empregador e um ou mais consumidores do serviço no território dessa outra Parte Signatária.

A seguir, elencam-se alguns parâmetros comuns:
a) A definição acima limita-se aos empregados de empresas estabelecidas no estrangeiro que não têm de presença comercial no território da outra Parte Signatária;
b) A pessoa jurídica obteve um contrato para a prestação de um serviço no território da outra Parte Signatária;
c) Os empregados das empresas estabelecidas no estrangeiro recebem sua remuneração de seu empregador;
d) Os empregados possuem qualificações acadêmicas e de outro tipo, adequadas à prestação do serviço.

## 4. Profissionais independentes

São as pessoas físicas que entrem temporariamente no território de outra Parte Signatária com a finalidade de prestar um serviço em conformidade com um contrato ou vários contratos concluídos entre essas pessoas e um ou mais consumidores de serviços situados no território da outra Parte Signatária.

A seguir, elencam-se alguns parâmetros comuns:
a) A pessoa física presta o serviço como trabalhador autônomo;
b) A pessoa física obteve um contrato de serviço no território da Parte Signatária em que se prestará o serviço;
c) A remuneração pelo contrato se atribuirá unicamente à pessoa física;
d) A pessoa física possuỉ as qualificações acadêmicas e de outro tipo adequadas à prestação do serviço.

## 5. Outras categorias

Qualquer categoria que uma Parte Signatária deseje incluir e que não esteja compreendida por nenhuma das quatro categorias acima. É possivel tratar-se de uma categoria geral para dar atenção especial a necessidades particulares, como "instaladores" etc. Ademais, as Partes Signatárias também podem incluir tipos de prestadores de serviços próprios de um ${ }^{-}$ou vários subsetores que possam ser incluídos nos compromissos por setores específicos.



[^0]:    ${ }^{2}$ A alínea " $c$ " do parágrafo 2 não abarca as medidas de uma Parte Signatária que limitam os insumos destinados à prestação de serviços.

[^1]:    ${ }^{3} \mathrm{O}$ mero fato de requerer um visto para as pessoas físicas de algumas Partes Signatárias e nảo para outras não será considerado como anulação ou redução dos beneficios resultantes de um compromisso específico.

[^2]:    ${ }^{4}$ Entende-se por "organizações internacionais competentes" os organismos internacionais dos quais os órgãos competentes das Partes Signatárias possam ser membros.

[^3]:    ${ }^{5}$ Nas medidas que têm por objeto garantir a ímposição ou arrecadação equitaliva ou efetiva de impostos direlos estảo compreendidas as medidas adoladas por uma Parte Signalária em razão de seu regime tribulário que:

[^4]:    ${ }^{2}$ Será entendido que essas medidas incluem a posibilidade de impedir ou limitar transferências

[^5]:    1 "O comércio de serviços de telecomunicaçōes" será entendido de acordo com a definição encontrada no texto da alínea "a" do Artigo III do Protocolo, e inclui tanto a provisāo de redes e serv/ços de transporte de telecomunicaçōes ao público em geral quanto - nos casos e nos termos contemplados pela legislação interna das Parles Signatárias - os serviços de valor agregado.
    ${ }^{2}$ "Radiodifusão" "Entender-se-á tal como disposto na legislação relevante de cada Parte Signatária".
    ${ }^{3}$ De acordo com a legislação brasileira, o conceito de serviços de telecomunicação utilizado neste Anexo aplica-se somente aos serviços de telecomunicação de interesse colelivo.

[^6]:    ${ }^{4}$ A obrigação de acesso e interconexão somente é prevista entre prestadores de serviços de telecomunicaçōes nos termos da legislação interna das Partes Signatárias.

[^7]:    ${ }^{5}$ As disposições deste parágrafo e a definição de oferta de interconexão de referência não se aplicam à República do Paraguai,
    ${ }^{6}$ De acordo com a legislaçảo brasileira, as obrigações de serviço universal aplicam-se somente aos prestadores em regime público.

[^8]:    14 DECRETO 2324 DE 1984: (..) ARTIGO 143: TRANSPORTE INTERNACIONAL E DE CABOTAGEM: Os serviços de transporte marítimo podem ser internacionais o de cabotagem. Os serviços intemacionals são prestados entre portos estrangeiros e portos colombianos; os serviços de cabotagem, entre portos colombianos.

    PARAGRAFO: Quando, no decorrer de uma operação de transporte de cabotagem, sela efeluado o carregamento e o descarregamento de mercadorias ou feito o embarque e o desembarque de passageiros em porto estrangeiro, a operaçáo será considerada, para todos os efeitos, como transporte internacional.
    ${ }^{15}$ DECRETO 804 DE 2001: Artigo 2: Definiçães: (...) Transporte mańtimo de cabolagem: É aquele que se realiza entre portos continentais ou insulares colombianos.

